

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Paloma Boson Kairala

**ANÁLISE DA CAPACIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO PELA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: estratégias e desafios.**

Belo Horizonte
2024

Paloma Boson Kairala

**ANÁLISE DA CAPACIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO PELA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: estratégias e desafios.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luís Flávio Saporì

Linha de pesquisa: Democracia, Estado e Políticas Públicas.

Belo Horizonte

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

K13a Kairala, Paloma Boson
Análise da capacidade de investigação de homicídio pela Polícia Civil de Minas Gerais: estratégias e desafios / Paloma Boson Kairala. Belo Horizonte, 2024.
111 f. : il.

Orientador: Luís Flávio Saporì

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

1. Minas Gerais. Polícia Civil. 2. Homicídio. 3. Investigação criminal. 4. Inquérito policial. 5. Policiais - Entrevistas. 6. Segurança pública - Minas Gerais. I. Saporì, Luís Flávio. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 343.97

Paloma Boson Kairala

**ANÁLISE DA CAPACIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO PELA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS: estratégias e desafios.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: Democracia, Estado e Políticas Públicas.

Prof. Dr. Luís Flávio Saporì – PUC Minas (Orientador)

Prof. Dr. Carlos Alberto de Vasconcelos Rocha - PUC Minas (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Rafael Lacerda Silveira Rocha - UFMG (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que contribuíram para a realização desta dissertação. Agradeço, primeiramente, a Deus e à minha família, pelo amor incondicional, pelo suporte constante e pela confiança depositada em mim ao longo de todo este percurso.

Aos meus amigos, pelo incentivo e pela compreensão pelo período de ausência.

Ao meu orientador, professor Luís Flávio Saporì, agradeço pela orientação e pelo incentivo em não me deixar desistir do trabalho.

À PUC Minas, sou grata pela oportunidade de crescimento acadêmico e pessoal, pelo ambiente de aprendizado e pelo suporte oferecido por toda a equipe docente e administrativa.

Agradeço, também, à Polícia Civil de Minas Gerais pela confiança e autorização para que pudesse cursar o Mestrado, possibilitando o alinhamento entre a minha formação acadêmica e a prática profissional.

Aos colaboradores, policiais civis do DHPP e do IC entrevistados, que se dispuseram a contribuir com a pesquisa, meu muito obrigada. Sem vocês este trabalho não seria possível!

Por fim, agradeço de todo coração, ao Elton, meu amado companheiro, pelo encorajamento, pela ajuda inestimável e por estar ao meu lado nos momentos mais desafiadores deste processo.

A todos, meu sincero e profundo agradecimento.

*Ninguém ignora tudo.
Ninguém sabe tudo.
Todos nós sabemos alguma coisa.
Todos nós ignoramos alguma coisa.
(Freire, 1989).*

RESUMO

O intuito do estudo foi investigar os principais fatores que influenciam a capacidade de apuração dos crimes de homicídio pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG). Dentre os objetivos, pretendeu-se, de modo geral, diagramar os elementos que impactam a eficácia da investigação de homicídios conduzida pela PCMG e, para tanto, estabeleceram-se três objetivos específicos: sistematizar, a partir da literatura acadêmica, os fatores que influenciam a capacidade de apuração dos crimes de homicídio; verificar como diferentes tipos de motivação de homicídio afetam a capacidade investigativa dos policiais civis em Minas Gerais, e, caracterizar, na perspectiva destes servidores, quais modalidades de homicídio são mais fáceis e mais difíceis de apurar. A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, utilizando entrevistas semiestruturadas como técnica de coleta de dados, aplicadas até o ponto de saturação. Os dados foram analisados de forma a identificar padrões e temas recorrentes que pudessem elucidar os fatores que mais repercutem na capacidade investigativa dos assassinatos intencionais apurados pela PCMG. Os resultados indicam que a motivação do homicídio se destaca como um fator determinante na percepção dos policiais, influenciando diretamente a eficácia da investigação. Aspectos como a quantidade de informações disponíveis logo após o crime, o perfil do autor, a viabilidade da construção da prova testemunhal e as características do local do homicídio são afetados pela motivação subjacente ao crime. Conclui-se que compreender a motivação do homicídio é crucial para melhorar a capacidade de apuração da PCMG, pois este fator se revela como uma estrutura organizadora que pode facilitar ou dificultar o processo investigativo.

Palavras-chave: Investigação Criminal de Homicídio; Polícia Civil de Minas Gerais; Motivação dos homicídios.

ABSTRACT

The aim of the study was to investigate the main factors influencing the ability of the Minas Gerais Civil Police (PCMG) to solve homicide crimes. Among the goals, the general objective was to outline the elements that impact the effectiveness of homicide investigations conducted by the PCMG. To this end, three specific objectives were established: to systematize, based on academic literature, the factors that influence the ability to solve homicide crimes; to examine how different types of homicide motivation affect the investigative capacity of civil police officers in Minas Gerais; and to characterize, from the perspective of these officers, which types of homicides are easier and more difficult to solve. The methodology adopted was qualitative in nature, using semi-structured interviews as the data collection technique, applied until the point of saturation. The data were analyzed to identify patterns and recurring themes that could elucidate the factors that most influence the investigative capacity in solving intentional murders by the PCMG. The results indicate that homicide motivation stands out as a determining factor in the perception of the police officers, directly influencing the investigation's effectiveness. Aspects such as the amount of information available immediately after the crime, the profile of the perpetrator, the viability of building testimonial evidence, and the characteristics of the crime scene are all affected by the underlying motivation of the crime. It is concluded that understanding the motivation behind homicides is crucial to improving the investigative capacity of the PCMG, as this factor proves to be an organizing framework that can either facilitate or hinder the investigative process.

Keywords: Homicide Criminal Investigations; Minas Gerais Civil Police; Homicide Motivation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Foto da fachada da sede do DHPP	41
Figura 2 – Organograma do Departamento de Investigação e Proteção à Pessoa	42
Figura 3 – Organograma da Divisão Especializada de Investigação de Crimes Contra a Vida	42
Figura 4 – Horário das ocorrências de homicídio consumado em Belo Horizonte/MG.....	54
Figura 5 – Ciclo da Violência Doméstica	81

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Área de atuação da DEH-Centro	45
Mapa 2 – Área de atuação da DEH-Barreiro	46
Mapa 3 – Área de atuação da DEH-Venda Nova.....	46
Mapa 4 – Área de atuação da DEH-Leste.....	47
Mapa 5 – Área de atuação da DEH-Sul.....	47
Mapa 6 – Área de atuação da DEH-Noroeste	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantitativo de policiais civis ativos no DHPP em junho de 2024.....	43
Tabela 2 – Quantitativo de policiais civis ativos nas DEHs de Belo Horizonte em junho/2024.....	44
Tabela 3 – Quantitativo de procedimentos investigativos em trâmite nas Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte/MG em abril de 2024.....	48
Tabela 4 – Quantitativo da média de Inquéritos Policiais por carreira policial das Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte/MG.	50
Tabela 5 – Participantes por sexo	58
Tabela 6 – Tempo de serviço dos entrevistados com investigação de homicídio	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACADEPOL	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais
BH	Belo Horizonte
CAD	Solução de Controle do Atendimento e Despacho de Emergência Policial e de Bombeiros
CEPOLC	Divisão de Operações de Telecomunicações da PCMG
CIA	Centro de Inteligência e Análise
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CP	Código Penal
DEH	Delegacia Especializada de Homicídios
DI	Departamento de Investigações
DICCV	Divisão Especializada em Investigação de Crimes Contra a Vida
DENARC	Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico
DHPP	Departamento Estadual de Investigação de Homicídio e Proteção à Pessoa
DRPD	Divisão Especializada em Referência da Pessoa Desaparecida
EUA	Estados Unidos da América
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IAPI	Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários
IC	Instituto de Criminalística
IPs	Inquéritos Policiais
ISP	Instituto de Segurança Pública
MG	Minas Gerais
MP	Ministério Público
MVI	Mortes Violentas Intencionais
PCMG	Polícia Civil de Minas Gerais
REDS	Registro de Eventos de Defesa Social
SEJUSP	Segurança Pública da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i> (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	A INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO SOB A PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA	19
2.1	A relevância da investigação criminal na elucidação dos assassinatos.....	20
2.2	A investigação criminal sob o enfoque da cultura policial	24
2.3	Enfoques e abordagens na investigação criminal	29
3	O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	40
3.1	Organogramas.....	41
3.2	Efetivo do DHPP e das Delegacias Especializadas de Homicídios de Belo Horizonte.....	43
3.3	Dos procedimentos investigativos em trâmite nas Delegacias Especializadas de Homicídios de Belo Horizonte/Minas Gerais.....	48
3.4	Do horário de funcionamento e das atribuições dos policiais civis que laboram no DHPP.....	50
3.5	Homicídios praticados em Belo Horizonte, no período compreendido entre janeiro de 2020 a junho de 2024.	54
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	56
5	NOS BASTIDORES DO DHPP: ENTREVISTAS E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS FATORES QUE IMPACTAM A INVESTIGAÇÃO DO HOMICÍDIO EM BELO HORIZONTE	66
5.1	Da percepção dos entrevistados sobre o que se considera homicídio apurado	66
5.2	Das motivações dos homicídios segundo a percepção dos entrevistados	70
5.3	Feminicídio x Traficídio: facilidades e dificuldades na apuração	75
5.3.1	Da origem do evento morte violenta:.....	80
5.3.2	Da autoria delitiva.....	84
5.3.3	A reação social ao delito	86
5.3.4	O local dos fatos.....	89
5.4	Outros fatores relevantes encontrados na pesquisa que impactam a investigação do homicídio.....	92
5.4.1	A especialização da investigação criminal dos assassinatos	92
5.4.2	O impacto dos saberes policiais na investigação dos homicídios.....	93
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
	REFERÊNCIAS.....	100
	APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista	110

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação insere-se na linha de pesquisa Democracia, Estado e Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e se debruçou sobre diagramar os principais fatores que repercutem na capacidade de a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) conseguir resolver uma investigação de assassinato.

O art. 144, §4º, da Constituição Federal, estabelece que compete às polícias civis dos Estados, comandadas por delegados de polícia, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais (BRASIL, 1988). Assim, no Brasil, a polícia civil é incumbida da realização da investigação criminal e da elaboração de um relatório juridicamente fundamentado acerca dos resultados obtidos, sendo que a responsabilidade pela condução do inquérito recai sobre uma autoridade policial, especificamente o delegado de polícia (AZEVEDO; VASCONCELLOS, 2011).

Sabe-se que a violência é um dos maiores problemas enfrentados pelo sistema de segurança pública e justiça criminal no Brasil e os estudos indicam que a partir da década de 70 foi possível verificar um aumento da agressividade nas ações criminais no Rio de Janeiro, São Paulo e em Belo Horizonte, assim como a acentuação nas taxas de assassinatos (LIMA *et al.*, 2000). As Mortes Violentas Intencionais (MVI) constituem fato criminal de extrema gravidade, cujas consequências ultrapassam a perspectiva do olhar somente para a aniquilação da vida humana. Isso se dá em razão de o assassinato ter potencial para produzir um ambiente violento com repercussão negativa na comunidade, na economia e nas agências governamentais (MINAS GERAIS, 2022).

Assassinatos não resolvidos permitem que determinadas áreas fiquem potencialmente perigosas, o que, quando associados à baixa taxa de elucidação dos crimes, levam a comunidade a sentirem bastante desconforto (WITT; TRUSSLER, 2014). A PCMG tem atribuição legal para atuar exercendo as funções de polícia judiciária em Minas Gerais (MG) e, na Região Sudeste, quase 80% da população revelou ter muito medo de ser vítima de assassinato (IPEA, 2011).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), organização independente que se dedica ao estudo e à promoção de políticas de segurança pública no Brasil, é uma das principais fontes de dados e análises sobre violência e segurança no país. De acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2024, o Brasil registrou 46.328 (quarenta e seis mil, trezentas e vinte e

oito) MVI, refletindo em uma redução de 3,4% em suas taxas por 100 mil habitantes no ano de 2023, em relação ao ano anterior. Esses números refletem o quantitativo de vítimas de homicídios dolosos, feminicídios, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte, mortes de policiais e as decorrentes de intervenção policial naquele período (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

A referida pesquisa ressalta que, apesar de ser uma boa notícia essa queda verificada, ainda é bastante preocupante a conjuntura brasileira, vez que a média de MVI no País, de 22,8 para cada 100 mil habitantes, no ano de referência (2023), é de 18,8% maior do que a média regional da América Latina e Caribe, que, em 2022 era de 19,2 homicídios por cada grupo populacional de 100 mil habitantes. Para além desses índices, a referida taxa de MVI no Brasil é quase *quatro vezes maior* do que a taxa mundial de assassinatos, que segundo o UNODC¹ é de 5,8 mortes por 100 mil habitantes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

Outro fator preocupante é o de que há indícios e evidências de que a investigação deste delito no Brasil tem pouca efetividade e ostenta um baixo índice de esclarecimento (LIMA, 2014). O Instituto Sou da Paz,² organização não governamental que atua na promoção da segurança pública e no combate à violência no Brasil, realiza pesquisas com foco na melhoria da qualidade das investigações criminais. A baixa apuração dos crimes de homicídio é um desafio relatado por este Instituto (2023).

Um fator dificultador retratado é não existir uma métrica nacional unificada nacionalmente para mensurar a resolução dos crimes de assassinatos, já que as instituições que compõem o sistema de segurança pública e justiça criminal utilizam critérios distintos. Dessa maneira, o Instituto Sou da Paz, visando preencher essa lacuna e promover o debate dentro das polícias civis, desde 2017, realiza o recolhimento de dados junto dos entes federados para dar suporte ao cálculo e à publicação de um indicador nacional (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2023).

Para tanto, o Instituto busca responder à seguinte indagação: “qual a proporção dos homicídios dolosos que resultou em *ações de responsabilização* do sistema judiciário brasileiro em cada uma das unidades federativas? ”. Assim, para o Instituto Sou da Paz (2023), homicídio doloso *esclarecido* é aquele no qual pelo menos um autor foi *denunciado*

¹ UNODC: *United Nations Office on Drugs and Crime* (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime). Dados disponíveis em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet_3.pdf>. Acesso em: 22 de jun. de 2023.

² O Instituto Sou da Paz, segundo site oficial, trabalha há vinte anos por uma sociedade mais justa e menos violenta, lutando pelo direito de todas as pessoas andarem sem medo nas ruas. Disponível em <<https://soudapaz.org>>. Acesso em: 22 de jun. de 2023.

pelo Ministério Público (MP), afinal, o inquérito policial tem como objetivo subsidiar as denúncias apresentadas pelo citado órgão ministerial. Nesse sentido, não é suficiente que a investigação apenas identifique a autoria e comprove a materialidade dos crimes; ela também deve fornecer elementos que possibilitem o oferecimento da denúncia³ e o julgamento das ações criminais pelo Poder Judiciário (LIMA, 2014).

O Instituto justificou essa metodologia, considerando que ao menos duas instituições do sistema de justiça criminal (Polícia Civil e Ministério Público) conseguiram angariar provas para que o Estado pudesse responsabilizar, por meio de uma ação criminal, o suposto autor.

Segundo a sexta edição da pesquisa “Onde Mora a Impunidade”, elaborada pelo Instituto Sou da Paz (2023), o Brasil apresenta baixo índice de esclarecimento dos assassinatos ocorridos no território nacional, sendo a taxa de 35% de elucidação enquanto a média global é de 63%. No período de julho a dezembro de 2022, dos 642.638 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito) presos, apenas 11% estavam encarceradas por homicídio, reforçando a ideia de que “o Brasil é o país da impunidade.”⁴

Também atento a esse fato de que o Brasil é um dos países com a maior taxa de homicídios do mundo, o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027, documento estratégico elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, estabeleceu diretrizes, metas e ações prioritárias para orientar a política criminal e penitenciária do país ao longo do período de quatro anos, em especial o *fortalecimento da investigação criminal*⁵.

A elaboração do problema de pesquisa proposto neste estudo teve como ponto de partida pesquisas publicadas na área de segurança pública que apontam o Brasil como sendo um dos países mais violentos do planeta, ostentando altos índices de homicídios praticados. Ao lado dessas pesquisas, constatou-se que existem poucos estudos dedicados a entender como as investigações se operam de fato na polícia (MINGARDI, 1992, 2007; MINGARDI; FIGUEIREDO, 2006), além do que a apuração dos crimes de homicídio é, em geral, tida como um termômetro para se aferir a eficácia da polícia (BROOKMAN; INNES, 2013).

³ Denúncia é a peça processual, promovida pelo Ministério Público, que deverá conter a descrição detalhada do fato criminoso, incluindo todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou informações que permitam sua identificação, a tipificação do crime e, quando necessário, a lista das testemunhas (BRASIL, 1941).

⁴ Dados disponibilizados pelo Instituto Sou da Paz: <<https://lp.soudapaz.org/onde-mora-a-impunidade23#rd-column-lsds9zx>>. Acesso em: 22 de jun. de 2023.

⁵ Dados publicados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnppc/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf>. Acesso em: 10 de jun. de 2024.

Apesar da ampla exposição e o prestígio que a investigação criminal recebe da mídia e da sociedade em geral, a pesquisa empírica sobre o tema ainda é limitada (LIMA, 2014). Isso se deve, em parte, à dificuldade enfrentada por pesquisadores em obter acesso às unidades de investigação. Policiais frequentemente demonstram relutância em oferecer assistência adequada, devido a preocupações com a segurança e o sigilo de suas fontes e procedimentos (LIMA, 2014).

Ademais, verificou-se que na compilação nacional de referência sobre o tema *violência e segurança pública*, pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, como as Ciências Sociais, o Direito, a História e a Administração Pública, dentre outras, realizaram vários estudos, contudo, *nenhum* sobre a investigação policial como sendo uma atividade para além da observância das regras estabelecidas do inquérito policial (LIMA; RATTON; AZEVEDO, 2014).

Diante disso, a questão que a presente pesquisa de mestrado se propôs a elucidar foi a seguinte: quais são os principais fatores que influenciam a capacidade de investigação dos crimes de homicídio investigados pela PCMG?

Uma hipótese aventada foi a de que essa capacidade de apuração possa ser afetada pelo tipo de motivação do homicídio, ou seja, que homicídios envolvendo tráfico de drogas pudessem ser mais difíceis de serem elucidados do que os praticados no âmbito das relações pessoais cotidianas. Tal hipótese decorre do fato de muitos homicídios relacionados ao tráfico de drogas ocorrerem em áreas onde há uma cultura de medo e desconfiança em relação à aplicação da lei, contribuindo para a escassez de testemunhas, bem como as vítimas de crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes frequentemente terem conexões com o crime organizado e poderem se recusar a cooperar com as autoridades, por medo de retaliação (JARVIS; REGOECZI, 2009). Nesse mesmo sentido, Lima (2014) verifica que o temor de represálias também influencia negativamente o interesse da população em colaborar com as investigações, sendo essa dinâmica mais frequente em casos de homicídios relacionados ao narcotráfico e à atuação de gangues.

Levando-se em consideração a problemática investigada, buscou-se, de maneira geral, identificar os principais fatores que influenciam a capacidade de apuração dos crimes de homicídios pela PCMG. Visando conseguir atingir esse objetivo, foi necessário seguir os seguintes passos: (1) sistematizar na literatura acadêmica os principais fatores que impactam na capacidade de investigação dos crimes de homicídio; (2) verificar em que medida diferentes tipos de motivação de homicídio impactam a capacidade de investigação pelos

policiais civis no Estado de Minas Gerais e, finalmente, (3) caracterizar, na perspectiva dos policiais civis mineiros, a modalidade de homicídio mais fácil e mais difícil de se apurar.

Levando-se em consideração que a PCMG, no âmbito estadual, é a que tem atribuição constitucional para realizar a investigação criminal, conforme já visto no início deste trabalho, passa a ser relevante compreender os principais fatores que influenciam a capacidade de apuração dos crimes de homicídio investigados por ela. Isso porque a investigação dos crimes de homicídio é uma atividade central para o sistema de justiça criminal, diretamente relacionada à promoção da segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais, como o direito à vida.

Outro aspecto relevante é a motivação pessoal da autora, que ocupa o cargo de delegada de polícia na Instituição e exerce a docência na Academia de Polícia Civil de Minas Gerais (ACADEPOL), o que permite que a pesquisa tenha também um enfoque prático e possa contribuir diretamente para o aprimoramento do trabalho da polícia.

A dissertação que se encaminha foi organizada, além desta introdução e das considerações finais, em quatro capítulos. O primeiro, denominado “A investigação do crime de homicídio sob a perspectiva sociológica”, tem como objetivo diagramar o que se entende por investigação criminal e os fatores que impactam na resolução dos assassinatos. Ademais, abordou-se a cultura policial, os diversos enfoques e abordagens na investigação criminal.

Na sequência, – “O Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil de Minas Gerais”, foi dedicado a descrever a estrutura orgânica do Departamento Estadual de Investigação de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP), o quantitativo do efetivo e dos procedimentos que se encontram sob investigação, horário de funcionamento e escalas de trabalho.

O capítulo intitulado “Procedimentos Metodológicos”, visou apresentar o delineamento metodológico empregado na pesquisa, explicando os fundamentos que justificaram a seleção das técnicas adotadas, bem como detalhando cada uma delas. Ademais, buscou relatar o processo de construção da pesquisa, desde sua concepção até a obtenção dos resultados, além dos impactos da minha posição como delegada de polícia e pesquisadora implicada na dissertação.

Por fim, o capítulo denominado – “Nos Bastidores do DHPP: Análise dos principais fatores que impactam a investigação do homicídio”, contemplou a descrição e discussão dos dados empíricos coletados na pesquisa. De maneira crítica e reflexiva, os achados da investigação foram articulados em relação à hipótese formulada e à literatura existente.

Abordaram-se também as implicações dos resultados, as limitações e as possíveis direções para futuras pesquisas, contribuindo, assim, para o avanço da área do presente estudo.

2 A INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO SOB A PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA

O homicídio, uma das mais graves infrações previstas no ordenamento jurídico brasileiro, configura-se como um tema de relevância primordial no campo do Direito Penal. Trata-se de um crime que priva um indivíduo da vida, sendo considerado um atentado à integridade e à dignidade humana. No Brasil, o homicídio é regido pelo Código Penal (CP), mais especificamente no artigo 121, que estabelece os fundamentos legais para a sua definição e punição⁶.

Nesse sentido, o artigo 121 constitui o alicerce jurídico para a compreensão e a tipificação do homicídio. Este dispositivo legal contempla os elementos essenciais que caracterizam o crime, como a conduta voluntária de privar alguém da vida, a existência de dolo ou culpa, bem como as circunstâncias agravantes que podem qualificar o homicídio (BRASIL, 1940).

Como se sabe, o homicídio é considerado um dos crimes mais graves do ordenamento jurídico brasileiro e ele consiste na ação de um ser humano matar outro, sendo que a tipificação varia de acordo com a intencionalidade do agente (MIRABETE, 2009). Dessa maneira, o homicídio pode ser doloso, quando o agente intenciona ou assume o risco de produzir a morte de outrem, ou culposo, quando ocorre sem intenção, resultando da imprudência, negligência ou imperícia do autor (GRECO, 2013).

O homicídio, como crime contra a vida humana, possui uma trajetória histórica e uma evolução conceitual no ordenamento jurídico brasileiro. Compreender o contexto histórico é fundamental para analisar a construção do conceito legal do homicídio e sua transformação ao longo do tempo, refletindo os valores e as demandas da sociedade.

No Brasil, a definição e o tratamento do homicídio remontam a época colonial, quando se adotava as Ordenações Filipinas, que estabeleciam punições para atos que resultassem na morte de outra pessoa. Com a independência do país e o advento do Império, foram criadas leis que visavam regulamentar o sistema penal, buscando garantir a segurança e a ordem social (CARVALHO FILHO, 2004).

No entanto, foi somente com o Código Criminal do Império de 1830 que se consolidou uma definição legal mais precisa do homicídio. Esse Código estabeleceu as bases

⁶ Artigo 121 do CP: matar alguém. Pena – reclusão de seis a vinte anos (BRASIL, 1940).

para a tipificação do crime, estabelecendo penas proporcionais às circunstâncias do delito, diferenciando, por exemplo, o homicídio simples do qualificado. Ao longo do século XX, o conceito legal do homicídio sofreu modificações significativas. A partir da promulgação do Código Penal de 1940, foram estabelecidos os elementos essenciais para a caracterização do crime, como a conduta de privar alguém da vida, a presença de dolo ou culpa e as circunstâncias que podem agravar a sua tipificação (ALEXANDRE; MAIA, 2021).

Com o passar dos anos, as discussões acerca do homicídio foram ampliadas, considerando-se não apenas a definição estrita do crime, mas também a sua análise no contexto sociojurídico. O aumento da violência urbana e os desafios enfrentados pela sociedade contemporânea impulsionaram debates sobre a eficácia das leis existentes e a necessidade de reformas e atualizações na legislação sobre homicídio. Além disso, abordagens críticas e perspectivas sociojurídicas têm sido exploradas no campo acadêmico, a fim de compreender a complexidade do fenômeno do homicídio e suas múltiplas determinações. Essas análises destacam a importância de considerar fatores sociais, econômicos e culturais que influenciam na incidência do crime, bem como as desigualdades estruturais que permeiam o sistema de justiça criminal (FERREIRA, 2021).

Ademais, a aplicação da legislação e a promoção da justiça no contexto do homicídio enfrentam desafios significativos, como a morosidade processual, a impunidade, a seletividade penal e a falta de efetividade das medidas de prevenção. Essas questões levantam a necessidade de reflexão e discussão sobre a qualidade das investigações realizadas pelas polícias civis envolvendo o crime de homicídio (PASSOS, 2022).

2.1 A relevância da investigação criminal na elucidação dos assassinatos

A investigação criminal, como componente intrínseco da sociedade contemporânea, assume um papel de magnitude inquestionável na resolução de casos de homicídio. Embasada em sólidos fundamentos e ancorada em princípios legais, sua essência primordial reside na descoberta dos enigmas que permeiam um crime, no desvendar da verdade, no estabelecimento da responsabilidade dos culpados e, não menos relevante, na mitigação da probabilidade de ocorrência de transgressões futuras.

A fundamentação da investigação em provas concretas é extremamente importante para a construção de uma narrativa consistente e confiável (BERDET, 2012). É primordial que a investigação criminal se baseie em evidências materiais e testemunhais sólidas, buscando reunir e corroborar elementos de prova que sustentem a história dos fatos apurados.

A finalidade principal da investigação é estabelecer, na medida do possível, a "verdade" acerca do crime cometido (BARCELOS e VIDAL, 2017). Essa busca pela verdade não apenas visa garantir a justiça no caso específico, mas também desempenha um papel crucial na manutenção da confiança da sociedade no Sistema de Justiça Criminal. Ao embasar os resultados da investigação em evidências confiáveis e irrefutáveis, a confiança da sociedade é assegurada.

É fundamental adotar um processo investigativo eficiente nos setores de investigação (PASSOS, 2022). Esse processo deve ser capaz de fornecer informações relevantes e produzir provas concretas que contribuam para a elucidação dos fatos e a identificação dos responsáveis. Nesse sentido, a análise de dados qualitativos e quantitativos desempenha um papel importante. Ao realizar essa análise, é possível obter uma compreensão mais aprofundada do fluxo de homicídios e da dinâmica das investigações em uma determinada região.

A investigação criminal tem como objetivo trazer justiça às vítimas, responsabilizar os culpados e prevenir futuros crimes (COSTA, 2021). Como visto, para alcançar esses objetivos, a investigação deve ser baseada em evidências materiais e testemunhais, buscando uma narrativa sustentada por provas sólidas. É imprescindível que seja conduzida de forma imparcial, transparente e ética, para garantir a confiança da população. Ao empregar recursos adequados e técnicas modernas de investigação, é possível aumentar a efetividade das investigações e melhorar os índices de resolução de homicídios, tornando-a uma ferramenta indispensável na busca pela verdade, justiça e segurança pública.

Vargas (2012) destaca a importância de compreender a construção dos "indícios" de provas na investigação criminal: os relatos escritos, orientados juridicamente, vão progressivamente criando um mundo de fatos, apresentando-os como propriedade e não como produção humana. Os textos produzidos nessa fase têm como objetivo principal a elucidação do "fato" e a busca pela verdade, muitas vezes envolvendo diferentes perspectivas conflitantes. Analisar criticamente os processos de produção de evidências e narrativas na investigação é de suma importância para compreender o papel desses textos na construção da realidade do crime e na busca pela "verdade" jurídica.

A coordenação e a confiança entre os operadores do Sistema de Justiça Criminal são enfatizadas por Vargas e Rodrigues (2011) como elementos centrais na investigação criminal. A colaboração e a cooperação entre Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário são fundamentais para garantir uma investigação eficaz e justa. Além dos depoimentos de suspeitos e testemunhas, é necessário basear-se em provas técnicas, como análises forenses,

exames periciais e evidências materiais. Essa abordagem multidisciplinar e fundamentada em provas técnicas fortalece a robustez da investigação, confere maior confiabilidade aos resultados e contribui para a busca da verdade no processo de apuração dos crimes.

A investigação criminal, conforme ressaltado por Costa *et al.* (2016), demanda atenção adequada por parte dos policiais encarregados do caso, além de uma resposta rápida e eficiente. É primordial que sejam disponibilizados recursos suficientes para a coleta de informações e produção de evidências, especialmente nas primeiras horas após a ocorrência de um homicídio. Ainda segundo os autores, durante esse período crítico, a obtenção de materiais e relatos de testemunhas desempenha um papel fundamental na apuração dos casos. Qualquer demora na atuação da polícia pode resultar na perda de materiais relevantes e na dificuldade de obtenção de depoimentos de testemunhas, comprometendo a eficácia da investigação. Portanto, a agilidade na resposta policial é essencial para garantir a preservação das evidências e a obtenção de informações relevantes que possam contribuir para a resolução do crime.

Com relação às provas, segundo o olhar dos peritos, as evidências físicas seriam essenciais para o êxito das investigações, contudo, não há como não levar em consideração os depoimentos prestados pelas testemunhas (BERDET, 2014). Ocorre que em muitas investigações, raramente, as provas vêm de evidências disponíveis, fazendo com que os policiais contêm muito mais com a prova testemunhal (BERDET, 2014).

Nesse sentido, Ribeiro e Lima (2020) constataram que a presença de testemunhas é uma variável significativa nos procedimentos policiais. Segundo o estudo, a existência de testemunhas aumenta em quase 500% a probabilidade de o caso ser convertido em um processo penal, em comparação aos casos sem esse elemento. No entanto, esse dado levanta questões sobre o foco excessivo dado aos testemunhos pela investigação policial no Brasil, em detrimento das provas periciais que poderiam complementar ou contradizer essas narrativas. As autoras ressaltam que, muitas vezes, a polícia brasileira concentra-se mais em identificar um suspeito em potencial do que em analisar detalhadamente o próprio delito. Diante dessa realidade, argumenta-se que é fundamental direcionar a investigação criminal para uma abordagem mais equilibrada, dando ênfase às provas periciais e ao delito em si, em vez de se fixar apenas em um suspeito em potencial. Isso contribuiria para uma investigação mais fundamentada na busca pela verdade.

Em primoroso estudo sobre a investigação de homicídios, Mingardi e Figueiredo (2006) sustentam que a centralização da investigação na prova testemunhal pode ser um

dificultador da investigação, já que muitas das oitivas assumem um caráter meramente burocrático, complicando a definição de diretrizes investigativas.

Enquanto Costa (2014) destaca a importância da confiança da população na polícia e o uso de recursos adequados para uma investigação eficaz, Misse (2011) critica o modelo do inquérito policial brasileiro, argumentando que ele pode contribuir para a baixa capacidade de resolução judicial dos conflitos e crimes.

O inquérito policial desempenha um papel central no processo de incriminação no Brasil, sendo a peça fundamental que abre todas as portas do processo e facilita o trabalho dos demais operadores do Sistema de Justiça Criminal, como promotores e juízes (MISSE, 2011). No entanto, o autor também destaca que o modelo do inquérito policial brasileiro pode contribuir para a baixa capacidade de resolução judicial dos conflitos e crimes presentes na sociedade brasileira. A complexidade burocrática, a falta de recursos e estrutura adequados, bem como a demora no trâmite processual, são fatores que podem comprometer a eficiência do sistema. Diante disso, o pesquisador aponta a necessidade de repensar e aprimorar o modelo de inquérito policial, buscando alternativas que otimizem a capacidade de resolução judicial dos conflitos, garantindo um processo mais eficiente e contribuindo para uma justiça mais ágil e efetiva.

A agilidade e eficiência da investigação criminal desempenham um relevante papel na elucidação dos crimes, especialmente os mais graves, como roubo e homicídio (MISSE, 2010). Assim, verifica-se a importância de uma investigação ágil e que produza resultados de forma mais rápida e efetiva. Uma sugestão seria a simplificação do inquérito policial, limitando sua função à investigação preliminar. Essa simplificação implicaria na redução da burocracia, eliminando a obrigatoriedade de transcrição das oitivas em cartório, além de estabelecer um prazo limite para o envio do inquérito ao MP (MISSE, 2010). O objetivo dessa mudança seria incentivar uma maior participação do MP no processo de esclarecimento do crime e na formação da culpa durante o processo de incriminação. Dessa forma, conclui o autor, que fortaleceria a colaboração entre as instituições, permitindo uma atuação conjunta e eficaz na resolução dos casos criminais.

Entender as possíveis motivações do crime e determinar qual o suspeito tem maior probabilidade de cometê-lo é tão importante (Mingardi; Figueiredo, 2006) quanto compreender os aspectos relacionados ao respeito à lei, a criação de confiança pública e o tratamento igualitário das pessoas no funcionamento da polícia (NASCIMENTO, 2011). Reconhecer e valorizar esses elementos é fundamental para uma atuação policial eficiente e legitimada pela sociedade. Assim, para além da busca pela eficácia na solução de casos, é

imprescindível que a polícia se dedique a esses princípios, contribuindo para uma atuação mais abrangente e alinhada com os valores democráticos.

Ao compreender as motivações específicas, os investigadores podem orientar suas diligências de maneira mais efetiva, concentrando esforços na coleta de provas, entrevistas e análise de evidências que contribuam para identificar o autor do crime de forma mais assertiva (MINGARDI; FIGUEIREDO, 2006).

Alcadipani (2022) chama a atenção de que o inquérito policial é tão somente a formalização dos atos praticados pela Polícia, sendo que a investigação é muito mais do que isso. Nesse sentido, pode-se dizer que a investigação criminal vai além do inquérito policial porque o inquérito é apenas uma parte inicial do processo de investigação. O inquérito policial é conduzido pela polícia para coletar provas e reunir informações sobre um crime que oportunizará o julgamento, a condenação e a prisão de uma pessoa (GREENWOOD *et al.*, 1977).

Além disso, a investigação criminal também pode envolver a realização de diligências adicionais, como buscas, apreensões, interrogatórios, análise de provas técnicas, de registros telefônicos e de informações bancárias, dentre outras medidas, possibilitando aos policiais interpretar e classificarem o evento ocorrido como ele deve ser definido pela lei (INNES, 2022).

A investigação criminal desempenha um papel fundamental na justiça, pois busca garantir que os verdadeiros culpados sejam responsabilizados e que os inocentes sejam protegidos. Além disso, os policiais entendem a proteção da sociedade e a prevenção dos delitos como sendo os principais objetivos do ofício deles (RAINES, 2010), uma vez que, ao identificar e prender os criminosos, ocorre um efeito dissuasor na sociedade, inibindo a prática de delitos similares.

Portanto, a relevância da investigação criminal na elucidação de assassinatos é indiscutível, pois é por meio desse procedimento que se busca a verdade dos fatos e a justiça para as vítimas e a sociedade como um todo.

2.2 A investigação criminal sob o enfoque da cultura policial

A categoria de análise da cultura policial destaca-se nas análises que se debruçam ao estudo da prática profissional dos profissionais de segurança pública. O debate relativo a uma cultura organizacional que permeia a instituição policial remonta os idos de 1960, com a publicação da obra *Justice Without Trial* (SKOLNICK, 2011). Este pioneiro trabalho elenca

três dimensões que orientam a prática profissional dos policiais, a saber, o perigo, a autoridade e a eficiência. Tais dimensões constituem a *working personality* do policial:

Um tema recorrente da sociologia das ocupações é o efeito do trabalho das pessoas sobre a sua visão de mundo. [...] Iremos nos concentrar em analisar alguns elementos proeminentes no meio policial – perigo, autoridade e eficiência – à medida em que se combinam para gerar respostas cognitivas e comportamentais distintas: uma ‘personalidade de trabalho’ (SKOLNICK, 2011, p.41, tradução nossa).

O ponto relevante colocado em debate pelo conceito de cultura policial é que a atuação profissional dos policiais se vê orientada, para além de aspectos formais e técnicos, a uma dada visão de mundo construída entre pares, tributária das interações sociais ocorridas no âmbito organizacional (SKOLNICK, 2011). Tal construção se vê orientada, na teoria proposta por Skolnick, conforme já elucidado, pelos três elementos principais: o perigo, a autoridade e a pressão por eficiência. Em resumo:

(...) como militares, os policiais enfrentam o perigo; como os professores, devem construir a relação de autoridade com seu público; como todo trabalhador, tem a preocupação com a eficiência da sua ação; mas só eles combinam esses três elementos em sua situação de trabalho. (apud MORJARDET, 2012, p. 163).

Cabe esclarecer que a *working personality* concebida por Skolnick não possui uma natureza determinista, qual seja, não tem por objetivo consignar que todo e qualquer policial se vê influenciado por uma mesma visão de mundo. A ideia, na realidade, trata-se de estabelecer que “(...) existem tendências cognitivas entre os policiais que lhes são próprias, dadas as circunstâncias em que as suas atividades são desenvolvidas” (OLIVEIRA JUNIOR, 2007).

Uma maneira de transmissão de tal cultura se faz por meio de histórias contadas e experiências compartilhadas no âmbito de uma unidade policial (INNES, 2003). Na mesma esteira, Shearing e Ericson (1991) reforçam a ideia de que a cultura policial se dá mediante aforismos e histórias, as quais figuram como referência para os policiais enxergarem e agirem no mundo. Convergindo nesse sentido, Kant de Lima (1989) aduz que existe um uso sistemático e reiterado de histórias na interação entre os policiais, trazendo a luz suas concepções sociais e idiossincrasias.

Oportuno, pois, a analisar as três dimensões propostas por Skolnick (2011) que conformam a personalidade do trabalho policial: a) perigo, b) autoridade e c) pressão por eficiência. De acordo com o autor, a natureza contingencial presente no trabalho dos

profissionais de segurança pública, eivada de *perigo e imprevisibilidade*, estimularia no policial comportamentos de suspeição e estereotipação (SKOLNICK, 2011) como uma espécie de instrumento cognitivo para identificar tais ameaças.

O segundo elemento, a saber, a *autoridade*, é mobilizada pelo profissional de segurança pública para fazer cumprir a lei. A autoridade tem como fundamento “(...) o uso da força legitimada” (REINER, 2004) e é evocada quando “(...) o policial enfrenta o perigo proveniente daqueles que resistem ao exercício de tal autoridade” (REINER, 2004). Certos grupos sociais, geralmente aqueles envolvidos com práticas criminosas, tendem a reagir de maneira hostil a autoridade investida no mandato policial e, segundo Skolnick (2011), inclinam os profissionais de segurança pública ao isolamento social, fomentando um elo de forte solidariedade interna entre os policiais. Perigo e autoridade, portanto, são dimensões importantes da personalidade do trabalho policial, para as quais a cultura policial desenvolveu uma série de regras de adaptação, receitas, retórica e rituais (REINER, 2004).

A *pressão por eficiência* também representa uma dimensão importante no trabalho policial, entendida como demanda “colocada sobre cada policial individualmente para produzir - para ser mais eficiente do que legal, quando as duas normas estão em conflito” (SKOLNICK, 1966). Nesse sentido, na perspectiva do autor, desvios de conduta cometidos por policiais podem ter relação, também, com as demandas gerenciais a eles impelidas. A pressão por eficiência: (...) induziriam os policiais a valorizarem mais a resolução de crimes e a realização de prisões do que o respeito às regras que visam impor limites ao desempenho dessas funções” (LOPES *et al.*, 2016).

Com relação aos policiais que procedem atividade investigativa, um importante estudo foi capitaneado por Greenwood *et al.* (1977), onde os autores visam entender a relação entre índice de criminalidade e fatores como treinamento, procedimentos investigativos, organização das equipes policiais etc., ficando registrado o baixo impacto desses aspectos na dinâmica criminal, bem como em prisões e na taxa de resolução dos crimes. No mesmo estudo, verificou-se que os delitos de homicídio, estupro e suicídio recebem atenção especial por parte das equipes policiais.

Apesar de a investigação de homicídios ser reputada como uma das mais nobres e respeitadas de uma polícia (Dabney, 2019), no geral, “mais da metade dos crimes sérios reportados à polícia, recebeu apenas atenção superficial dos policiais” (ALCADIPANI, 2022). Com relação a esse particular, a própria literatura científica menciona a dificuldade em se aferir os motivos pelos quais um dado delito será investigado ou não, considerando que cabe aos policiais decidirem, em última análise, o conjunto de evidências mais relevantes de um

dado crime, as linhas de investigação a serem adotadas, bem como as testemunhas de maior relevância (ERICSON, 1981).

Um aspecto que, a despeito de sua relevância, parece ter sido negligenciado no estudo de Ericson (1981), tem relação com o volume de delitos e a capacidade operacional da polícia. Desta feita, concorrer na apuração de determinados crimes em detrimento de outros trata-se de uma consequência inexorável, considerando um cenário onde a quantidade de ilícitos supera em muito a força de trabalho das equipes policiais. Esta discussão situa-se do bojo da tão debatida seletividade do sistema de justiça criminal muito bem esclarecida no âmbito da teoria da rotulação ou etiquetamento (BARATTA, 2002). Nessa esteira:

(...) a lei penal configura tão-só um marco abstrato de decisão, no qual os agentes do controle social formal desfrutam ampla margem de discricionariedade na seleção que efetuam, desenvolvendo uma atividade criadora proporcionada pelo caráter 'definitorial' da criminalidade. Nada mais errôneo que supor (como faz a Dogmática Penal) que, detectando um comportamento delitivo, seu autor resultará automática e inevitavelmente etiquetado. Pois, entre a seleção abstrata, potencial e provisória operada pela lei penal e a seleção efetiva e definitiva operada pelas instâncias de criminalização secundária, medeia um complexo e dinâmico processo de refração (DE ANDRADE, 2003, p. 260).

Com o objetivo de elucidar quais lógicas perpassam na atuação policial para selecionar determinados casos criminais em detrimento de outros, Innes (2002) demonstrou que o aparato policial tende a se apropriar dos chamados casos auto solucionáveis, os *self-solver cases*. Essas investigações carecem de uma quantidade modesta de procedimentos burocráticos para sua conclusão, sem demandar esforços significativos das equipes policiais para sua conclusão. Esse contexto tem relação com a discricionariedade presente na prática profissional dos policiais. Sobre isso:

(...) formalmente, a polícia não tem nenhuma discricionariedade: de acordo com a lei eles supostamente devem deter todas as pessoas que cometeram um crime. De fato, os próprios policiais reconhecem que a discricção (do policial no exercício do seu trabalho) é inevitável, em parte porque é inviável observar todas as possíveis infrações; em parte porque muitas leis requerem interpretação para serem operacionalizadas (...); em parte porque a polícia acredita que a opinião pública não toleraria uma política de sanção absoluta de todas as infrações possíveis; e (...) frequentemente porque as pessoas discordam sobre se determinadas atividades (como infrações leves de trânsito, por exemplo) são condutas que constituem, de fato, algo errado e algo que mereça, portanto, ser sancionado. (WILSON, 1973, p. 6-7).

No mesmo sentido, tem-se o:

(...) elevado o grau de aleatoriedade que se manifesta nas ocorrências policiais, que se caracterizam como situações bastante voláteis, marcadas cotidianamente pela alta discricionariedade dos policiais de rua. Eles detêm uma larga margem de decisão acerca de quando prender ou deixar de fazê-lo, quando conduzir ou não o envolvido para a delegacia, quando um objeto, bem ou substância será apreendido ou não, enfim, decidir quando aplicar ou não a legislação penal no caso concreto. Além do processo discricionário de tomada de decisão, existirão dilemas morais na prática cotidiana, inerentes ao seu atuar discricionário e, em certa medida, uma competência regulatória da vida social. (SILVA, 2014, p. 78).

Hawk e Dabney (2014) empreenderam uma análise criminológica acerca do trabalho policial de apuração de assassinatos nos Estados Unidos da América (EUA), tendo por objetivo averiguar as estratégias mobilizadas pelos servidores na priorização de determinados casos em detrimento de outros. O estudo revelou que existe certa influência cultural que culmina em uma lógica de seleção dos casos, pautada em critérios como: idade; a participação – ou não – da vítima em gangues; o fato de ter em alguma medida concorrido para a própria morte etc.

Em Dabney *et al.* (2013) evidencia-se o quão particular é o labor dos policiais que apuram assassinatos: em comparação com outras unidades, os policiais do departamento de homicídios se debruçam em uma quantidade menor de casos em comparação com outras unidades policiais. Outra constatação é a de que a investigação de um crime de homicídio é deveras desgastante, exigindo o trabalho por longas horas, dada a complexidade dos vestígios a serem coletados no local dos fatos, o levantamento da vida pregressa da vítima, o mapeamento dos seus últimos passos antes do evento morte dentre outros elementos. Um fator também relevante, segundo Dabney *et al.* (2013), trata-se da interação dos policiais com testemunhas e suspeitos nem sempre colaborativos, resultando num contexto laboral complexo e de difícil elucidação.

Na pesquisa empreendida por Dabney (2019) os resultados conduzem a construção de uma tipologia dos policiais que atuam na apuração dos crimes de assassinato, baseada tanto na personalidade quanto no estilo de trabalho deles, a saber:

Primeiro, aqueles centrados na vítima, que são policiais com grande desejo de prender o criminoso para fazer justiça pela vítima para a sua família. Segundo, policiais centrados no criminoso, que são policiais que desejam prender o criminoso para que ele seja responsabilizado por seu crime. Terceiro, policiais centrados no caso e que trabalham pelo desejo de resolver o mistério do caso. E quarto, os policiais híbridos, que trabalham por dois ou mais dos motivos ora mencionados. (ALCADIPANI, 2022, p.6).

Uma outra abordagem na análise da polícia investigativa é presente no estudo de Nils Christie (1986), pautada na perspectiva de “vítima ideal”, cujos atributos são:

(1) a vítima é fraca, como pessoas doentes, mais velhas ou muito jovens; (2) a pessoa estava fazendo algo respeitável quando foi vítima do crime, ex.: cuidando da irmã, saindo da Igreja; (3) a pessoa está em um lugar onde ela não pode ser culpada por estar, ex.: durante o dia andando em uma rua movimentada; (4) o criminoso é grande e mal; e (5) o criminoso não era conhecido e não tinha nenhuma relação pessoal com a vítima. A variação desses atributos faz com que as vítimas sejam vistas, pelo grupo social, como mais ou menos legítima. (ALCADIPANI, 2022, p.10).

Pelo que foi debatido, constata-se que a tanto a cultura policial quanto a investigação de crimes de homicídio são temas complexos e que demandam uma análise cuidadosa sob diversas perspectivas. A cultura policial se refere às normas e valores compartilhados dentro de uma instituição policial, que influenciam a forma como os agentes lidam com sua missão e com o público em geral. Já a investigação de crimes de homicídio envolve a busca por justiça em casos graves, exigindo habilidades específicas dos investigadores, os quais precisam procurar vencer os desafios encontrados com relação à escolha dos casos prioritários a serem desvendados, levando-se em consideração que na prática nem sempre é possível resolver todas as ocorrências que chegam ao conhecimento da Polícia.

2.3 Enfoques e abordagens na investigação criminal

Existem diferentes enfoques e abordagens na investigação criminal, evidenciando as diversas perspectivas e opiniões dos estudiosos da área. Alguns autores apresentam abordagens distintas quanto aos métodos e prioridades na investigação criminal. Enquanto uns enfatizam a importância da coleta de provas técnicas e materiais, outros destacam a relevância dos depoimentos de testemunhas e suspeitos. Essas diferentes visões refletem a complexidade do processo de investigação, revelando a diversidade de aspectos a serem considerados, desde a busca pela verdade até a eficácia na resolução dos crimes.

Quanto à investigação do crime de homicídio no Brasil, essa atividade é realizada pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, que têm a atribuição constitucional de apurar os fatos e identificar os autores do delito (BRASIL, 1988). A investigação se dá por meio do inquérito policial e, ao final, o procedimento é encaminhado ao MP que poderá pedir o arquivamento, oferecer a denúncia, dando início ao processo penal, ou devolvê-lo à Polícia com pedido de diligências complementares (BRASIL, 1941).

A investigação do crime compõe a primeira fase indispensável na administração da justiça (LASSO, 2001) e pode ser considerada como uma pesquisa científica que abrange um

grupo de procedimentos interdisciplinares, que, visa, de maneira organizada, obedecendo critérios éticos e legais, apresentar o panorama verossímil de um fato ocorrido, de modo que seja aceito como o mais parecido daquilo que realmente aconteceu (MINAS GERAIS, 2013).

Nesse mesmo sentido, Barcelos e Vidal (2017) propõem que a investigação criminal de homicídio seja compreendida como sendo a atividade que agrega diversas informações advindas de fontes diversas e as reúne visando apresentar a versão mais provável de ter ocorrido, envolvendo um fato penalmente significativo, objetivando convencer o destinatário.

Sobre as etapas da apuração do assassinato por parte da polícia civil, Mingardi e Figueiredo (2006) pontuam que a investigação do delito de homicídio pode ser dividida em dois estágios diferentes, mas, complementares: (1) investigação preliminar e (2) investigação de seguimento. Na investigação preliminar, serão realizados todos os procedimentos especificamente na cena do crime, nos momentos imediatamente seguintes à chegada da polícia ao local do fato. Por seu turno, a investigação de seguimento ocorrerá posteriormente no decorrer da instrução do inquérito policial.

Segundo os autores, de forma preliminar, investiga-se o homicídio seguindo os seguintes passos: (1) a chegada de equipes policiais ao local onde o crime ocorreu; (2) o isolamento e preservação da cena; (3) a realização de “diligências” nos arredores visando prender o autor; (4) o arrolamento de testemunhas do fato, (5) acompanhamento de todas as perícias realizadas no local do crime e no corpo da vítima.

A outra fase, a investigação de seguimento, prosseguem Mingardi e Figueiredo (2006), terá início caso não haja identificação e/ou prisão do criminoso, em atos que serão materializados no inquérito policial.

Ultrapassada a questão conceitual de investigação criminal de homicídio, um fator extremamente relevante, porém nada fácil, é a compreensão do que se considera “crime resolvido”. A construção de mecanismos de pesquisa e a obtenção de resultados fidedignos e válidos de órgãos de segurança que trabalham com a proteção da sociedade é um empreendimento difícil e extenuante (DAVIS, 2007).

Nessa linha, o grande desafio que se apresenta é a quantificação dos casos de assassinatos solucionados no Brasil, já que não há uma métrica nacional e existem 27 polícias civis estaduais que promovem a investigação dos delitos, cada uma com o próprio critério e metodologia para definir o que se compreende por crime resolvido (GOMES, 2022; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2023).

A PCMG considera um crime de homicídio resolvido não somente quando se tem um inquérito policial concluído com probabilidade de subsidiar o oferecimento de denúncia em

desfavor do suposto autor por parte do MP, como entende o Instituto Sou da Paz (2023), mas também em outras hipóteses, pois:

(...) existem investigações que envolvem a aplicação de importantes recursos (humanos e materiais) e, ao final, a conclusão é a de que não houve uma infração penal (v.g., suicídio, sinistros de trânsito com óbito em que a culpa foi exclusiva da vítima etc.), ou, ainda que se chegue à conclusão da existência do crime, não há autores a serem indiciados, em razão da incidência de excludentes de ilicitude e culpabilidade (v.g., legítima defesa, morte do investigado etc.). Nessas hipóteses, não se afigura razoável categorizar (atribuir) a investigação, muitas das vezes complexa, como não elucidada. (MINAS GERAIS, 2022, p.6).

Assim, para a PCMG é igualmente relevante observar, ao lado da comprovação de autoria e materialidade delitivas, a complexidade da investigação consubstanciada no relatório final do inquérito policial, já que não seria justo classificar a investigação como “não elucidada” quando ela fosse concluída, a título de exemplo, com sugestão de arquivamento por não verificação da ocorrência de crime em razão da ausência de um dos elementos constitutivos – a ilicitude (por exemplo, a legítima defesa).

Tão importante quanto entender o conceito de “crime resolvido”, é buscar a compreensão dos fatores que impactam a capacidade das polícias investigativas de solucionarem os delitos praticados no âmbito das atribuições delas.

A literatura estrangeira indica que as apurações de homicídios nos EUA sofrem influência de centenas de variáveis independentes, tornando uma atividade bastante complexa e com risco de produzir estimativas instáveis (WELLFORD *et al.*, 1999).

Brookman *et al.*, 2019, em um estudo sobre fatores que impactam a resolução dos crimes de homicídios nos Estados Unidos e Grã-Bretanha, relataram que uma investigação de assassinato é considerada bem-sucedida quando é capaz de identificar um autor e reunir provas suficientes para autorizar uma acusação de homicídio, não necessitando de uma condenação no tribunal. Questões “ambientais”, como características da vítima, do crime, da área ou comunidade e ausência de testemunhas, foram fatores apontados como fora do controle da polícia e que impactam a resolução dos assassinatos; no que diz respeito aos fatores “organizacionais” indicados como impactantes, positivamente, foram identificados a qualificação dos policiais, a disponibilidade e o uso eficaz dos recursos orçamentários e, por fim, a cultura e as atitudes dos detetives na interação com a comunidade (BROOKMAN *et al.*, 2019). Innes (2003), por sua vez, fez uma distinção entre fatores extrínsecos e intrínsecos, argumentando que as investigações de homicídio podem sofrer devido à “complexidade

extrínseca” de um caso particular ou “dificuldades intrínsecas” associadas à própria investigação.

Brookman *et al.* (2019), embora tenham encontrado algumas diferenças significativas nas investigações criminais realizadas pelos policiais dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha, evidenciaram que tanto o nível individual quanto o estratégico de uma agência policial impactavam a resolução dos casos. Nos EUA, os estudos tendem a focar os casos individuais relacionando variáveis, como as características da vítima ou local do incidente, ao invés de focarem nos fatores ligados à polícia, como o nível e a qualidade dos recursos investigativos empregados. Como consequência, tem-se que a maioria das variáveis abrangidas na análise são apresentadas como “fatos inalteráveis”, ou seja, fora do controle dos investigadores.

Nesta pesquisa, os autores realizaram entrevistas qualitativas com policiais norte-americanos e da Grã-Bretanha, sendo que os investigadores foram solicitados a identificar e discutir os fatores que eles acreditavam influenciar os casos de homicídio. Enquanto nos EUA, o sucesso da investigação é baseado em identificar um suspeito e angariar as provas necessárias para autorizar a acusação, na Grã-Bretanha, o resultado alcançado é atribuído retrospectivamente ao ano em que o crime foi registrado. Isso quer dizer que, diferentemente da taxa de detecção, os resultados dos casos para qualquer ano podem ser modificados por muitos anos vindouros.

No que se refere à resolubilidade dos casos, investigadores daqueles Países citaram como difíceis de serem resolvidos aqueles sem evidências físicas, como DNA, gravações em câmeras de vídeo, impressão digital e/ou provas testemunhais.

Para além das questões técnicas da investigação, verificou-se ter muita influência na condução exitosa do caso a experiência dos policiais e habilidades na entrevista de suspeitos. Uma observação interessante é que na Grã-Bretanha a entrevista é geralmente realizada por entrevistadores especializados, os quais não são necessariamente investigadores de homicídios, além do que, ao contrário dos Estados Unidos, na Grã-Bretanha a presença de advogados é mais comum e rotineira (BROOKMAN *et al.*, 2019).

Outro fator impactante relatado para a boa solução dos casos, tanto por policiais norte-americanos quanto da Grã-Bretanha, foi a rapidez e a qualidade inicial da resposta quando da chegada dos primeiros detetives o local do crime. Isso se dá em razão da maior probabilidade de juntar provas, evidências e conseguir testemunhas.

A polícia ter à disposição um efetivo dedicado ao caso por tempo suficiente também foi visto como sendo um fato de sucesso na investigação. Em momentos de cortes

orçamentários e redução de pessoal, verificou-se que os policiais relataram o sentimento de pressão por “fazer mais com menos”.

Com relação ao avanço da ciência e da tecnologia, apesar de intuitivamente supor que seria um fator de sucesso, alguns detetives relataram que esse desenvolvimento não garante, por si só, melhorias investigativas. Justificaram o argumento em razão da excessiva “carga de informação” e também porque, em alguns casos, levou à “confiança excessiva na ciência” em detrimento da praxis tradicional de investigação:

As pessoas podem criar atalhos porque confiam ou tendem a confiar demais na perícia. E às vezes não vai ter, você não vai ter, então agora o que você faz? E você não pode ignorar o básico em uma investigação de homicídio. Você ainda precisa cobrir o básico - você precisa estar lá fora, você precisa fazer suas entrevistas, você precisa fazer um realmente boa inspeção e documentação da cena do crime. (Detetive de Homicídios dos EUA). (BROOKMAN *et al.*, 2019).

No Brasil, várias pesquisas são realizadas com o fim de compreender os processos das investigações dos crimes de homicídio, bem como quais os fatores capazes de elevar os índices de resolução dos assassinatos, apesar de, conforme já visto, não haver um padrão uniforme para todas as polícias estaduais (GOMES, 2022). Um dos principais referenciais teóricos sobre a atividade investigativa policial brasileira, é o trabalho denominado “A investigação de homicídios no Brasil”, que apresenta uma análise sociológica dos aspectos fundamentais da investigação criminal, examina os fatores que influenciam a investigação de homicídios e elucida as dificuldades inerentes à investigação dos assassinatos no País, ao passo que realiza uma revisão da literatura estrangeira sobre o tema (LIMA, 2014).

Com efeito, no trabalho, Lima (2014), indica quatro fatores que influenciam o esclarecimento dos homicídios, a saber: a) aspectos demográficos, b) aspectos situacionais, c) aspectos organizacionais e d) volume de homicídios.

Com relação aos **aspectos demográficos**, uma das teorias mais proeminentes sobre as disparidades no desempenho das forças policiais na investigação de homicídios foi proposta por Donald Black em 1976, que, após os estudos, concluiu que essas variações eram fundamentadas na discricionariedade dos policiais em selecionar casos e priorizar áreas de atuação. Alguns fatores externos à polícia influenciavam a escolha dos casos, como o *perfil das vítimas* e o *local* que os crimes ocorriam: casos envolvendo vítimas de menor status socioeconômico e crimes praticados contra indivíduos com antecedentes criminais tendem a ser menos esclarecidos do que aqueles cometidos contra pessoas consideradas respeitáveis (BLACK, 1976). Prossegue o ator argumentando que a localização do crime também pode

impactar a investigação da polícia, já que os estudos apontaram que em áreas predominantemente negras, a eficiência policial é frequentemente inferior (BLACK, 1980).

Além disso, as pesquisas indicam que existem diferenças na resolução dos casos de homicídios com base no *gênero* das vítimas, pois quando se tem mulheres mortas a investigação tende a ser mais rápida (seja porque ocorreram em ambiente doméstico ou entre conhecidos, seja pela repercussão da mídia), aumentando a probabilidade de elucidação do crime (ADDINGTON, 2006; CARDERELLI; CAVANAGH, 1992).

A *idade* também é um fator importante: enquanto assassinatos contra crianças tende a ser mais solucionado, homicídios contra idosos têm menos chances de prosperar (Addington, 2006; Carderelli; Cavanagh, 1992), até porque esses delitos envolvendo crianças costumam ser reportados com maior celeridade do que aqueles envolvendo idosos.

No final da década de 1980, foram introduzidos indicadores de desempenho para as investigações de homicídios. Em 1988, foi criado o National Incident Based Report System (NIBRS), com o objetivo de fornecer informações mais detalhadas sobre ocorrências policiais, vítimas e agressores. Esse novo sistema possibilitou aos pesquisadores desenvolverem indicadores sobre o desempenho investigativo (LIMA, 2014). A implementação desses indicadores gerou uma pressão considerável sobre os líderes policiais para reformar as unidades responsáveis pelas investigações de homicídios e, além disso, grupos vinculados a movimentos pelos direitos civis começaram a monitorar o desempenho das polícias e exigir um empenho equitativo dos investigadores na elucidação dos homicídios, independentemente da raça, gênero ou idade das vítimas. Desde então, as unidades encarregadas das investigações de homicídios foram reestruturadas para aumentar a eficiência investigativa nos EUA (LIMA, 2014).

No que tange os **aspectos situacionais**, a compreensão das circunstâncias e do contexto é essencial para abordar as dificuldades na investigação de homicídios (LIMA, 2014). Estudos recentes têm se concentrado na análise das situações em que os homicídios ocorrem, considerando variáveis como o *local do crime*, o tipo de *arma* utilizada e a *relação* entre vítima e agressor. Assim, pesquisas indicam que homicídios ocorridos em áreas desocupadas ou isoladas têm menor probabilidade de serem esclarecidos em comparação àqueles que acontecem em locais públicos, onde há maior presença de testemunhas (REGOECZI *et al.*, 2008; ADDINGTON, 2006; LITWIN; XU, 2007; MOUZOS; MULLER, 2001).

Além disso, o uso de armas de fogo está associado a uma menor taxa de elucidação em comparação com homicídios cometidos com instrumentos que exigem contato físico direto

(REGOECZI *et al.*, 2008; ALDERDEN; LAVERY, 2007; LITWIN, 2004; LITWIN; XU, 2007), pois a coleta de evidências é facilitada em situações em que há luta ou agressão física. Nesse particular, Braga (2021) verificou que os assassinatos praticados mediante arma de fogo são mais fáceis de serem elucidados *se* cometidos em ambientes internos; já se forem praticados em bairros carentes, a tendência é haver menor cooperação de testemunhas pela baixa confiança na polícia.

A inter-relação entre homicídios e outros crimes também influencia o desempenho das investigações policiais. Homicídios associados a outros delitos são geralmente mais difíceis de serem esclarecidos (JARVIS; REGOECZI, 2009; ROBERTS, 2007; LEE, 2005). Em regra, latrocínios e estupros, por exemplo, vítimas e autores não se conhecem (LIMA, 2014).

Por fim, homicídios relacionados ao tráfico de drogas e gangues apresentam desafios adicionais para elucidação (LIMA, 2014). Mesmo quando esses casos são esclarecidos, as prisões em flagrante dos agressores são menos prováveis devido à natureza da atuação dessas organizações criminosas (RIEDEL; JARVIS, 1999; JARVIS; REGOECZI, 2009). A colaboração da população é frequentemente inibida nessas situações, exigindo um esforço investigativo mais significativo por parte da polícia (LIMA, 2014).

Quanto aos **aspectos organizacionais**, as pesquisas indicam que a maioria dos homicídios pode ser esclarecida de maneira eficiente se receber a devida atenção das autoridades policiais, uma *resposta rápida e recursos adequados* para a coleta de informações e produção de evidências (INNES, 2002; WELLFORD *et al.*, 1999; REGOECZI *et al.*, 2008). As primeiras horas após o crime são essenciais para a obtenção de materiais e relatos que podem auxiliar na elucidação dos homicídios. Um atraso na resposta policial aumenta a probabilidade de perda de evidências e relatos de testemunhas, pois, com o passar do tempo, as testemunhas podem esquecer detalhes relevantes e os agressores têm mais chances de escapar ou destruir provas (LIMA, 2014).

Braga e Dusseault (2018), em pesquisa a respeito da investigação se os agentes de policiamento poderiam melhorar as taxas de resolução dos homicídios, constataram que se a polícia conseguir solucionar um assassinato de forma eficaz, no menor lapso temporal, maior será a colaboração das testemunhas em casos futuros.

A eficácia na investigação de homicídios também está intimamente ligada à estrutura organizacional das polícias. Segundo Keel *et al.* (2009), cinco fatores organizacionais influenciam o desempenho das unidades de investigação: a) a estrutura e gestão das unidades; b) o treinamento e a experiência dos investigadores; c) os procedimentos investigativos; d) a colaboração da comunidade; e) a capacidade de coordenação das ações investigativas. Esses

elementos são fundamentais para otimizar o processo investigativo e aumentar as taxas de resolução dos homicídios. A interação entre esses fatores pode determinar não apenas a rapidez da resposta policial, mas também a qualidade da investigação realizada (LIMA, 2014).

Em um raciocínio complementar ao "aspecto organizacional" previamente mencionado, embora sob outra perspectiva, a pesquisa de Perazzoni e Silva (2015) destaca determinados entraves à eficiência na elucidação dos delitos: 1) a ausência de cooperação dos diferentes órgãos no interesse das investigações conduzidas no bojo do inquérito policial; 2) estrutura e funcionamento do Sistema de Justiça Criminal e a necessidade de modernização e simplificação dos procedimentos e atos processuais e 3) desarmonia entre os órgãos que integram a persecução penal⁷ e a necessidade de autonomia para a Polícia Judiciária.

Por fim, sobre o quarto e último aspecto indicado por Lima (2014) por exercer impacto na investigação dos assassinatos, tem-se o **“volume de homicídios”**. Nas últimas décadas, observou-se uma diminuição significativa nas taxas de elucidação de homicídios nos Estados Unidos, Canadá e Japão (LIMA, 2014). No contexto estadunidense, estudos sugerem que tanto a melhoria na estrutura das investigações quanto a diminuição do número de casos impactaram as taxas de elucidação (REGOECZI *et al.*, 2000). No Canadá, também foram observadas mudanças nos tipos predominantes de homicídios, especialmente nas províncias de Ontário e Québec, onde houve um aumento na proporção de casos envolvendo desconhecidos e relacionados ao tráfico de drogas (REGOECZI *et al.*, 2000). E, no Japão, as pesquisas revelam uma alteração no padrão de relacionamento entre polícia e comunidade. O tradicional interesse da população japonesa em cooperar com investigações tem diminuído, refletindo uma queda na confiança nas forças policiais, conforme evidenciado por pesquisas sobre vitimização e confiança institucional (ROBERTS, 2008). Apesar dessa diminuição da confiança, não se observou impacto negativo nas investigações de homicídios (LIMA, 2014).

Embora a intuição sugira que menos crimes a serem investigados permitiria uma alocação mais eficiente de recursos e, conseqüentemente, uma melhoria nas taxas de elucidação, estudos empíricos demonstram que a queda no número de homicídios pode, paradoxalmente, levar a uma diminuição na proporção de casos esclarecidos. Isso se deve ao fato de que a redução no volume total de crimes tende a ser mais acentuada nos casos de

⁷ Persecução penal é o conjunto de atos e procedimentos adotados pelo Estado para investigar, processar e punir os crimes. No Brasil, ela abrange as fases *de investigação*, conduzida pela polícia, e a *processual*, com o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, finalizando com a execução da pena. A persecução penal busca garantir a aplicação da lei penal, sempre respeitando os direitos e garantias fundamentais do acusado, como o contraditório e a ampla defesa, dentro do devido processo legal (TÁVORA; ALENCAR, 2024).

menor complexidade, elevando a proporção relativa de homicídios de difícil resolução (FERREIRA, 2023).

Em se tratando da literatura nacional, um referencial teórico importante sobre o tema ora debatido, é a pesquisa que aponta, de forma pragmática, diversos fatores ou grupos de fatores que podem influenciar na resolução de homicídios dolosos no Brasil (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022). Esses fatores incluem: a) preservação adequada da cena do crime, sendo considerada um dos fatores preponderantes para a elucidação da autoria; b) investigação preliminar: as evidências encontradas na cena do crime possuem um caráter singular e tendem a se perder com o decorrer do tempo. Portanto, a prioridade deve ser a agilidade no deslocamento da equipe de investigação preliminar ao local do delito, como estratégia para maximizar as chances de esclarecimento do caso; c) investigação de seguimento: fase em que os policiais irão ouvir testemunhas, requisitar e realizar as perícias técnicas e proceder às atividades de inteligência e análise criminal, visando à identificação do autor, da motivação delitiva, bem como as circunstâncias em que o fato ocorreu; d) o papel das perícias: é imprescindível haver total integração entre os peritos criminais e os demais agentes da investigação, o compartilhamento e divulgação dos trabalhos e da metodologia utilizada nos laudos e, dentro das possibilidades, o comparecimento dos peritos criminais no local onde será feito o exame de necropsia da vítima para troca de informações com o médico-legista; e) cooperação com o Ministério Público: durante uma investigação de homicídio, o órgão ministerial desempenha diversas funções, incluindo a supervisão do inquérito. Ao término da investigação, cabe ao MP requisitar a realização de novas atividades investigativas, solicitar o arquivamento do caso, ou ainda, dar continuidade ao processo acusatório, apresentando formalmente a denúncia contra o suspeito pela prática do homicídio perante o sistema judiciário; por fim, f) a mensuração e avaliação dos casos de homicídio pelas Polícias Civis, Ministérios Públicos e Judiciários, com a divulgação dos dados sobre as taxas de elucidação dos assassinatos, ressaltando-se a importância de uma abordagem integrada em todas as etapas do processo investigativo.

A literatura nacional ainda apresenta outros fatores possíveis de impactar a investigação. Aspectos ligados ao sucesso ou fracasso de uma investigação criminal perpassam pelas decisões que os delegados vão tomar no decorrer dos trabalhos, já que escolher qual testemunha será ouvida, se é conveniente ou não a requisição de determinada perícia, dentre outras diligências, afeta não só o tempo de conclusão do procedimento, como também a qualidade (LINO; ROAZZI, 2022). Ainda de acordo com os pesquisadores, fatores como capacitação, dedicação e competência dos policiais são fundamentais para o êxito da

investigação, pois, com esses atributos é mais provável que eles saibam lidar com os desafios existentes, tais como falta de efetivo, excesso de casos em andamento e falhas de estrutura no trabalho.

Conforme apontado nos estudos (Mingardi; Figueiredo, 2006; Instituto Sou da Paz, 2022), um problema recorrente nas investigações de assassinatos diz respeito à preservação do local do crime. Em geral, em razão de a polícia militar exercer a função preventiva e ostensiva, é ela a primeira agência a chegar no local, cabendo então providenciar para que o estado das coisas não se altere até a chegada da perícia técnica e da polícia civil.

Contudo, em virtude da demora em muitos casos do serviço de remoção do corpo da vítima e do baixo efetivo, a preservação do cenário do delito fica prejudicada. Misse (2011) conta que acompanhou um chamado policial para comparecer numa cena de crime de assassinato e, por orientação de um militar, levou as sandálias do morto ao delegado e familiares na delegacia, oportunidade em que foi ouvido como testemunha (MISSE, 2011).

Ora, sabe-se que existem vários prejuízos para a investigação se o local do crime não for devidamente preservado, tais como a contaminação de evidências, destruição ou perda de evidências, dificuldade na reconstrução dos fatos, falha na coleta de evidências, além de dificultar a obtenção de informações contextuais relevantes. Assim, é fundamental que as autoridades preservem adequadamente os locais para viabilizar a realização de investigações eficazes.

Demonstrando a sensibilidade dessa questão, Costa e Oliveira Júnior (2016) afirmam que “o exame da cena do crime não é a regra da investigação criminal. São raros os casos de os investigadores se dirigirem à cena do crime, entrevistarem pessoas e realizarem diligências para identificar suspeitos”.

Zilli e Vargas (2013) ao estudarem o trabalho da polícia civil nos casos envolvendo homicídios de jovens na Capital Mineira, verificaram que, em Belo Horizonte, as investigações desses delitos são regionalizadas e cada uma das seis unidades tem sob sua atribuição uma região da cidade. Desse modo, ao menos teoricamente, os autores consideram que os policiais podem conhecer a fundo as dinâmicas locais, facilitando a investigação⁸.

À época das pesquisas, verificou-se que existia um hiato entre as equipes de plantão, que eram acionadas preliminarmente quando da notícia da prática do crime, e as equipes do expediente, que ficavam a cargo da investigação de seguimento. Essa lacuna ocorre porque as equipes plantonistas não detêm o conhecimento regionalizado e específico que as de

⁸ O próximo Capítulo desta dissertação, intitulado “O Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil de Minas Gerais”, foi dedicado a descrever o DHPP com os dados atuais.

seguimento possuem, deixando, por vezes, passar alguma informação primordial para o sucesso da investigação.

O fato de todos os levantamentos de local serem feitos por policiais do plantão atrapalha demais as investigações iniciais. Veja o nosso caso. A gente foi pra fazer levantamento em uma área que não conhecíamos. Entrevistamos um rapaz achando que ele era uma simples vítima casual, quando na verdade era um criminoso procurado e o principal alvo da ação. Se fôssemos especializados naquela área, não teríamos ‘comido essa mosca’. Saberíamos quem era aquele rapaz. Acabamos fazendo um trabalho muito aquém do que poderia ter sido feito, o que vai prejudicar quem for assumir a investigação depois”. (Agente de Polícia). (ZILLI E VARGAS, 2013, p. 628).

Após a análise dos estudos debatidos nesta seção, vislumbrou-se a importância de identificar quais são os principais fatores que influenciam a capacidade de resolução dos crimes de homicídios investigados na PCMG, em especial, no Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil de Minas Gerais (DHPP). Conforme será visto no próximo Capítulo, o DHPP é a unidade especializada da PCMG responsável por apurar os assassinatos ocorridos em Belo Horizonte e, por determinação da Chefia, os ocorridos em qualquer lugar do Estado de Minas Gerais em razão da especialização, conforme se observa:

Art. 1º – A Polícia Civil tem em sua estrutura orgânica as unidades policiais civis, de âmbito territorial, subordinadas às unidades que integram a Administração Superior da Polícia Civil, e descritas no Anexo, estruturadas em três níveis hierárquicos, da seguinte forma:

I – Departamento de Polícia Civil;

II -Delegacia Regional de Polícia Civil;

III) Delegacia de Polícia Civil.

Parágrafo único – Às unidades de âmbito territorial compete a apuração de infrações penais e o exercício da polícia judiciária nas matérias sujeitas à atuação Policial Civil, nos limites da circunscrição geográfica sob sua responsabilidade, **ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário, caso em que a competência será da unidade policial civil especializada, definida na forma desta Resolução** (MINAS GERAIS, 2018. Grifo nosso).

3 O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

A edificação que atualmente serve como sede do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) abrigou o antigo Departamento de Investigações (DI), criado por meio da Lei 1.527, de 31 de dezembro de 1956, promulgada pelo Governador José Francisco Bias Fortes (MINAS GERAIS, 1956). Localizado em proximidade ao Conjunto do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI) e ao Hospital Odilon Behens, na Capital Mineira, o edifício foi situado com o aglomerado da Pedreira Prado Lopes em sua retaguarda.

Ao longo dos anos, o DI abrigou várias delegacias especializadas: Vigilância-Geral, Segurança Pessoal, Jogos e Diversões, Costumes, Furtos e Roubos, Falsificações e Defraudações, Ordem Econômica, Assistência-Social, Trânsito e Acidentes e, Menores, além da especializada de Repressão à Vadiagem (MINAS GERAIS, 1956), até que, por meio do Decreto nº 44.712, de 30 de janeiro de 2008, assinado pelo Governador Aécio Neves, a Unidade foi dissolvida para dar lugar à criação do Departamento de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP (MINAS GERAIS, 2008).

A cerimônia oficial de inauguração do edifício do Departamento ocorreu em 1958, com a participação do então Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira, acompanhado pelo Governador do Estado, José Francisco Bias Fortes, o Prefeito da Capital, Celso de Melo Azevedo, o Secretário de Segurança Pública, Paulo Pinheiro Chagas, o primeiro chefe do Departamento de Investigações, Helvécio Antônio Horta Arantes, além de outras autoridades. A comunidade local também se fez presente em grande número (REDAÇÃO, 2014).

Voltado para investigações de crimes violentos contra a vida e de proteção à pessoa e, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 901, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte/MG, é considerado um dos setores mais importantes da Instituição, responsável por desvendar crimes complexos.

A Chefia da PCMG, por meio da Resolução n. 7.196, de 29 de dezembro de 2009, posteriormente revogada pela vigente Resolução n. 8.004, de 14 de março de 2018, regulamentou a estrutura das unidades policiais civis, dentre elas, a do DHPP, da seguinte forma:

Art. 43 – O Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa tem a seguinte estrutura:

I – Chefia de Departamento;

II – Divisão Especializada em Investigação de Crimes Contra a Vida:

Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios;

III – Divisão Especializada em Referência da Pessoa Desaparecida:

a) Delegacia Especializada em Localização de Pessoa Desaparecida;

[...]

Verifica-se que o DHPP é composto por duas Divisões Especializadas: uma para investigar os crimes contra a vida, e outra destinada para ser referência nas investigações envolvendo pessoas desaparecidas. Tendo em vista o objeto de pesquisa da presente dissertação, interessa-nos a Divisão Especializada em Investigação de Crimes Contra a Vida (DICCIV), a qual, por sua vez, possui em sua estrutura as Delegacias Especializadas em Investigação de Homicídios cuja atribuição é voltada para realizar a investigação criminal dos assassinatos dolosos, quando consumados.

Figura 1 – Foto da fachada da sede do DHPP



Fonte: (Sou BH, 2019).

3.1 Organogramas

O DHPP desempenha um papel central na segurança pública mineira, sendo responsável pela investigação de crimes violentos, especialmente homicídios intencionais. O trabalho desempenhado pelos policiais civis que trabalham para apurar os assassinatos é complexo, pois definir se um caso será classificado como homicídio ou não, por vezes, é

difícil (BROOKMAN, 2004). Além disso, considerar que um assassinato pode ficar sem esclarecimento ou que uma pessoa pode ser condenada de maneira injusta também são circunstâncias que tornam as investigações de homicídio árduas (BROOKMAN, 2004).

Para garantir a eficiência e a eficácia de suas operações, o DHPP adota um organograma que estrutura as unidades subordinadas e o local de atuação de cada uma delas. Os organogramas não apenas refletem a hierarquia interna, mas também demonstram a inter-relação entre os diversos setores, como a coordenação administrativa e a parte operacional. Ao mapear essas relações, é possível compreender como o DHPP se organiza para enfrentar os desafios contemporâneos da criminalidade, promovendo uma atuação integrada e estratégica no combate à violência. A análise desse organograma se torna, assim, uma ferramenta essencial para entender a dinâmica operacional do Departamento.

Figura 2 – Organograma do Departamento de Investigação e Proteção à Pessoa



Fonte: (Centro de Inteligência e Análise - CIA/DHPP).

Figura 3 – Organograma da Divisão Especializada de Investigação de Crimes Contra a Vida



Fonte: Centro de Inteligência e Análise - CIA/DHPP.

O DHPP, como visto, é composto por duas Divisões Especializadas: (1) a Especializada em Referência da Pessoa Desaparecida (DRPD), responsável por investigar os casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e adultos e (2) a de Investigação de Crimes Contra a Vida (DICCVC), responsável por apurar os crimes contra a vida praticados em Belo Horizonte (sede da Divisão) e nas cidades que compõem a região metropolitana de BH, nas Delegacias Especializadas chamadas de Avançadas.

A DICCVC congrega as seguintes unidades operacionais: Na sede: 06 (seis) Delegacias Especializadas de Homicídios (DEH) Belo Horizonte e o Núcleo Especializado de Investigação de ao Feminicídios; e as 7 (sete) Delegacias Especializadas de Homicídios Avançadas da Região Metropolitana de Belo Horizonte: Betim, Contagem, Ibirité, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, conforme demonstram os organogramas acima.

3.2 Efetivo do DHPP e das Delegacias Especializadas de Homicídios de Belo Horizonte

Como visto, o DHPP exerce uma função essencial na estrutura da segurança pública e na apuração de crimes no estado de Minas Gerais, sendo encarregado da investigação de delitos contra a vida e da garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Formado por profissionais qualificados, o quadro de pessoal do DHPP é imprescindível para o enfrentamento da impunidade e para a promoção da justiça, atuando em um contexto caracterizado pela complexidade das interações sociais e pela diversidade de fatores que influenciam a criminalidade. A atuação do DHPP vai além da investigação de homicídios, abrangendo também a análise de padrões de violência e a colaboração com outras entidades do sistema de justiça penal, o que torna sua contribuição indispensável para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e para o fortalecimento da segurança nas áreas urbanas.

A Tabela 1 representa o número de policiais civis ativos no DHPP em junho de 2024:

Tabela 1 – Quantitativo de policiais civis ativos no DHPP em junho de 2024				
Unidade Policial	Delegado	Escrivão	Investigador	Total de Policiais Civis
DHPP Administração	1	1	19	21
DICCVC Administração	1	5	1	7
DICCVC Plantão	0	1	35	36

DICCV Expediente*	9	25	75	109
Total	11	32	130	173

Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados do Centro de Inteligência e Análise - CIA/DHPP (2024).

A partir da Tabela 1, é possível verificar que, em junho de 2024, o DHPP contava com um efetivo policial de 173 (cento e setenta e três) servidores, sendo onze Delegados, trinta e dois Escrivães e cento e trinta Investigadores. Na parte administrativa do DHPP, trabalhavam 21 (vinte e um) policiais civis, sendo um Delegado, um Escrivão e dezenove Investigadores; já no setor administrativo da DICCV, 07 (sete) policiais civis estavam à disposição do serviço, sendo um Delegado, cinco Escrivães e um Investigador.

Com relação à parte operacional da unidade, constata-se que o Plantão é composto por 36 (trinta e seis) policiais civis, sendo um Escrivão e trinta e cinco Investigadores; já no expediente, 109 (cento e nove) policiais civis estão encarregados das atividades investigativas, sendo nove Delegados, vinte e cinco Escrivães e setenta e cinco Investigadores.

Verifica-se que não há Delegado de Polícia designado para trabalhar no setor de Plantão. As atividades laborativas das equipes plantonistas e das equipes do expediente serão descritas e analisadas no tópico 3.4 do presente Capítulo.

Tabela 2 – Quantitativo de policiais civis ativos nas DEHs de Belo Horizonte em junho/2024

Unidade Policial	Delegado	Escrivão	Investigador	Total de Policiais Civis
DEH- Centro-Sul	2	4	17	23
DEH- Barreiro	2	6	15	23
DEH- Venda Nova	2	7	15	24
DEH- Leste	2	5	13	20
DEH-Noroeste	1	3	15	19
Total	09	25	75	109

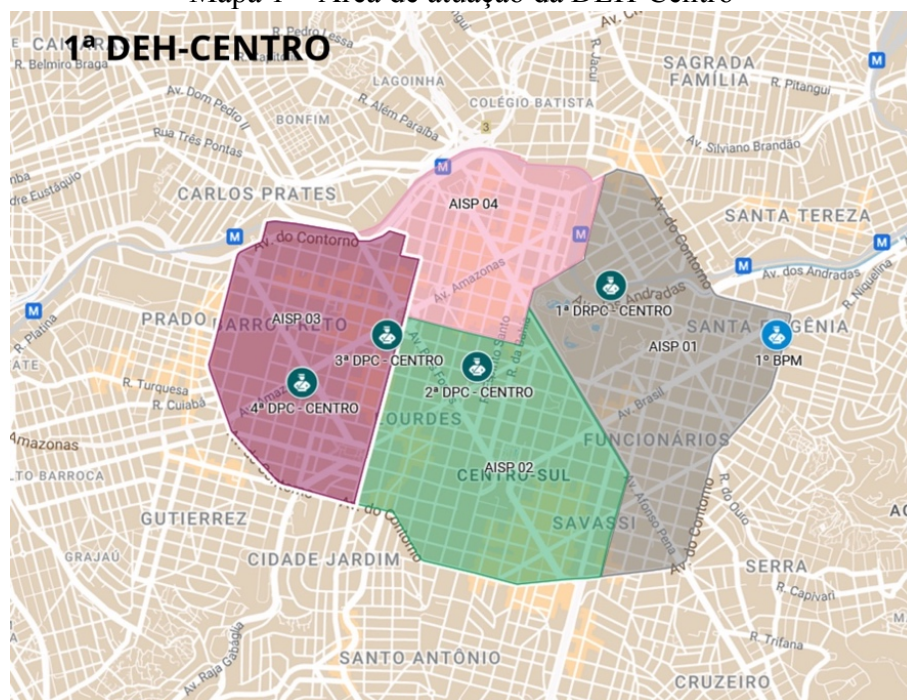
Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados do Centro de Inteligência e Análise -CIA/DHPP (2024).

A Tabela 2 foi elaborada para demonstrar o efetivo dos policiais civis das Delegacias Especializadas de Homicídios de Belo Horizonte/Minas Gerais (BH/MG), que compõem a DICCV. Estas Delegacias Especializadas estão divididas em seis unidades que correspondem à seis regiões da Capital Mineira. Desse modo, na DEH- Centro-Sul, trabalham 23 (vinte e três) policiais civis, sendo dois Delegados, quatro Escrivães e dezessete Investigadores; na DEH- Barreiro, trabalham 23 (vinte e três) policiais civis, sendo dois Delegados, seis Escrivães e quinze Investigadores; na DEH- Venda Nova, laboram 24 (vinte e quatro)

policiais civis, sendo dois Delegados, sete Escrivães e quinze Investigadores; na DEH- Leste, encontram-se 20 (vinte) policiais civis, sendo dois Delegados, cinco Escrivães e treze Investigadores e, por fim, na DEH-Noroeste trabalham 19 (dezenove) policiais civis, sendo um Delegado, três Escrivães e quinze Investigadores, totalizando 109 (cento e nove) servidores policiais na DICCIV.

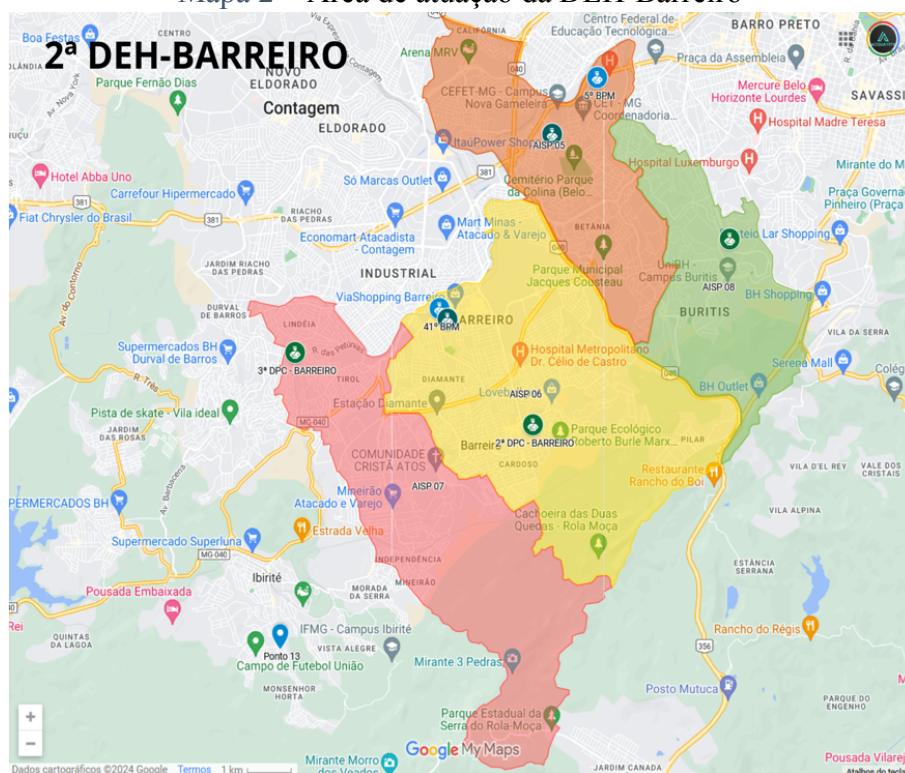
As regiões abrangidas por cada uma das seis Delegacias Especializadas podem ser melhor vislumbradas nos mapas, conforme segue:

Mapa 1 – Área de atuação da DEH-Centro



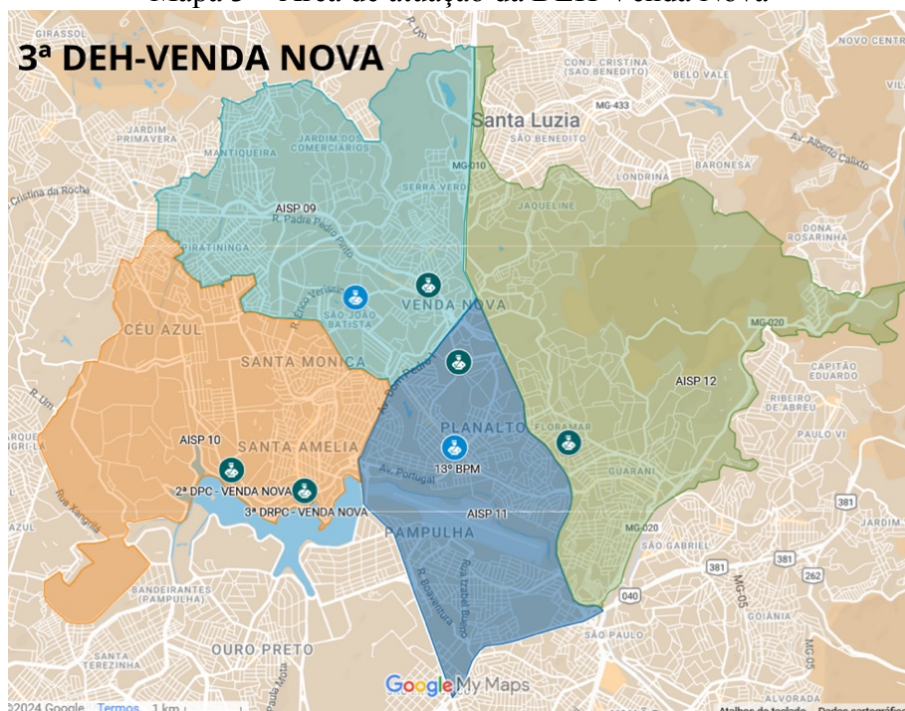
Fonte: (CIA/DHPP, 2024).

Mapa 2 – Área de atuação da DEH-Barreiro



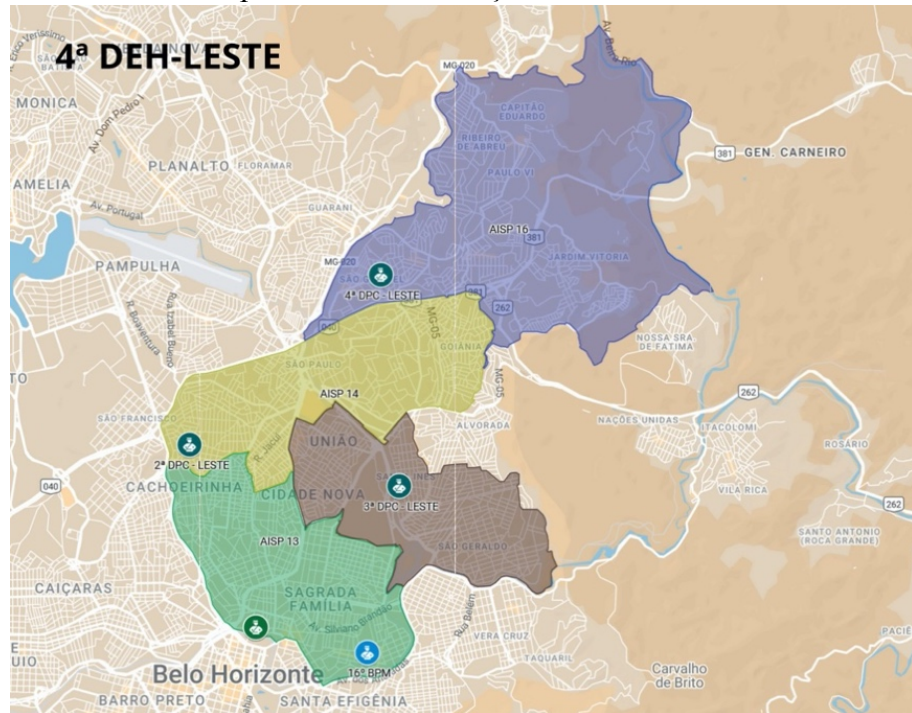
Fonte: (CIA/DHPP, 2024).

Mapa 3 – Área de atuação da DEH-Venda Nova



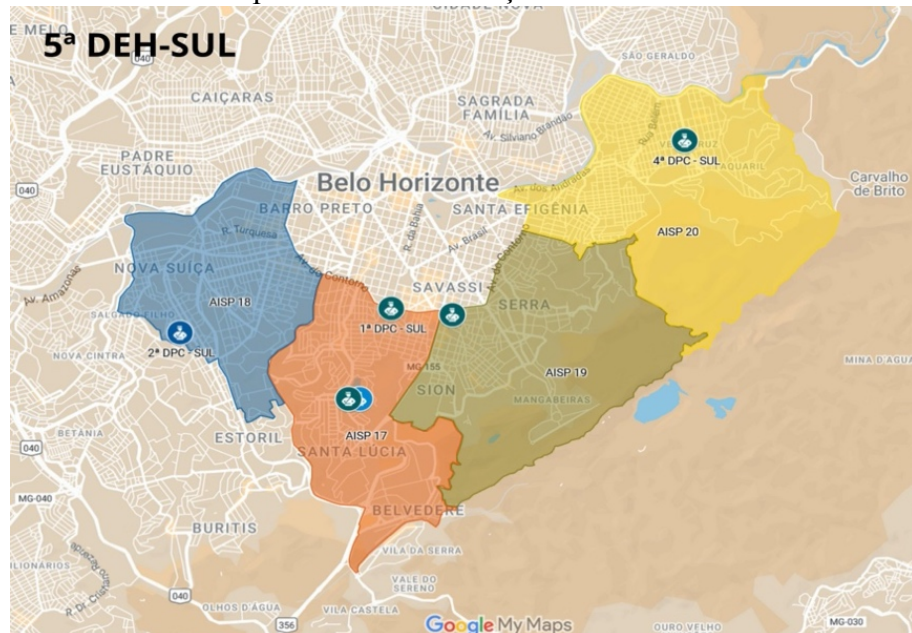
Fonte: (CIA/DHPP, 2024).

Mapa 4 – Área de atuação da DEH-Leste



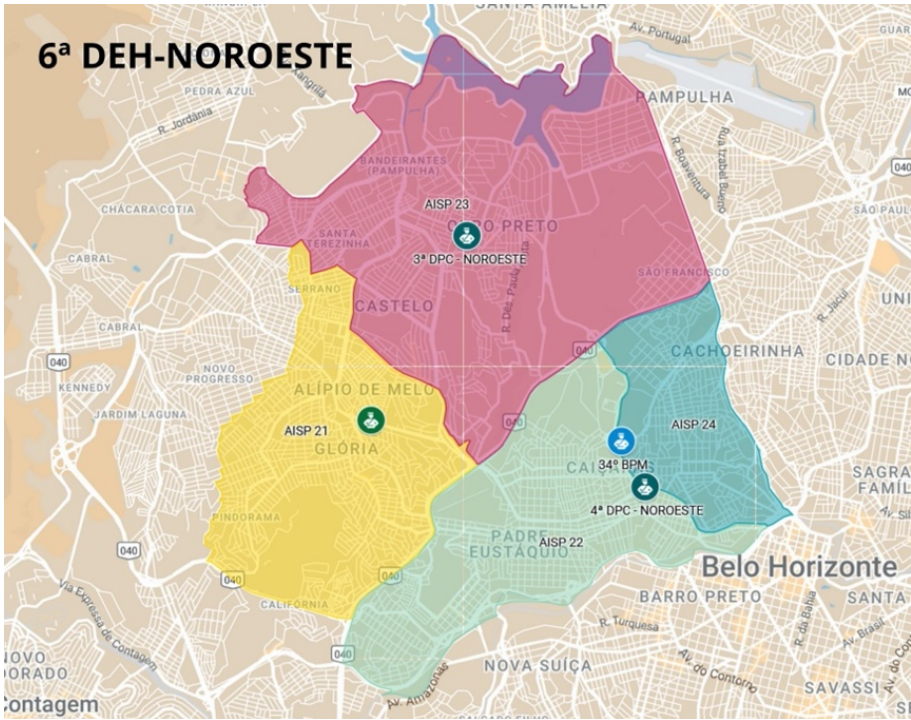
Fonte: (CIA/DHPP, 2024).

Mapa 5 – Área de atuação da DEH-Sul



Fonte: (Centro de Inteligência e Análise -CIA/DHPP, 2024).

Mapa 6 – Área de atuação da DEH-Noroeste



Fonte: (CIA/DHPP, 2024).

3.3 Dos procedimentos investigativos em trâmite nas Delegacias Especializadas de Homicídios de Belo Horizonte/Minas Gerais

Nesta seção, será apresentada uma tabela que revela o quantitativo de procedimentos investigativos em trâmite nas Delegacias Especializadas de Homicídios (DEH's), bem como a média de procedimentos por policial designado a essas unidades. A análise desses dados é fundamental para compreender a carga de trabalho enfrentada pelos profissionais de segurança pública e a eficiência dos serviços prestados nas investigações de crimes violentos. Por meio da sistematização dessas informações, buscou-se compreender os desafios que impactam a atuação das DEH's, contribuindo para um entendimento mais aprofundado das dinâmicas operacionais e da capacidade investigativa dentro do contexto criminal.

Assim, em 01 de abril de 2024, o total de procedimentos investigativos em trâmite nas DEH's, bem como a média de procedimentos investigativos por policial podem ser assim verificados:

Tabela 3 – Quantitativo de procedimentos investigativos em trâmite nas Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte/MG em abril de 2024

DEH	IPs em trâmite	IPs com cota do Ministério Público	Autos Complementares	Total de Procedimentos
Centro-Sul	689	98	15	802

Barreiro	1.047	166	20	1.233
Venda Nova	1.005	141	14	1.160
Leste	509	133	13	655
Noroeste	527	125	7	659
Total	3.777	663	69	4.509

Fonte: Centro de Inteligência e Análise -CIA/DHPP (2024).

A Tabela 3 descreve o quantitativo de procedimentos investigativos em trâmite nas Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte/MG, no mês de abril de 2024. Na primeira coluna, encontram-se as seis DEH's nominadas em cada linha pela região correspondente à atribuição investigativa: Centro-Sul, Barreiro, Venda Nova, Leste e Noroeste; na segunda coluna ("IPs em trâmite"), foi descrito o quantitativo do número de Inquéritos Policiais (IPs) que estão sendo investigados por cada uma das seis DEH's, vale dizer, aqueles que foram instaurados, mas ainda não tinham sido relatados/concluídos: verifica-se que do total de 3.777 (três mil, setecentos e setenta e sete) inquéritos, a maior parte dos casos que estão sendo investigados se encontra nas Delegacias Especializadas do Barreiro e de Venda Nova, enquanto que o menor quantitativo pode ser verificado na DEH-Leste; a terceira coluna, intitulada "IPs com cota do Ministério Público" descreve o número de IPs que foram relatados/concluídos e encaminhados ao Poder Judiciário, porém, retornaram da Justiça para alguma diligência a ser cumprida pela DHE por entender o MP que faltou algo na investigação. Nessa coluna, não estão contabilizados os inquéritos que foram para a Justiça com pedido de dilação (prorrogação) de prazo, atendendo à solicitação do judiciário ou com representação de diligências por parte do Delegado de Polícia, pois esse quantitativo está descrito na segunda coluna ("em trâmite").

A quarta coluna, chamada de "Autos Complementares", contempla aqueles inquéritos que foram relatados/concluídos com indiciamento de um ou mais indivíduos, mas que ainda falta qualificar outros suspeitos envolvidos no mesmo crime. Diante disso, a autoridade policial instaura os autos complementares, extraindo-se cópia dos autos principais para dar continuidade nas investigações sem prejuízo do primeiro, que segue para a fase processual. O MP também pode pedir a instauração de autos complementares.

Por fim, é possível verificar que no mês de abril de 2024, as seis DEH's estavam com um total de 4.509 (quatro mil, quinhentos e nove) casos que ainda necessitavam de alguma providência por parte da PCMG para serem devidamente concluídos para poderem ser submetidos à análise do MP, como por exemplo, a oitiva de alguma testemunha, a realização de perícia técnica ou análise de interceptações telefônicas.

Tabela 4 – Quantitativo da média de Inquéritos Policiais por carreira policial das Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte/MG.

DEH	Média de IPs por Delegado	Média de IPs por Escrivão	Média de IPs por Investigador
Centro-Sul	401,0	200,5	50,1
Barreiro	616,5	246,6	82,2
Venda Nova	580,0	232,0	72,5
Leste	327,5	218,3	46,8
Noroeste	659	219,7	47,1
Total	501,0	225,5	60,1

Fonte: (CIA/DHPP, 2024).

A Tabela 4 descreve o quantitativo da média de Inquéritos Policiais por carreira policial das Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte/MG. Na primeira coluna, encontram-se as seis DEH's nominadas em cada linha pela região correspondente à atribuição investigativa: Centro-Sul, Barreiro, Venda Nova, Leste e Noroeste. Nas outras três colunas à direita, estão descritos os valores da média de Inquéritos Policiais por carreira: Delegado, Escrivão e Investigador.

O quantitativo de servidores utilizado para o cálculo da média de IPs em trâmite por carreira policial, baseou-se no número de policiais civis lotados em cada Delegacia Especializada de Homicídio de Belo Horizonte/MG da Divisão Especializada de Investigação de Crimes Contra a Vida, conforme descrito na Tabela 2.

Verifica-se que, em junho de 2024, em média, cada Delegado de Polícia lotado nas DEHs tinha sob sua presidência e coordenação 501 (quinhentos e um), cada Escrivão de Polícia possuía 225 (duzentos e vinte e cinco) e cada Investigador de Polícia tinha 60 (sessenta) inquéritos policiais em investigação.

3.4 Do horário de funcionamento e das atribuições dos policiais civis que laboram no DHPP

O horário de funcionamento do expediente da administração do DHPP, bem como de todas as unidades administrativas e operacionais a ele subordinadas é das 08:30h às 18:30h, de segunda-feira a sexta-feira, com duas horas de almoço, suscetível à escala de permanência diária e escala de sobreaviso aos finais de semana e feriados, com as devidas folgas compensatórias.

Algumas observações e ponderações se fazem pertinentes, no momento.

Quanto aos policiais civis do expediente (administrativos e operacionais), ou da chamada investigação de seguimento nas palavras de Mingardi & Figueiredo (2006), eles trabalham no mesmo horário que boa parte dos trabalhadores, o que pode ensejar algumas dificuldades como, por exemplo, achá-los nos endereços residenciais para intimação, entrevistas, dentre outros. Nesses casos, os policiais deixam as intimações com vizinhos e familiares. Mas, pode acontecer de a própria pessoa a ser intimada não receber o documento e, por isso, não comparecer para ser ouvida na delegacia, atrasando e atrapalhando, assim, o andamento das investigações.

O plantão da DICCIV, como se observa na Tabela 1, é composto por 05 (cinco) equipes, totalizando 36 (trinta e seis) plantonistas, que trabalham em escala de plantão e se revezam em turnos de 12 (doze) horas, por 24 (vinte e quatro) horas, por 72 (setenta e duas) horas, sendo atribuições destes policiais:

- a) Durante o dia, das 07:00h às 19:00h: o comparecimento e a *investigação preliminar* de locais de crime que aportam por meio dos acionamentos feitos pela CEPOLC⁹, Unidades de Saúde da capital e plantonistas do Hospital João XXIII, monitoramento dos acionamentos do CAD¹⁰ e realizam o atendimento ao público em geral, bem como escolta de presos;
- b) No período noturno, das 19:00h às 07:00h: o comparecimento e a *investigação preliminar* de locais de crime que aportam por meio dos acionamentos feitos pela CEPOLC, Unidades de Saúde da capital e plantonistas do Hospital João XXIII e monitoramento dos acionamentos do CAD, bem como a escolta de presos e guarda patrimonial da unidade.

Essas 05 (cinco) equipes plantonistas são assim compostas e divididas:

- 1 Equipe: 06 (seis) investigadores de polícia na sede do DHPP e 01 (um) investigador de polícia no Hospital João XXIII;
- 2 Equipe: 07 (sete) investigadores de polícia na sede do DHPP e 01 (um) escrivão de polícia no Hospital João XXIII;
- 3 Equipe: 06 (seis) investigadores de polícia na sede do DHPP e 01 (um) investigador de polícia no Hospital João XXIII;
- 4 Equipe: 06 (seis) investigadores de polícia na sede do DHPP e 01 (um) investigador de polícia no Hospital João XXIII;

⁹ CEPOLC: Divisão de Operações de Telecomunicações da PCMG.

¹⁰ CAD: Solução de Controle do Atendimento e Despacho de Emergência Policial e de Bombeiros.

- 5 Equipe: 06 (seis) investigadores de polícia na sede do DHPP e 01 (um) investigador de polícia no Hospital João XXIII.

Enquanto a sede do DHPP se situa, conforme já visto, na Av. Presidente Antônio Carlos, 901, bairro São Cristóvão, o Hospital João XXIII se localiza na Av. Professor Alfredo Balena, 400, bairro Santa Efigênia, ambos na Capital Mineira.

As equipes de plantão, diferentemente das equipes do expediente que trabalham nas Delegacias Especializadas da DICCV, não são especializadas, ou seja, o plantão será acionado para comparecer onde o corpo da vítima foi localizado, independentemente do bairro, seja na região do Barreiro, seja em Venda Nova, ou na região Centro-Sul, por exemplo.

Já na equipe do expediente, os policiais são especializados por área, isto é, cada equipe de seguimento tem uma região específica de Belo Horizonte/MG para atuar: Centro, Sul, Barreiro, Venda Nova, Leste e Noroeste.

Caso o acionamento do plantão ocorra durante o horário do expediente, um Delegado, que compõe uma das equipes de seguimento e se encontra de permanência, poderá acompanhar os plantonistas na investigação preliminar. Importante destacar que, neste caso, pode acontecer de o Delegado não atuar nas investigações de seguimento daquela área em que ocorreu o acionamento, como por exemplo, ele ser lotado na DEH Noroeste, estar de permanência, ser acionado durante o expediente e acompanhar a equipe de plantão para a investigação preliminar em Venda Nova. Neste exemplo hipotético, após esses trabalhos preliminares, a investigação será direcionada para a DEH Venda Nova, vale dizer, sob a presidência de outro Delegado que não acompanhou os trabalhos preliminares. O Escrivão do expediente, que também fica de permanência, geralmente permanece na Delegacia, aguardando eventuais desdobramentos dos trabalhos do plantão, como, por exemplo, oitivas de testemunhas, apreensões de objetos e expedições de guias de exames periciais.

A permanência do expediente se dá por revezamento e ordem alfabética, seguindo pelas 06 (seis) Delegacias Especializadas de Homicídios de Belo Horizonte/MG.

É possível haver também o acionamento da equipe de seguimento fora do horário do expediente, porém, isso ocorre em situações excepcionais e específicas, por determinação da Chefia em razão da necessidade do caso concreto como, por exemplo, em casos de morte envolvendo policiais.

Ainda com relação aos policiais civis que trabalham no horário do expediente, nas Delegacias Especializadas em Investigação de Homicídios, de acordo com o previsto na Resolução n. 8.004/2018 da PCMG, nos incisos e parágrafos do art. 44, é atribuição deles

realizar a investigação criminal para apuração dos seguintes crimes dolosos, quando consumados: homicídio; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; infanticídio; destruição, subtração ou ocultação de cadáver ou parte dele; aborto, tanto provocado pela gestante ou com seu consentimento, quanto por terceiro. Todos esses delitos estão previstos no Código Penal Brasileiro¹¹.

No ano de 2019, por meio da Resolução nº 8.099, no dia 17 de abril foi instituído no âmbito da PCMG o Núcleo Especializado de Investigação de Feminicídios (MINAS GERAIS, 2019).

Conforme consta na referida norma, à época, tal criação foi justificada, considerando a necessidade de se intensificar a apuração dos crimes de feminicídio e de se instituir, em Belo Horizonte/MG, um órgão para investigação de feminicídio consumado. Assim, considerando que a Resolução nº 8.004/2018 definiu que a Divisão Especializada em Investigação de Crimes Contra a Vida (DICCVC) integra a estrutura do DHPP, a Chefia da PCMG criou o Núcleo Especializado de Investigação de Feminicídios, estabelecendo a subordinação dele à DICCVC (MINAS GERAIS, 2019).

A referida norma de criação do Núcleo, no art. 2, foi expressa quanto aos trabalhos que devem ser desempenhados na unidade: “proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação dos crimes de feminicídio consumado”.

Já o parágrafo único deste artigo, estabeleceu que o Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família encaminhará ao Núcleo Especializado de Investigação de Feminicídios as notícias deste delito que receber nas unidades, bem como priorizará o envio de informações que possam fornecer elementos para auxiliar as investigações criminais em trâmite no Núcleo, de maneira a garantir a concentração e a celeridade necessárias para o bom desempenho dos trabalhos.

Existe a previsão normativa (art. 5) de que aos familiares da vítima de feminicídio será disponibilizado o atendimento prestado por equipe multidisciplinar composta por assistente social e psicólogo.

Por fim, o referido Núcleo funciona no horário do expediente, realizando a investigação de seguimento. No momento da coleta dos dados, em junho de 2024, o Núcleo não contava com nenhum policial civil lotado na unidade, não havendo, pois, nenhuma equipe fixa e exclusiva para esses casos. Assim, na prática, existe uma autoridade policial que responde por uma das Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte,

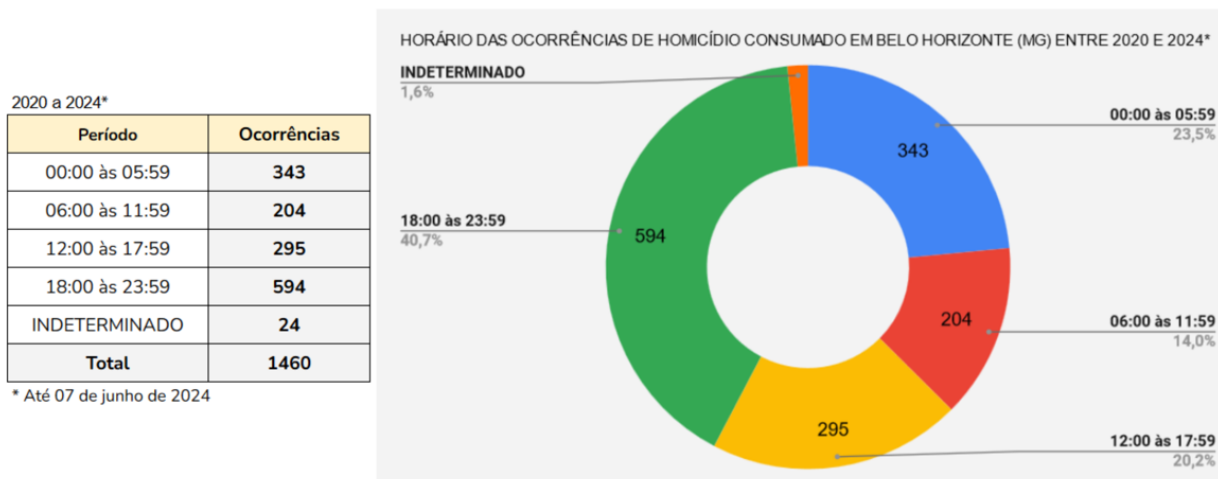
¹¹ Artigos 121 a 124 e seguintes do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

acumulando as funções do Núcleo, e esta autoridade conta com a colaboração de Escrivães e Investigadores, que também estão lotados em uma das Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte, e que também acumulam as atribuições do Núcleo, dependendo da região da capital em que aconteceu o feminicídio.

3.5 Homicídios praticados em belo horizonte, no período compreendido entre janeiro de 2020 a junho de 2024.

Nos últimos anos, a segurança pública tem se tornado um tema central nas discussões sobre a qualidade de vida nas grandes cidades brasileiras. Belo Horizonte, a capital de Minas Gerais, não é exceção a essa realidade, e os homicídios se destacam como um dos principais indicadores de violência urbana. O período compreendido entre janeiro do ano de 2020 a junho de 2024 foi escolhido, pois permite analisar de forma contextualizada um intervalo de tempo recente, com informações atualizadas sobre a criminalidade letal intencional na cidade palco da pesquisa.

Figura 4 – Horário das ocorrências de homicídio consumado em Belo Horizonte/MG



Fonte: (CIA/DHPP, 2024).

A partir da análise dos dados contidos na Figura 4, é possível verificar que no período compreendido entre janeiro de 2020 a 2024 (até 07 de junho), em Belo Horizonte/MG, 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) ocorrências de homicídio consumado foram registradas. Destas, 499 (quatrocentos e noventa e nove) se deram no período diurno, das 06:00h às 17:59h, e 937 (novecentos e trinta e sete), no período noturno, das 18:00h às 05:59h. Assim,

constata-se que os crimes de assassinatos ocorreram, na maioria das vezes, durante o período noturno.

Um aspecto relevante para a pesquisa, é que, conforme verificado na Tabela 1, referente ao quantitativo de policiais civis lotados no DHPP, constata-se que não existe Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Plantão da DICCV. De acordo com informações demonstradas na Figura 3, em Belo Horizonte/MG, os homicídios são praticados em maior quantidade fora do horário do expediente (após as 18:00h até as 05:59h). Isso implica dizer que, quando esses crimes são cometidos, apenas a equipe de plantão se encontra disponível para fazer a investigação preliminar, vale dizer, a princípio, não existe uma autoridade policial designada para acompanhar esses trabalhos preliminares, o que pode impactar de forma negativa a investigação criminal.

Tal conclusão é possível, já que o início da investigação deve ocorrer antes da chegada da perícia ou de equipes especializadas. A norma é que o primeiro policial que atender à ocorrência tome medidas preliminares essenciais para o progresso da investigação. Um dos fatores que justificam essa urgência é o tempo, que favorece o criminoso. Há quem defenda que as primeiras 24 horas são cruciais, outros falam em 48, enquanto os mais cautelosos afirmam que, após 72 horas, as evidências começam a se dissipar. Assim, quanto mais rapidamente a polícia atuar, maior será a chance de elucidar o homicídio (MINGARDI; FIGUEIREDO, 2006).

Saber em qual horário o crime de homicídio acontece em maior quantidade em determinada localidade é de extrema importância para a segurança pública por diversos motivos. Com essas informações, as autoridades podem direcionar recursos e reforçar a segurança durante os períodos de maior incidência de crimes, implementar medidas preventivas específicas e estratégias de policiamento mais eficazes. Para além disso, os gestores poderão otimizar a investigação criminal, reforçando as equipes de plantão, realizando operações integradas com a Polícia Militar durante a noite, nas áreas identificadas como críticas, com o objetivo de inibir os assassinatos, além de oferecer treinamento específico sobre preservação da cena do crime e coleta de evidências.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa teve como objetivo central identificar os principais fatores que influenciam a capacidade de resolução dos crimes de homicídio investigados pela PCMG. A escolha foi justificada porque tal unidade de atuação é a especializada no Estado que tem atribuição para exercer as funções de polícia judiciária e a investigação criminal para apurar o homicídio doloso, quando consumado (MINAS GERAIS, 2018).

Tendo em vista que o presente trabalho trata da capacidade de investigação do delito de homicídio, a citada unidade policial, apresenta-se como uma escolha apropriada, pois os policiais civis que lá trabalham puderam fornecer informações e dados relevantes, em razão da experiência e conhecimento destes profissionais. Além disso, a pesquisadora, por exercer o cargo de Delegada de Polícia, teve maior facilidade de acesso aos dados e informações necessários para o desenvolvimento do trabalho. Ademais, pelo fato de o DHPP estar sediado na Capital, local onde a pesquisadora reside e exerce suas funções laborais, a escolha se mostrou conveniente e benéfica, também, em função da localização, garantindo a eficiência do trabalho.

Visando cumprir com os objetivos da pesquisa, foi realizado um levantamento de dados junto ao DHPP do quantitativo do efetivo do Departamento, bem como das Delegacias Especializadas de Homicídio de Belo Horizonte; do quantitativo de procedimentos investigativos em trâmite naquelas unidades policiais; do quantitativo da média de inquéritos policiais por carreira policial das Delegacias de Homicídio da Capital; do horário de funcionamento do Departamento; das atribuições dos policiais civis que laboram no DHPP e do quantitativo de homicídios praticados em Belo Horizonte, no período compreendido entre janeiro de 2020 a junho de 2024. Tais dados foram devidamente analisados no capítulo anterior, destinado a descrever o Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil de Minas Gerais.

Passando para a análise da metodologia especificamente, sabe-se que a vinculação entre o problema e o desenho metodológico da pesquisa representa um imperativo. Conforme preleciona Flick (2008) essa relação se vê “(...) determinada pela propriabilidade do método ao assunto em estudo e às questões de pesquisa”. Nesse sentido, a julgar pela questão problema delimitada na dissertação de mestrado que se encaminha, adotou-se, do ponto de vista metodológico, uma abordagem qualitativa de pesquisa.

Em grossa síntese, as pesquisas qualitativas “(...) fundamentam-se em dados coligidos nas interações interpessoais, na coparticipação das situações dos informantes, analisadas a partir da significação que estes dão aos seus atos” (CHIZZOTTI, 1995). Pesquisas que se enquadram na moldura qualitativa não focalizam prioritariamente uma dada representatividade numérica. Tal abordagem preocupa-se, proeminentemente, com a compreensão de um grupo social, organização etc. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009), aprofundando-se “(...) naquilo que não é aparente” (TOZONI-REIS, 2008).

Assim, a pesquisa qualitativa é uma abordagem investigativa que valoriza a conexão do sujeito com o mundo e suas inter-relações, sem ignorar a subjetividade dos participantes e do próprio pesquisador. Ela se distancia da pretensão de um trabalho asséptico, entendendo que a total imparcialidade é um ideal inatingível, e prioriza a interpretação refinada e a profundidade da experiência humana (FLICK, 2008).

Nas palavras de Teixeira (2014): “na pesquisa qualitativa o pesquisador procura reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o contexto e a ação, usando a lógica da análise fenomenológica, isto é, da compreensão dos fenômenos pela sua descrição e interpretação”.

Faz-se necessário esclarecer, também, que a presente pesquisa mobilizou a entrevista semiestruturada como técnica de coleta de dados, valendo-se a pesquisadora de anotações e gravações por meio de um aplicativo de gravação de voz baixado no telefone celular como instrumentos de registro. Minayo (2016) indica que a entrevista, levando-se em consideração o ciclo da pesquisa qualitativa, encontra-se inserida na fase de campo, uma vez que, por meio dela, o pesquisador irá firmar relações e estabelecer observações que possibilitem a confirmação ou a negação das hipóteses.

No entendimento de Queiroz (1988), a entrevista semiestruturada exige diálogo persistente entre o informante e o pesquisador, sendo este último o condutor da conversa conforme seus propósitos específicos.

Desse modo, da vida do informante só interessa aquilo que vem se inserir diretamente no domínio da pesquisa. [...] existe uma distinção nítida entre narrador e pesquisador, pois ambos se envolvem na situação de entrevista movidos por interesses diferentes (DUARTE, 2002, p. 147).

Foram utilizados como critérios de inclusão para a seleção dos entrevistados o tempo de serviço dos policiais no DHPP e o envolvimento desses profissionais em investigações de homicídios. Assim, foram solicitados para a entrevista os policiais civis que trabalham há

aproximadamente cinco anos com a investigação de homicídio, tomando-se por base que em Belo Horizonte foi verificado que os inquéritos policiais demoram, em média, 2.365 dias (ou 6,45 anos) para serem concluídos sem elucidação; já os procedimentos que dão origem ao processo penal, ou seja, que foram elucidados e, portanto, objeto de denúncia por parte do MP, são finalizados na PCMG, em média, com 524 dias (1,4 ano) (RIBEIRO; LIMA, 2020) .

O critério “tempo de serviço de aproximadamente cinco anos com o trabalho de investigação de homicídio” foi escolhido para a realização da entrevista a partir da média aproximada entre os dois tipos de procedimento acima referidos: um, considerando o tempo gasto, em anos, para se concluir um inquérito policial sem um suspeito preso, e, o outro, quando se tem um réu preso a partir dos estudos de Ribeiro e Lima, (2020).

Assim, o objetivo foi entrevistar aqueles policiais civis que possuem conhecimento e experiência específicos em investigação de homicídio doloso consumado, já que é razoável supor que eles têm uma compreensão mais aprofundada dos conceitos, teorias e práticas relacionadas ao tema da pesquisa. Conforme será visto no capítulo empírico, as entrevistas com estes profissionais experientes ofereceram insights valiosos e informações de alta qualidade para o estudo.

Foram entrevistados onze (11) sujeitos de pesquisa, todos servidores públicos vinculados à Polícia Civil de Minas Gerais que atuam, direta ou indiretamente, no DHPP. As entrevistas foram gravadas com o consentimento dos participantes, o que possibilitou uma transcrição precisa para posterior análise.

Todos os entrevistados neste estudo atuam diretamente com a repressão da violência letal no Estado, sendo encarregados de investigar delitos graves, como assassinatos e outros crimes violentos contra a vida que representam uma ameaça à segurança pública. Dos onze participantes, sete são do sexo masculino e quatro são do sexo feminino, pertencentes às seguintes carreiras e expressos na seguinte quantidade: Delegado de Polícia Civil (3), Investigador de Polícia Civil (3), Escrivão de Polícia Civil (2) e Perito Criminal (3).

Tabela 5 – Participantes por sexo

Carreira	Homens	Mulheres	Total
Delegado(a)	2	1	3
Investigador(a)	3	-	3
Escrivão(ã)	1	1	2
Perito(a)	1	2	3
Total	7	4	11

Fonte: autora pela pesquisadora (2024).

No fito de preservar a identidade dos participantes, optou-se por nominá-los por meio de siglas que correspondem às suas respectivas carreiras: DPC, Delegado de Polícia Civil; IPC, Investigador de Polícia Civil; EPC, Escrivão de Polícia Civil e PC, significando Perito Criminal. Utilizaram-se números cardinais para distinguir os entrevistados da mesma carreira, de forma que os onze sujeitos de pesquisa neste estudo receberam as seguintes nomenclaturas: DPC 1, DPC 2, DPC 3, IPC 1, IPC 2 e IPC 3, EPC 1, EPC 2, PC 1, PC 2 e PC 3.

Em média, os entrevistados possuem aproximadamente dez anos de vida profissional na investigação de crimes de homicídio, conforme elucida a tabela a seguir:

Entrevistado	Tempo (anos)
DPC 1	10
DPC 2	10
DPC 3	4
IPC 1	8
IPC 2	8
IPC 3	13
EPC 1	12
EPC 2	13
PC 1	19
PC 2	4
PC 3	10
Total	111
Média	$\cong 10$

Fonte: elaborada pela autora (2024).

Conforme se observa, optou-se por não incluir a carreira policial de Médico-Legista neste estudo científico. Apesar de colaborar com a investigação, esse profissional atua em uma fase específica que é a perícia técnica *post-mortem*, e suas percepções podem estar mais voltadas para questões médicas ou técnicas forenses, que não são o foco central do estudo. Assim, a inclusão de entrevistas com estes profissionais poderia diluir o enfoque da pesquisa e comprometer a profundidade da análise.

Ressalta-se que as entrevistas, à medida que foram sendo realizadas, tiveram seus dados compilados e as respostas agrupadas por temáticas afins, buscando evidenciar similitudes e convergências nas informações prestadas pelos sujeitos policiais. Ao final da décima primeira entrevista, por seu turno, considerando certos padrões identificados nos dados empíricos, optou-se por finalizar a coleta de dados, dada sua saturação.

À medida que se colhem os depoimentos, vão sendo levantadas e organizadas as informações relativas ao objeto da investigação e, dependendo do volume e da qualidade delas, o material de análise torna-se cada vez mais consistente e denso. Quando já é possível identificar padrões simbólicos, práticas, sistemas classificatórios, categorias de análise da realidade e visões de mundo do universo em questão, e as recorrências atingem o que se convencionou chamar de “ponto de saturação”, dá-se por finalizado o trabalho de campo, sabendo que se pode (e deve) voltar para esclarecimentos (DUARTE, 2002, p. 147).

Sabe-se que uma das características da entrevista semiestruturada é a elaboração prévia de um roteiro (FLICK, 2008). Estabelecendo previamente as perguntas que serão realizadas, o roteiro tem por objetivo ajudar o pesquisador a conduzir sua entrevista rumo ao objetivo pretendido.

Se por um lado a organização dos conceitos poderá ser analisada previamente no roteiro, por outro, o roteiro poderá garantir o não esquecimento de algum item ou pergunta no momento em que a entrevista transcorre. Baseado nessa forma de conceber um roteiro para entrevista, podemos interpretar que o roteiro pode auxiliar, parcialmente, na organização da interação social no momento da entrevista (MANZINI, 2003, p. 14).

O roteiro foi cuidadosamente elaborado com base nos objetivos da pesquisa e na questão de investigação proposta. Ele consistiu em um conjunto de 21 (vinte e uma) perguntas, que cobriam os principais tópicos de interesse, incluindo: a contextualização da experiência profissional (carreira policial e tempo de serviço prestado em investigação de homicídio); motivação do crime; modalidade de homicídio que é mais fácil e qual é a mais difícil de apurar e as razões; fatores que impactam a investigação, como o volume de procedimentos, quantitativo de recursos materiais e humanos; relevância das provas testemunhal e pericial nos crimes de homicídio. O conhecimento científico estabelecido sobre o objeto de pesquisa proposto, expresso na revisão da literatura realizada, subsidiou a construção das indagações contidas no roteiro, o qual representa um apêndice desta dissertação.

A totalidade das onze entrevistas foi transcrita e gerou um volume de mais de 5 (cinco) horas de gravação. O tempo médio de duração das entrevistas foi de aproximadamente 30 minutos por participante. O tempo foi considerado adequado para explorar com profundidade os tópicos propostos, sem comprometer a disposição dos entrevistados, sendo possível exercer liberdade de improvisação e exploração de temas emergentes durante as conversas, como ocorre com entrevistas semiestruturadas.

Para o acesso aos entrevistados, num primeiro momento, fora solicitado junto à Chefia do DHPP permissão para ingresso às dependências do local, bem como autorização para a

realização da investigação científica. Com o devido consentimento, a pesquisadora adotou uma abordagem estratégica, envolvendo contatos prévios por meio de mensagens enviadas pelo WhatsApp¹², aplicativo gratuito de comunicação instantânea, aos destinatários, contendo o objetivo da pesquisa, o motivo do contato e o convite para a colaboração com a dissertação, garantindo a confidencialidade das informações e a participação voluntária.

As entrevistas dos Delegados de Polícia Civil, Investigadores de Polícia Civil e Escrivães de Polícia Civil foram realizadas em salas reservadas no prédio que abriga o DHPP, nos meses de novembro e dezembro de 2023. Por seu turno, as entrevistas dos Peritos Criminais ocorreram em sala reservada no Instituto de Criminalística (IC), também localizado na Capital Mineira, no mês de fevereiro de 2024.

A escolha de realizar entrevistas com policiais civis em seu local de trabalho foi uma estratégia metodológica que visou otimizar a coleta de dados, garantindo a participação, o conforto, a segurança e a privacidade das respostas. Além do mais, considerou-se que a condução de entrevistas no próprio local de trabalho dos policiais proporcionaria um ambiente familiar, onde os entrevistados se sentiriam mais à vontade para discutir suas práticas profissionais e experiências. Esse conforto coopera para a obtenção de respostas mais naturais e detalhadas, contribuindo para a coleta de dados mais ricos e genuínos.

Adicionalmente, realizar as entrevistas neste ambiente facilitou o agendamento e a participação, especialmente considerando que os profissionais da área de segurança pública possuem agendas imprevisíveis e ocupadas. Ao reduzir a necessidade de deslocamento, aumentou-se a probabilidade de participação e de que as entrevistas ocorressem de maneira mais pontual e sem interrupções.

Também foi levado em consideração que o ambiente de trabalho permite que os policiais estejam cercados por elementos do cotidiano de suas atividades, o que pôde ajudar na contextualização das respostas e no relato de situações práticas. A proximidade com documentos, materiais de investigação e colegas de trabalho permitiu que os entrevistados fornecessem exemplos mais concretos e detalhados, enriquecendo a qualidade da informação coletada.

Todos esses fatos minimizaram as interferências externas que poderiam ocorrer em locais menos controlados, como os espaços públicos, ajudando a manter o foco na entrevista e a garantindo a privacidade e a confidencialidade necessárias para discutir temas sensíveis relacionados à investigação de homicídios.

¹² Acerca do WhatsApp. Disponível em: https://www.whatsapp.com/about?lang=pt_pt. Acesso em: 09 ago. 2024.

Importante registrar que, ao realizar todas as entrevistas em um ambiente similar - o prédio de trabalho dos colaboradores, tanto no DHPP quanto no IC, garantiu-se uma consistência na coleta de dados, pois as condições em que as entrevistas ocorreram foram homogêneas. Isso contribuiu para evitar variações no comportamento dos entrevistados que poderiam surgir devido a diferenças nos locais das entrevistas, facilitando a comparabilidade dos dados coletados.

Ao lado destas facilidades encontradas, pode-se dizer que o processo de convencimento e disponibilidade dos servidores para a realização dessa pesquisa foram desafiadores. Dentre as dificuldades, ressalta-se o fato de que parcela relevante dos profissionais declinava que não podia deixar o trabalho investigativo que estava sendo realizado naquele momento. Além disso, as férias regulamentares e folgas compensatórias, em alguma medida, representaram certo obstáculo.

Esses obstáculos foram mitigados pela utilização da técnica de "bola de neve"¹³. Num primeiro momento, foi realizada uma entrevista, sendo que ao final o entrevistado indicou outro participante. Este, após ser entrevistado, foi solicitado a indicar outros indivíduos-alvo relevantes para o estudo, os quais, por sua vez, também foram entrevistados e tiveram a oportunidade de indicar outros colaboradores, até o momento em que as novas indicações não trouxeram mais participantes relevantes, fator conhecido como saturação da amostra, conforme ensinam Biernacki & Waldorf, (1981), findando-se a coleta de dados com os 11 (onze) entrevistados.

Constatou-se que a facilidade no acesso aos participantes por meio de indicações foi um aspecto positivo e que contribuiu para o sucesso da pesquisa. Além disso, a disposição dos entrevistados em compartilhar suas experiências de forma aberta e reflexiva foi um fator crucial para a obtenção dos dados.

Outro aspecto importante que não pode ser negligenciado, considerando as limitações da moldura metodológica da pesquisa aqui adotada, não diz respeito ao objeto pesquisado, mas, sim, à pesquisadora. Refiro-me à minha posição de Delegada de Polícia Civil em Minas Gerais, há 16 (dezesseis) anos, condição esta que, em tese, poderia trazer algum tipo de entrave para a condução dos trabalhos. Isso porque já trabalhei na Corregedoria-Geral de Polícia Civil, órgão responsável por orientar, fiscalizar e exercer a função correcional das atividades funcionais e de conduta de servidores da Instituição.

¹³ Método de amostragem utilizado principalmente em pesquisas qualitativas, especialmente quando o pesquisador precisa acessar populações difíceis de serem identificadas ou alcançadas (Biernacki; Waldorf, 1981), como os profissionais de segurança pública.

Tal fato engendrou dinâmica específica à interação com os entrevistados. Inicialmente, havia uma preocupação de que minha posição hierárquica pudesse intimidar os colaboradores, levando-os a oferecer respostas que, em alguma medida, não refletissem suas verdadeiras percepções e práticas cotidianas. Para enfrentar esse desafio, adotei algumas condutas que passo a relatar.

Em busca do estabelecimento de um ambiente de diálogo horizontal, desde o início das entrevistas, deixei claro que o propósito da pesquisa era puramente acadêmico e científico, desvinculado de qualquer avaliação de desempenho ou de supervisão direta. Expliquei que o objetivo era compreender as práticas e os desafios enfrentados pelos policiais civis na investigação de homicídios, *sem qualquer implicação disciplinar*, visando contribuir no campo prático e teórico com a geração de conhecimento, avanço da área do estudo, resolução de problemas práticos, contribuindo tanto para a PCMG quanto para a sociedade de forma geral.

Nesse aspecto, a confidencialidade das informações compartilhadas foi uma prioridade. Ressaltei que todas as respostas seriam tratadas de forma anônima e que a análise seria realizada de forma agregada, sem identificação pessoal dos entrevistados. Essa garantia ajudou a reduzir eventuais receios sobre a exposição de práticas ou opiniões.

A partir de alguns exemplos de problemas concretos que a investigação de homicídio enfrenta, os entrevistados foram cientificados que este estudo acadêmico pode promover avanços nos processos de trabalho implementados no DHPP. No decorrer das entrevistas, ao passo que uma relação de confiança cada vez mais se estabelecia, os sujeitos de pesquisa perceptivelmente assimilavam que estavam dialogando com alguém que entende o contexto e as dificuldades de suas funções, o que os encorajou a serem mais abertos e detalhados em suas respostas.

Ao conduzir a realização das entrevistas e, analisando o tipo de interação que consegui estabelecer com os profissionais, sempre destacando que a contribuição de cada um era essencial para o sucesso da pesquisa, posso dizer que minha familiaridade com os processos de trabalho relativos à PCMG representou um trunfo. Creio que os colaboradores se mostraram mais dispostos a compartilhar aspectos práticos de seu trabalho ao passo que percebiam na entrevistadora alguém que também vivencia, em boa medida, aquela realidade narrada. Ao invés de se sentirem julgados, os entrevistados viam nas entrevistas uma oportunidade de expressar livremente as dificuldades que enfrentam, na esperança de contribuir para uma pesquisa que pudesse resultar em melhorias para a prática investigativa. Minha posição como Delegada facilitou essa troca, pois os policiais sabiam que eu tinha

capacidade de compreender e, potencialmente, de influenciar melhorias nas condições de trabalho e nos procedimentos adotados a partir da pesquisa empreendida.

Assim, apesar de, nas ciências sociais, ser enunciado que o pesquisador tenha que manter uma distância mínima da realidade estudada para garantir objetividade e imparcialidade na observações e análises, evitando envolvimento pessoais que possam distorcer seus julgamentos e conclusões (GILBERTO VELHO, 1978), Velho (1978) enfatiza que é necessário desenvolver uma postura reflexiva e crítica, o que envolve olhar para o "familiar" com uma perspectiva renovada, como se fosse algo novo, para evitar vieses e alcançar uma compreensão mais profunda e rigorosa.

Foi o desafio que me propus a enfrentar durante a pesquisa para garantir ao estudo a imprescindível isenção, clareza e transparência. Dessa maneira, pode-se dizer que a influência da minha posição como Delegada de Polícia na coleta de dados se revelou, em última análise, positiva. Ao contrário de causar intimidação, ela favoreceu a criação de um ambiente de diálogo aberto e confiante, no qual os entrevistados se sentiram à vontade para compartilhar suas experiências e práticas de forma detalhada e honesta.

As estratégias adotadas para mitigar possíveis efeitos negativos foram eficazes, resultando em uma coleta de dados rica e relevante para os objetivos desta pesquisa. Alguns entrevistados chegaram inclusive a mencionar o quão importante são os estudos e trabalhos acadêmicos elaborados por policiais civis, já que estes profissionais vivenciam e conhecem de maneira intrínseca como se opera uma investigação criminal.

Finalmente, os resultados da pesquisa serão apresentados e discutidos no capítulo empírico a partir de uma perspectiva teórico-metodológica adequada à abordagem qualitativa adotada. Minayo (2016, p.26) esclarece que:

(...) análise qualitativa não é uma mera classificação de opinião dos informantes, é muito mais. É a descoberta de seus códigos sociais a partir das falas, símbolos e observações. A busca da compreensão e da interpretação à luz da teoria aporta uma contribuição singular e contextualizada do pesquisador.

Os dados empíricos coletados serão articulados com os referenciais teóricos que fundamentaram a pesquisa, seguindo os procedimentos de ordenação, classificação e análise propriamente dita (Minayo, 2016). Desse modo, após as reflexões acerca dos procedimentos metodológicos adotados neste trabalho e sobre o meu papel como Delegada de Polícia implicada na pesquisa, no Capítulo seguinte serão apresentados os dados coletados durante o estudo e as análises baseadas neles. A partir da literatura trazida no Capítulo 2, bem como na

encaminhada logo a seguir, foi possível realizar as interpretações que seguem, sendo fundamental para demonstrar como as evidências coletadas sustentam as conclusões e argumentos desta dissertação.

5 NOS BASTIDORES DO DHPP: ENTREVISTAS E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS FATORES QUE IMPACTAM A INVESTIGAÇÃO DO HOMICÍDIO EM BELO HORIZONTE

O capítulo empírico que se encaminha foi concebido como parte do processo metodológico visando cumprir o objetivo geral da pesquisa para responder ao seguinte problema: quais são os principais fatores que influenciam a capacidade de apuração dos crimes de homicídio investigados pela PCMG?

Dessa maneira, foi realizada a discussão dos dados empíricos coletados, sendo possível a realização da interpretação destes dados, explicando o que os resultados significam em relação à problemática proposta, auxiliando situar os achados no contexto da literatura existente. A pesquisa revelou a complexidade das dinâmicas envolvidas nas investigações de homicídios na capital mineira.

Esta seção foi estruturada por temáticas a partir das entrevistas semiestruturadas realizadas com policiais civis do DHPP e da perícia técnica da PCMG, iniciando pela concepção do significado de “homicídio apurado”, motivação dos assassinatos, quais as modalidades mais fáceis e mais difíceis de serem apuradas, além de outros fatores relevantes para a conclusão das investigações.

5.1 Da percepção dos entrevistados sobre o que se considera homicídio apurado

De um ponto de vista científico, em estudo relativamente recente concebido pelo Instituto Sou da Paz (2023), verificou-se que “a investigação e processamento de homicídios por parte das instituições que compõem o sistema de justiça criminal e segurança no Brasil é ineficaz e ineficiente.”.

Existe uma grande celeuma em nosso país sobre os critérios utilizados para se aferir a elucidação de um assassinato e, “(...) apesar de a pergunta “quantos casos de assassinato são elucidados anualmente?” parecer relativamente simples, a resposta a ela é bastante complexa” (RIBEIRO; LIMA, 2020).

A Constituição Federal, no art. 144, §4º, estabelece que às polícias civis incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais. Visando compreender qual é a percepção dos policiais entrevistados, dentre as várias indagações roteirizadas, fora perguntado aos sujeitos de pesquisa o que cada um concebe por crime de homicídio apurado.

Pela fala dos entrevistados, de um modo geral, contata-se que para esses policiais, apesar de não haver unanimidade nas respostas, um homicídio para ser considerado apurado deve conter indicações de autoria, materialidade, bem como estabelecer a dinâmica do evento.

Nas palavras de um Delegado entrevistado, o homicídio elucidado existe “quando nós conseguimos concluir aquele crime contra a vida, colocando a autoria, motivação e dinâmica toda ali no final, no relatório...” (DP2). Nesse mesmo sentido é o entendimento dos Investigadores de Polícia Civil:

(...) quando a gente consegue a autoria, a gente consegue, é, demarcar bem clara a dinâmica, a motivação e a autoria. Então, os inquéritos que, que a gente consegue indiciar alguém, eu considero como elucidado. (IPC 2).

(...) eu entendo como um crime apurado, o crime em que a gente consegue estabelecer autoria, motivação, né, meio que delinear a dinâmica também, apesar de que isso às vezes depende muito da prova técnica, né? Mas eu entendo que tem esses três elementos: tem a dinâmica, a motivação e autoria. (IPC 3).

Além disso, importante destacar que aquele que deflagra ou executa o crime é considerado o autor e a legislação brasileira abarca todas as formas de participação no crime, sendo essencial para a elucidação do delito, a determinação da responsabilidade penal de todos os envolvidos:

(...) para mim, o homicídio apurado é aquele homicídio concluído com apontamento, um apontamento da efetiva autoria. Não só dos executores, mas, em muitos casos, existem também os mandantes, né? E com provas suficientes para uma provável condenação desses autores. (IPC 1).

A materialidade delitiva corresponde à demonstração objetiva e concreta da existência de uma infração penal. Em termos jurídicos, representa a expressão física do crime, abarcando o conjunto probatório tangível que atesta a efetiva consumação do delito. Engloba elementos como evidências físicas, vestígios, resíduos, documentos, dentre outros elementos que ratifiquem a efetiva ocorrência do ilícito penal (CAPEZ, 2020).

Existem casos, como bem relatou o DP3, em que o aparato estatal é mobilizado e realiza uma investigação criminal, constatando a inexistência de um crime de homicídio. Para ele, mesmo nesse caso, a apuração pode ser considerada exitosa quando, no caso concreto, não tenham existido elementos de materialidade capazes de corroborar a existência de um assassinato:

(...) É, se a gente for considerar... Eu considero os inquéritos sem materialidade elucidados. Porque eu elucidei falando que não tinha um homicídio, né? Eu elucidei, por exemplo, na minha região, hoje em dia, na Noroeste, tem muito caso de loló, por

exemplo, que, é, pessoas que morrem com loló e acabam chegando para gente como se fosse um homicídio. Então, assim, desses aí, eu imagino que deve estar por volta de uns 60%, 70% de elucidação. (DP3).

Desse modo, parece não existir um critério uniforme no que tange aos homicídios considerados apurados ou elucidados para os policiais que atuam na repressão dos assassinatos em Belo Horizonte/MG, na medida em que para uns é necessária a comprovação de autoria, materialidade e dinâmica, enquanto que para outros, mesmo não havendo tal comprovação e, portanto, indiciamento, o caso ainda assim é considerado solucionado: *“concluído é mesmo arquivado porque tem uma dificuldade na hora da apuração porque tem pessoas que não colaboram, né? Que tem medo de onde moram”*. (EPC1).

Compreensível essa percepção dos policiais quanto ao entendimento de desfecho positivo na elucidação do homicídio mesmo quando não há indiciamento. Alves (2023) de forma bem certa pontuou hipóteses em que o Delegado de Polícia não indicia o suspeito, mas o fato investigado foi elucidado, são elas: fato atípico, causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade.

Nesse sentido, quando a autoridade policial relata o inquérito e conclui que o fato é *atípico*, por exemplo, constatando que a vítima suicidou por vontade própria, sem a participação de terceiros, é incontestável que não existe crime. Porém, ignorar as investigações que foram empreendidas para se chegar à conclusão da atipicidade (laudo pericial de levantamento de local, laudo necroscópico, oitiva de familiares, comunicação de serviço dos investigadores sobre a vida pregressa da vítima, pesquisa junto a hospitais e prontuários médicos acerca de eventual quadro depressivo da vítima, pesquisa nas redes sociais da vítima acerca das postagens que corroborem – ou não, os indícios levantados, dentre outros), seria desprezar todo o esforço investigativo dos policiais civis (peritos criminais, médicos legistas, escrivães, investigadores e delegados de polícia), dizendo que neste caso não houve elucidação e, portanto, que o inquérito não será contabilizado como tal.

A pluralidade de percepções quanto à elucidação dos assassinatos não pode ser considerada uma problemática específica da Polícia Civil de Minas Gerais, tampouco um problema nacional: a literatura acadêmica estrangeira revela que nos Estados Unidos da América e na Europa (BRAGA *et al.*, 2019; LIEM *et al.*, 2018) o crime de homicídio é considerado elucidado quando ocorre a prisão do suspeito, o qual formalmente passa a figurar como agente responsável pela morte e, assim sendo, sujeito a uma acusação pública.

Ainda pensando num cenário internacional, salienta-se que outras formas de elucidação são computadas e consideradas excepcionais, tais como suicídio ou num episódio de morte por causas naturais (BRAGA *et al.*, 2019).

Cuidando da realidade brasileira e objetivando padronizar um critério nacional, o Instituto Sou da Paz (2023) considera homicídio elucidado os casos em que as investigações conduzem à identificação de um suspeito e à *apresentação de denúncia* pelo MP. Situações excepcionais, onde o suspeito é identificado, mas não há desdobramentos policiais (como indiciamento) e judiciais (como denúncia) devido ao falecimento do suspeito, por exemplo, são excluídas dessa definição.

Assim, se, por um lado, a definição proposta pelo Instituto Sou da Paz vai ao encontro do entendimento explicitado pelo Escrivão de Polícia quando da entrevista:

Apurado no sentido de dinâmica, motivação e autoria devidamente delimitada. E, para apuração, eu considero que além de descobrir que temos o mínimo de indícios até provas, que isso possa gerar um futuro processo certinho. Não adianta nós descobrirmos materialidade, motivação e autoria, sendo que não temos as provas. (EPC 2).

Por outro, embora seja louvável a pretensão de criação de um critério único no País de elucidação dos homicídios, permanece desafiador encontrar esse marco, já que, para além das questões envolvendo a atipicidade, como visto acima, ficou patente na pesquisa empírica que casos em que a elucidação do assassinato pela Polícia ocorre posteriormente à morte do autor do crime, não sendo contabilizados, portanto, pelo Instituto Sou da Paz - não constituem eventos isolados em Belo Horizonte/MG.

Ocorre que, para um Investigador de Polícia, tal circunstância além de ser contabilizada como apurada, representa um grande facilitador das investigações, visto que eventuais testemunhas já não mais se sentiriam intimidadas a relatar o que sabem considerando que o homicida veio a óbito, senão vejamos:

E casos antigos, muitas das vezes esses autores já faleceram, né? (...) Então, elas (as testemunhas), de certa forma, perdem um pouco o medo de colaborar, né?

(...) Quando o, o, o, autor faleceu e a família sabe disso, então, eles perdem esse medo de querer colaborar e, a partir disso, eles passam a dar as informações que nós precisávamos disso na época, né? Mas que por essas razões, né, e eu entendo isso, né? Porque esse receio, não foi possível na época. E hoje a gente consegue muitas informações desse tipo. (IPC 1).

5.2 Das motivações dos homicídios segundo a percepção dos entrevistados

Um aspecto digno de nota diz respeito à motivação dos assassinatos, segundo a qual o tráfico de drogas é apontado como elemento destacável. Sabe-se que o debate sobre o impacto do tráfico de drogas no fenômeno homicídio em nosso país é polêmico, visto que a temática mobiliza autoridades e vários setores da sociedade civil organizada (SAPORI, 2020).

Os dados empíricos colhidos na presente pesquisa reforçam a constatação de Saporì (2020), no sentido de que o meio policial reputa ao tráfico de entorpecentes a causa principal dos assassinatos ocorridos em nosso país. “A maioria deles (homicídios) é em favela, né, aglomerado. (...) a maioria é do tráfico” (EPC 1). Ou ainda:

Eu julgo dizer que 90% com relação ao tráfico, dívidas de drogas, problemas relacionados à droga. Então, a maioria é tráfico, né? É muito complicado. (EPC 2).

É... a motivação atrelada ao tráfico de drogas. Essa é a grande porcentagem. (DPC 1)

Posso falar que de todas as delegacias que eu trabalhei dentro da divisão, 88%, eu acredito, assim, um número que eu estimo... 88%, tráfico de drogas. Não posso afirmar que é de fato, mas isso, empiricamente, 88%, tráfico de drogas. (DPC 2).

A maioria deles é do tráfico e tem motivos passionais também. Então, vamos dizer que uns 80% do tráfico e uns 10% passionais. (EPC 1).

É, eu acho que na sua grande esmagadora, assim, das vezes, é motivação ao tráfico de drogas. É o tráfico de drogas... É, a briga por territórios de drogas. (IPC 2).

O que a gente percebe aqui está mais ligado ao tráfico de drogas. Ao tráfico.... (PC 1).

Tráfico de drogas... pessoas não pagam o que pegou; passional também”. (PC 2).

Olha, a maioria está relacionada a tráfico de drogas. (PC 3).

Desse modo, percebe-se no relato dos operadores incumbidos da investigação de homicídios, em unanimidade, que o tráfico de drogas figura como a motivação principal dos casos de homicídios ocorridos na cidade de Belo Horizonte/MG.

Prosseguindo com a análise dos dados empíricos, evidenciou-se que os operadores de segurança pública, de um ponto de vista conceitual, mobilizam a expressão tráfico de drogas de maneira ampla, considerando em seu bojo tanto os crimes estritamente ligados ao tráfico de drogas como também os assassinatos relacionados indiretamente ao tráfico. Isso explica em grande medida a alargada dimensão que o mercado das drogas ocupa na percepção dos policiais.

Dentro dessa análise que escrutina a motivação dos crimes violentos, emerge da fala dos sujeitos de pesquisa elementos capazes de evidenciar a heterogeneidade e as diferentes nuances que o tráfico de drogas ostenta na dinâmica dos homicídios. Fica claro na fala dos profissionais que atuam na apuração dos assassinatos que o tráfico de drogas, em termos de motivação do fenômeno homicídio, é gênero do qual se bifurcam duas espécies: 1- crimes estritamente relacionados ao tráfico de drogas, ou “*tráficio*” (DPC 3), e 2 - crimes que se relacionam com o tráfico de droga de maneira indireta, ou nas palavras do sujeito de pesquisa, no “*entorno do tráfico*” (DPC 3). A esse respeito:

Grande maioria (dos homicídios), 90% relacionados à disputa pelo tráfico de droga, pontos de venda de tráfico de droga. É sempre um viés, é, financeiro, né? Tem a ver com isso, o dinheiro. Mas o tráfico de droga, é, o eu posso dizer que aproximadamente 90% dos casos têm relação com o tráfico. Ou, em decorrência do, talvez, **não diretamente do tráfico, mas em decorrência do tráfico, né?** (IPC 1, grifo nosso)

Então, não tem tanto homicídio assim relacionado ao tráfico de drogas, **mas geralmente é o entorno do tráfico**. Então, é, um usuário que brigou com outro usuário porque ele tinha consumido substância entorpecente e ficou muito corajoso, pegou uma faca, esfaqueou o outro. Ou então é um patrão do tráfico que não aceitou que a mulher arrumou um outro namorado. Esse tipo de situação. (DPC 3, grifo nosso)

É... a motivação atrelada ao tráfico de drogas. Essa é a grande porcentagem. Depois vêm as causas diversas, né? Os atritos, é, família, vizinhança e o feminicídio. Mas o tráfico de drogas... porque é muito amplo, né? A pessoa, é, rouba para poder pagar a sua dívida de drogas... Então, assim, a gente fala que **o crime de tráfico de drogas é um crime gravitacional**, todos os demais permeiam ele: roubo, homicídios, né, o latrocínio... Todos eles giram em torno do tráfico de drogas, lavagem de dinheiro. (DPC 1, grifo nosso).

A motivação ligada ao tráfico de drogas. A gente, a gente trabalha na região sul de Belo Horizonte, onde tem os maiores aglomerados. Então, é uma grande, **a maioria sim tem, tem ligação com tráfico direta ou indireta, né, com o tráfico de drogas**. Um caso em que o próprio contexto criminal da comunidade onde tem a presença de traficantes, né, com indivíduos com arma de fogo que exercem um poder. Eles começam a tratar de questões pessoais, de regular coisas que (...) que o Estado deveria estar, cuidar, né, de conflitos entre pessoas que eles intervêm e acaba virando um homicídio, gerando um óbito, né... uma questão familiar que eles vão interferir e ter uma repressão sobre a pessoa com agressão, que pode virar um óbito, uma pessoa simplesmente executada. Né? **Não tem a ver diretamente com uma dívida de drogas ou com disputa por um espaço de, de mercado ali da droga, né?** Mas a, a presença daquela, é, organização ali que começa a ocupar toda a, a, a vida da comunidade de uma forma completa., completa praticamente, né? De tentar anular a presença do Estado. Eu vejo dessa forma. (IPC 3, grifo nosso)

E, até, está tendo muito na minha área também, a **lei paralela**. No sentido de que, ah, um cara mexe com uma filha. **Eles vão no tráfico e o pessoal do tráfico mata esse cara**. (EPC 2, grifo nosso).

Ao sustentar que o “*tráfico de drogas é um crime gravitacional*” (DPC 1), o Delegado de Polícia entrevistado, por meio de um raciocínio analógico, deixa em evidência uma espécie de força de atração do comércio de entorpecentes, o qual é capaz, por sua própria natureza, aproximar, trazer para si, atrair para sua órbita outras modalidades delitivas.

Essa particularidade do crime de tráfico de drogas fora muito bem descrita em Saporì (2020), naquilo que o pesquisador convencionou chamar de *difusão da violência pelo mercado das drogas ilícitas*. Tal pesquisa revelou, no mesmo sentido das observações dos policiais, que a motivação destes assassinatos poderia não estar diretamente relacionada à dinâmica da mercancia das drogas proscritas, mas estaria, em alguma medida, relacionada com esta atividade ilícita.

A partir das entrevistas realizadas, foi possível constatar uma relação confluyente entre o mercado de entorpecentes e a violência homicida. As falas dos entrevistados nos conduzem a entender essas duas dinâmicas como umbilicalmente arraigadas, de forma que, ao se mitigar ou apaziguar as tensões que envolvem o comércio ilícito de drogas, tal cenário impacta de maneira sensível a prática dos assassinatos enquanto uma prática de resolução de conflitos.

Quando eu trabalhava em Venda Nova e no Barreiro, a gente chama de **traficídio**, que é o homicídio relacionado ao tráfico de drogas. Então, tem muito em relação a guerras por pontos de drogas. Há dívidas por pontos de drogas... É alguma/algum nível de tensão que a gente tem ali.

Na região que eu atuo, atualmente, que é a Noroeste, que tem grandes favelas, só, acontece que elas estão bem **pacificadas**, como Pedreira Prado Lopes, a Sumaré, que são grandes favelas que tem na minha região. Mas, por exemplo, a Pedreira Prado Lopes ficou mais de 2 (dois) anos sem ter nenhum homicídio. E a Sumaré tem, é, quase um ano e meio que não tem nenhum homicídio. Então, não tem tanto homicídio assim relacionado ao tráfico de drogas, mas geralmente é o **entorno do tráfico**”. (DPC 3, grifo nosso).

A ponderação do Delegado de Polícia suscita uma reflexão interessante. Aceitando a premissa dos profissionais que atuam diretamente no fenômeno aqui debatido, a saber, a de que o tráfico de drogas e os homicídios representam instâncias com alta confluência, uma inquietação emergiu quando da análise destes dados: como poderia um aglomerado ostentar alto índice de tráfico de drogas e, ao mesmo tempo, baixo índice de homicídio?

Sobre essa celeuma, a despeito dos dados empíricos coletados nessa pesquisa não nos permitir tecer elucidações conclusivas sobre tal indagação, é importante explorar de maneira acurada tal problemática, dada sua importância no estudo da motivação dos homicídios no Brasil.

A expressão *pacificação* aparece na fala do DP3 e foi mencionada num sentido de, digamos, expressar um contexto no qual inexistem guerras ou disputas por pontos de venda de drogas.

Assim, o DP3 distingue dois cenários díspares: em um deles, representado pelas regiões de Venda Nova e Barreio, encontra-se instaurada uma guerra pelo domínio de pontos de venda de droga, cenário capaz de ensejar mortes violentas. Nele, vislumbra-se o fenômeno do *traficídio*, a saber, assassinatos cuja motivação tem relação estrita com o tráfico de drogas, como por exemplo, mortes decorrentes de disputas por *bocas de fumo*. No outro cenário, por seu turno, representado pelos aglomerados Pedreira Prado Lopes e Sumaré, não se vislumbra embate entre traficantes, o que acarreta diminuição dos assassinatos.

Assim, diferente do *traficídio* presente em Venda Nova e Barreio, regiões com maior índice de violência letal conflagradas pela guerra entre facções, tem-se na Pedreira Prado Lopes e Sumaré a denominada *pacificação*, cujos assassinatos diminuíram e, em termos de motivação das mortes violentas, gravitam no “*entorno do tráfico*” (DPC 3).

É interessante cogitar que a situação experimentada pelos aglomerados Pedreira Prado Lopes e Sumaré pode se relacionar com a *hipótese da competição*, aventada por Biderman et al (2018), qual seja, a de que o monopólio no comércio ilegal de drogas em uma dada região por uma facção criminosa de alguma maneira diminui a violência letal.

Contudo, é preciso ter em mente, também, a possibilidade um arranjo colaborativo entre as facções criminosas, sendo razoável supor que tratativas e acordos entre lideranças criminais podem pacificar uma região tomada pela guerra das drogas. Nesse cenário, não seria possível trabalhar com a ideia de monopólio, visto que teríamos duas ou mais facções rivais atuando pacificamente no mercado da droga numa mesma região, a partir de um acordo bem-sucedido. Temos, assim, pois, a *hipótese da colaboração*, também capaz de produzir um contexto *pacificado*, qual seja, sem a conflagração de guerras e disputas por *bocas de fumo*.

Considerando a complexidade do debate em torno das dinâmicas internas dos grupos delinquentes, a noção de *pacificação*, nos termos como fora declinada pelo Delegado de Polícia entrevistado, mostra-se uma categoria oportuna. Como dito, ela representa um estado de coisas antagônico à guerra por território, prestígio e poder deflagrada pelo embate de facções criminosas no mundo do tráfico.

Independentemente se a partir de um monopólio de um grupo criminoso ou, noutro sentido, mediante a algum tipo colaboração ou coexistência em alguma medida harmônica entre facções, a *pacificação* representa a mitigação de disputas e embates, e é exatamente este

o contexto capaz de interferir na dinâmica dos assassinatos, conforme corrobora a representação elaborada pelos policiais civis de Belo Horizonte.

Num outro viés, as falas dos profissionais atuantes na repressão dos homicídios no DHPP conferem especial importância às dinâmicas internas do tráfico de drogas. De acordo com a percepção dos policiais, as disputas entre facções criminosas pelas – assim denominadas – *bocas de fumo* representam um contexto que reflete diretamente nas mortes violentas. Ficou claro nos dados empíricos analisados que existe uma instabilidade comunitária altamente impactante na dinâmica dos homicídios, nas regiões deflagradas pela disputa ou guerra entre traficantes.

Disputa de ponto, **guerra**, dívidas e, às vezes, uma pessoa pega a droga para vender e não vende, começa a roubar, então, dá prejuízo na boca. (EPC 2, grifo nosso).

E aí aquela equipe, ela, digo, assim, nunca tem, é, a gente sempre vai ter trabalho para fazer. Mas, às vezes, ela tem um volume menor do que uma outra equipe onde passou a ter uma onda de crimes grandes, muitas vezes provocados por uma **guerra do tráfico**, ali. E aí começa a ter uma retaliação por conta de um homicídio... A outra gangue, em retaliação, e pela guerra pratica outro, e eu tenho que fazer o remanejamento, pegar um integrante de uma equipe e levar para essa outra, né, para poder equilibrar na, na, na, no volume de inquéritos por, por equipe, por investigador. (IPC 1, grifo nosso).

Grande maioria, 90% (dos homicídios) relacionados à **disputa** pelo tráfico de droga, **pontos de venda** de tráfico de droga. É sempre um viés, é, financeiro, né? Tem a ver com isso, o dinheiro. (EPC 1, grifo nosso).

Assim é que, de acordo com as narrativas colhidas na presente dissertação, foi possível constatar que os policiais do DHPP entrevistados não se vinculam à tese da correlação estrita entre o tráfico e a violência letal. Pelo contrário, ao mencionarem o tráfico como elemento destacável em termos de motivação dos assassinatos, traçam uma correlação ampla entre o mercado clandestino de entorpecentes e os assassinatos, considerando desde crimes decorrentes das disputas por bocas de fumo como também os ilícitos onde a relação com o tráfico é lateral ou indireta.

Ante ao exposto, após articular as considerações dessa pesquisa com os dados empíricos aqui produzidos, a conclusão que se impõe demonstra que os profissionais de segurança pública, ao apontarem o tráfico de drogas como principal motivação dos assassinatos, consideram tanto os crimes diretamente vinculados às dinâmicas internas das facções criminosas que comercializam entorpecentes como também as mortes violentas de natureza interpessoal, cujos suspeitos tenham envolvimento com as atividades do tráfico.

5.3 Feminicídio x Traficídio: facilidades e dificuldades na apuração

Os sujeitos de pesquisa aqui entrevistados foram indagados, também, a respeito dos assassinatos que eles consideram mais fáceis e mais difíceis no que se refere à conclusão das investigações.

De maneira geral, todos os entrevistados responderam de forma imediata que o crime de feminicídio é o mais propenso à elucidação:

Feminicídio. (...) assim, eu diria os flagrantes, mas eu já tive casos de flagrantes que a gente teve praticamente refazer o flagrante porque estava tudo errado... (...) o caso de feminicídio é o mais fácil. (DPC 1).

Mais fácil é quando envolve familiar, amigos, quando tem uma relação ali de proximidade entre vítima e autor (...). (DPC2).

Feminicídio. (DPC3).

Feminicídio. (EPC1).

Complicado essa palavra fácil. Mas eu acredito que são todos aqueles que envolvem o passional. Quando envolve mais "questão família", tirando a parte de dinheiro; quando é briga familiar, é, às vezes bebe muito.... Uma discussão. (EPC 2).

Penso que o feminicídio é o mais fácil de apurar. (IPC 1).

Feminicídio. Porque, é, já a própria característica do crime, já determina, né, é, o possível autor. E quando esse crime acontece dentro do seio familiar, ocasiona uma revolta familiar. Então, fica muito mais fácil de, de, de apurar, é, o crime por completo. (IPC 2).

(...) o feminicídio é o mais fácil de apurar (...). (IPC 3).

Noutro sentido, quando indagados acerca da modalidade de homicídio mais complexa de se elucidar, os policiais alegaram que os assassinatos relacionados ao crime organizado, em especial ao tráfico de entorpecentes, possuem características que torna a devida apuração do crime a mais desafiadora:

Mais difícil é o vinculado ao tráfico e ao crime organizado porque a principal fonte de informação no crime de homicídio, levantamento da vida pregressa, a gente obtém com os familiares, né? E os familiares, eles são residentes no aglomerado onde gerou o atrito que causou a vítima, que causou a morte da vítima". (DPC 1).

Mais difícil é quando nós temos uma organização criminoso já instalada no local em que ocorreu o homicídio. Normalmente quando essa região, ela já está ali, já tem uma organização instalada e dominando a região, nós dificilmente conseguimos elementos, não só testemunhas, porque as testemunhas, elas não vão falar. É a lei do silêncio que impera. Mas também eles proíbem câmeras... Eles têm conhecimento do que as investigações precisam para chegar até eles. Então, eles não vão ao local para executar com celular, porque nós temos as investigações que levam ao homicida por meio de quebra de sigilo, etc. Então, eles não utilizam o

celular. Eles já têm esse conhecimento. Eles proibem a câmera na região, no, normalmente, aglomerados... (DPC 2).

Do tráfico. A maioria deles são do tráfico, mas é difícil porque eles têm medo do traficante que comanda lá o local e aí, por esse medo, muita gente não fala quem que foi autor, quem que mandou. Por isso fica mais difícil. (EPC 1)

Agora, aqueles quando envolve organização criminosa é mais difícil. O problema é que eles descobriram como coagir as testemunhas... que eles vão na família. Realmente eles expulsam as pessoas. São áreas de... que as pessoas não têm muito poder aquisitivo. (EPC 2).

Tráfico, as pessoas têm muito medo. (EPC 2).

Casos mais difíceis de apurar são aqueles em que a própria família não tem interesse na, na apuração. E isso está relacionado a uma vítima agressiva, violenta. É... maioria das vezes uma vítima envolvida no tráfico de droga desde a infância e que tem levado, leva muito temor para a própria família, né? Uma vítima que é sempre ameaçada de morte e a própria família não quer a presença dela em casa porque coloca em risco a própria família, né?. (IPC 1)

O homicídio mais difícil de apurar é o homicídio, é, em virtude do tráfico de drogas, tráfico entorpecente, porque hoje, é, a gente consegue perceber que o acesso à arma está muito fácil, né? E, e, devido à legislação, as pessoas agora já entenderam que eles não podem ficar com arma na cintura, mas eles, eles têm armas guardadas em determinados lugares e quando eles fazem esse, esse, cometem o homicídio, é, a população fica com medo de falar. (IPC 2).

Não se trata de qualquer novidade, do ponto de vista acadêmico, que os assassinatos cuja motivação tem relação com o tráfico de drogas representam crimes com maior dificuldade de apuração. A esse respeito, Roberts e Lyons (2011) declinam que os homicídios que nutrem relação com as disputas por pontos de tráfico de entorpecentes têm menores chances de esclarecimento.

Já no bojo da pesquisa científica nacional, interessante mencionar o estudo de Machado e Porto (2016), o qual menciona os chamados homicídios retaliatórios, os quais tem como cerne o episódio morte em decorrência de conflitos relacionados ao tráfico de drogas, os quais, segundo os autores, são considerados de maior complexidade do ponto de vista de sua apuração.

Vejamos, na percepção dos policiais civis, as problemáticas que emergem quando da apuração dos homicídios ligados ao mercado ilegal dos entorpecentes:

É... É mais ou menos, é, é, eu tinha no Barreiro igual o que é na Polícia Federal... Existe uma guerra, uma guerra interna entre delegado e investigador, né... E eles não, eles, assim, criticavam muito a gestão daquela época do DHPP. E a gente tinha esses conflitos.

Por exemplo, a gente, o homicídio está sempre atrelado ao tráfico. Como eu tinha que bater a meta, e eu não queria mexer muito com o tráfico... E isso já desagradava os investigadores. Eu queria focar no homicídio. A gente não conseguia nem resolver os homicídios... Iria também investigar tráfico? (DPC 1).

A fala do Delegado de Polícia revela algumas problemáticas que se estabelecem no cotidiano da apuração dos ditos traficídios. Percebe-se um conflito que se instaura no bojo das unidades especializadas, expresso nas disputas entre diferentes carreiras policiais, acerca da apuração – ou não – do crime de tráfico de drogas relacionado ao homicídio.

Ademais, essa situação concorre com as metas gerenciais estabelecidas, acompanhadas e cobradas pelas Chefias, as quais precisam ser alcançadas pelos policiais e, nesse sentido, a apuração do tráfico de drogas, por óbvio, torna mais complexa a conclusão do inquérito policial instaurado inicialmente para apurar o crime de homicídio.

(...) E existia também um fator dificultador, que era a meta. Existia uma meta, assim, muito pesada para Homicídios.... Você tinha que relatar 8 (oito) inquéritos em um mês, e isso baseava sua avaliação de desempenho, né... E, assim, você, é, atingir 8 (oito) inquéritos na Homicídios é difícil porque são inquéritos complexos... E, assim, tinha muito atrito com as equipes. Eram jovens policiais, investigadores idealistas. (DPC1).

Percebe-se que existe, uma espécie de “*coerção gerencial*”, digamos assim, que impulsiona os policiais para a investigação dos casos mais simples, já que não alcançar a meta estabelecida no mês pode acarretar uma nota inferior na avaliação de desempenho, que, por sua vez, diminui o valor pecuniário recebido pelo policial no contracheque.

Assim é que, a despeito do mundo jurídico classificar, categorizar e rotular as condutas delitivas, a partir de uma racionalização pautada na ciência do Direito, o fenômeno da criminalidade opera numa *lógica difusa*, com diferentes práticas penalmente ilícitas operando num *mesmo contexto* fático.

Desse modo, considerando que a quantidade de crimes praticados é em grande medida superior à quantidade de efetivo disponível para a apuração, o policial termina por “ser levado” a escolher os casos mais fáceis de concluir ou a linha de investigação a ser seguida, a qual, no presente caso, conduzirá para a resolução do assassinato investigado, muitas vezes, não englobando a investigação do tráfico de drogas.

Se, por um lado, o estabelecimento de metas e indicadores a serem seguidos pelos policiais é de extrema importância para o acompanhamento dos resultados frente aos objetivos acordados e prioridades do comando da Instituição, por outro, avaliar os servidores tão somente pela quantidade de inquéritos relatados, desconsiderando a complexidade do caso concreto, poderá ensejar esta problemática que emergiu na pesquisa.

Essa diretriz gerencial resulta numa repressão assimétrica ao crime de homicídio, uma vez que, ao privilegiar critérios quantitativos, não consegue abranger adequadamente as nuances entre a investigação de um homicídio passional e a de um assassinato mais complexo, como aqueles que envolvem conflitos entre facções criminosas rivais, por exemplo (SOUZA; SILVA, 2020).

Outro aspecto verificado que contribui para uma maior dificuldade de se investigar o chamado traficídio diz respeito à questão da competência normativa da PCMG que atribui a unidades policiais distintas a apuração do delito de homicídio e do tráfico de drogas. E, tal fato, nitidamente resulta em prejuízo para a investigação criminal das mortes violentas.

(...) E existe uma lacuna na Polícia Civil com relação o pequeno tráfico, né? As delegacias centrais não investigam (...). É um depósito de inquérito, de flagrantes. O DEOESP e o DENARC, eles só focam no grande traficante (...). E, aí, assim, aquele pequeno traficante, que é o que mata... Ele ficava meio solto, ficava livre. (DPC 1).

As diferentes categorias de morte violenta, como visto, possuem dinâmicas de apuração peculiares e, ao se debruçar sobre os fatores que impactam na elucidação dos assassinatos, pensar na implementação de um Núcleo Especializado de Investigação de Traficídios se mostra oportuno.

A partir disso, debater os elementos factuais que fazem essas duas modalidades de homicídio representarem realidades tão díspares no que tange à possibilidade de esclarecimento do fato criminoso, mostra-se relevante.

A fala dos policiais, quando indagados sobre os assassinatos mais difíceis de se apurar, são direcionadas ao crime organizado, em sentido amplo, e ao tráfico de drogas, em sentido estrito: “Mais difícil é o vinculado ao tráfico e ao crime organizado (DPC 1)”; “Mais difícil é quando nós temos uma organização criminosa já instalada no local em que ocorreu o homicídio” (DPC 2); “Agora, aqueles quando envolve organização criminosa é mais difícil” (IPC 1); “O homicídio mais difícil de apurar é o homicídio, é, em virtude do tráfico de drogas” (IPC 2). Faz-se necessário refletir sobre essa celeuma a partir de um ponto de vista que extrapola a lógica jurídico-penal, observando, também, o fenômeno criminoso como uma unidade, em perspectiva alheia a separação estanque operada no Direito Penal por meio de categorias abstratas dos tipos penais.

Neste contexto, apesar da necessária categorização dos delitos para fins didáticos, a definição das atribuições dos órgãos investigativos e da competência dos órgãos judiciários, é crucial adotar uma visão abrangente da atividade criminosa. Em geral, os crimes não devem

ser considerados isoladamente, mas sim como interconectados, especialmente no que diz respeito às facções criminosas, que se configuram como organizações complexas e interligadas (CORDÃO; LUZ, 2022).

Dentro dessa perspectiva, os policiais entrevistados percebem com nitidez que há uma forte interlocução entre diversas modalidades criminosas previstas em lei. Essa característica do fenômeno analisado, por vezes, implica em expressões cunhadas que, a despeito de diagramarem com maior precisão em dado aspecto da realidade, não encontram correspondência no ordenamento jurídico, como é o caso do denominado “(...) **traficídio**, que é o homicídio relacionado ao tráfico de drogas” (DPC 3).

É nesse sentido que Cordão e Luz (2022) advertem que o sucesso na repressão desse fenômeno criminoso, necessariamente perpassa pela interlocução permanente dos mais diversos estamentos que reprimem os crimes nas mais diversas modalidades, por exemplo, o investigador que trata de crimes fiscais, junto com o que trata da lavagem de dinheiro e escamoteamento de capitais, com os que tem como atribuição o combate ao tráfico de drogas e ao homicídio. Seguindo essa lógica, avança o autor dizendo que já foi cunhada uma nova expressão na linguagem jurídico criminal, o “**traficídio**”, ou seja, as mortes decorrentes da briga pelo espaço e hegemonia da venda de drogas, crimes estes, que sem serem investigados conjuntamente, dificilmente haverá êxito no desvendamento das infrações criminais.

Prosseguindo com o debate, mostra-se importante discutir os aspectos concretos que caracterizam, na percepção dos policiais civis, as modalidades de assassinatos mais fáceis e mais complexos de se apurar.

Como visto, num polo, temos o feminicídio e, no outro extremo, constatou-se um conjunto de crimes que, de acordo com as representações dos policiais, podem ser alocados numa categoria denominada traficídio, dada sua relação estreita com o mercado clandestino das drogas ilegais, com um grau maior de dificuldade de apuração.

Nesse sentido, este estudo procurou identificar, no âmbito da prática profissional dos policiais incumbidos da investigação, os fatores inerentes às duas modalidades de assassinato que explicariam as facilidades e as dificuldades da apuração. Tais fatores foram separados em quatro subitens: origem, autoria delitiva, reação social ao delito e local dos fatos, a seguir debatidos:

5.3.1 Da origem do evento morte violenta:

O primeiro traço distintivo na investigação do feminicídio e do traficídio situa-se no âmbito da **origem** do evento morte violenta. Numa visada superficial, o feminicídio diz respeito a um assassinato cujo elemento motivador compreende a condição do sexo feminino; no dito traficídio, atrela-se aos conflitos deflagrados pelo tráfico de drogas. Representando causas distintas, esses aspectos impactam diretamente na dinâmica dos delitos em vários níveis, conforme será demonstrado.

A violência contra a mulher é um problema global significativo, envolvendo qualquer ato de violência de gênero que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual ou psicológico às mulheres (LUCENA et.al, 2016). Esse tipo de violência pode ocorrer em diversos contextos, incluindo o âmbito doméstico, no trabalho, nas ruas, entre outros.

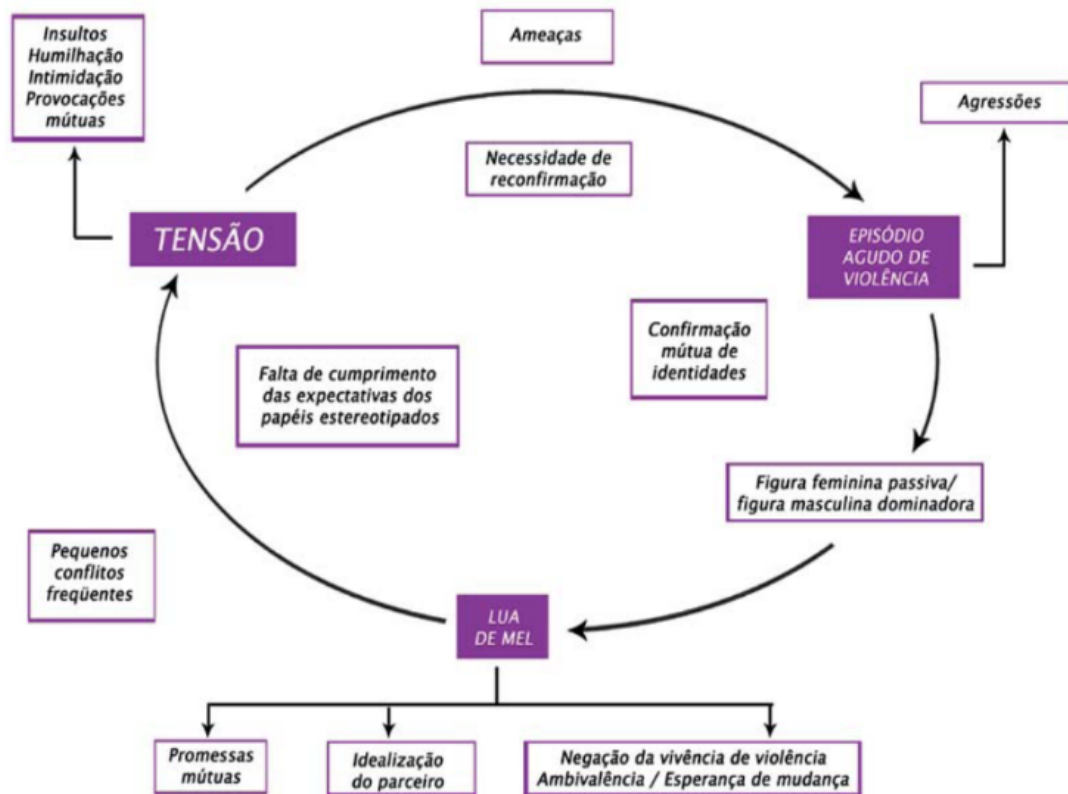
O homicídio cuja motivação está atrelada à condição de ser mulher da vítima está inserido, portanto, num contexto social, cultural e econômico amplo, o qual possui raízes históricas profundas, cujo elemento principal representa uma assimetria entre os sexos, resultando em papéis sociais distintos entre homens e mulheres.

Tal contextualização se mostra oportuna, pois demonstra que o feminicídio, num certo sentido, representa uma mentalidade que impõe à mulher um papel social específico que, caso não atendido, é capaz de ensejar um episódio de violência letal.

É interessante perceber que o feminicídio, por vezes, encontra-se atrelado a todo um conjunto pretérito de atos de violência, sendo fundamental entender que, quando um crime desta natureza ocorre, tal fato pode ser considerado o ápice de uma série de violências contra a mulher que escalonaram até seu extremo trágico. A respeito do feminicídio: “por ser, normalmente, o último ato de um ciclo de violência, é possível interromper a continuidade desse ciclo de modo a impedir que seja finalizado com a morte da mulher” (NASCIMENTO, 2019).

Entender a relação entre o feminicídio e o ciclo de violência que geralmente o precede é de fundamental importância para aclarar aspectos que tornam essa modalidade de assassinato mais suscetível a apuração pelas autoridades. Um aspecto destacável na fala dos profissionais que se dedicam à apuração dos assassinatos diz respeito à existência de um ciclo de violência doméstica que muitas vezes antecede o feminicídio.

Figura 5 – Ciclo da Violência Doméstica



Fonte: Lucena et. al. (2016)

Conforme demonstra a figura 5, o ciclo de violência doméstica é composto por três fases, quais sejam, tensão, episódio agudo de violência e lua de mel. Inicia-se de maneira gradual e discreta, aumentando em intensidade e impacto ao longo do tempo. O agressor frequentemente não recorre, inicialmente, à violência física, mas antes utiliza métodos que restringem a liberdade pessoal da vítima, promovendo humilhações e constrangimentos. Este processo visa diminuir a autoestima da mulher vitimada, preparando o terreno para futuras agressões físicas. Assim, a violência psicológica frequentemente precede à violência física. As mulheres vítimas frequentemente tendem a aceitar e justificar o comportamento do agressor, adiando a expressão de suas angústias até que a situação se torne insustentável (LUCENA et. al, 2016).

Trata-se, pois, de um cenário que se (re)produz ciclicamente, podendo culminar num episódio de violência letal, momento no qual o ciclo é encerrado.

A hipótese apregoada por este trabalho é a de que o feminicídio, por vezes precedido de uma série de outras violências, em muitos casos, representa um último e derradeiro estágio de um ciclo de violência doméstica.

Nesse sentido, um dos fatores capazes de explicar certa facilidade em sua apuração diz respeito à vida pregressa da vítima, permeada, portanto, por um histórico conturbado e conflituoso com o autor do crime, muitas vezes compartilhado com parentes, vizinhos e com o próprio sistema de justiça criminal.

Dessa forma, um rotineiro levantamento da vida pregressa da vítima, como a consulta aos bancos de dados dos registros policiais e entrevistas com conhecidos dela, permite a identificação desses eventos beligerantes, facilitando a apuração do assassinato com a identificação do suspeito.

À vista disso, a fala dos policiais civis entrevistados na presente pesquisa ilustra bem como um ciclo de violência doméstica pretérito ao assassinato figura como um facilitador para a devida apuração do feminicídio:

Feminicídio. Já vem com a motivação já estabelecida e também o autor, né, o principal autor, que é o marido (...).” (DPC 1).

Mais fácil é quando envolve familiar, amigos, quando tem uma relação ali de proximidade entre vítima e autor, (...). Então é muito mais fácil de apurar quando temos essa relação familiar e de amizade envolvida entre autor e vítimas”. (DPC 2).

O feminicídio, geralmente, ele se inicia com apontamento de quem seria o autor do feminicídio. E o feminicídio também é uma tragédia social muito grande. (...). Geralmente já tem um ciclo de violência pré-definido. Então, a gente já passou por todas aquelas etapas do ciclo. Normalmente já tem Reds, né? Já tem boletim de ocorrência, é, vários outros acontecimentos anteriores que até nos permitem antever um pouco, né? Aquele cometimento.... Então, assim, é raríssimos os casos (sic) que a gente pega no feminicídio, que, é, a gente vai apurar do zero, assim, completamente do zero... (DPC 3).

Feminicídio. Porque já era um autor que já agredia a esposa, esse tipo de coisa...”. (EPC 1).

(...). Que parte do princípio que a gente sabe a autoria, né, e as motivações, elas não são muito diferentes umas das outras. Sempre, é, envolvido, relacionado a casos de, de possessão, né? Masculina sobre a mulher. Um sentimento de posse, um sentimento de que, é, tem um poder, né, sobre, sobre a mulher. De negar o término de um relacionamento. Não ser mais, é, é, amado pela pessoa com quem ele queria ter um relacionamento. (...) E os sinais, eles, eles, os sinais, eles são deixados antes do fato acontecer. Então, raramente o, o, o fato, é, é, o feminicídio, ele é o, o, a primeira ação do, do autor, vamos dizer assim. Então, ele vai deixando sinais de agressão, de violência, violência psicológica, né? (IPC 1).

(...) feminicídio é o mais fácil de apurar por causa da, da motivação, né? Tá ligada à condição da vítima ser mulher, né? E, geralmente, né, a via de regra é um homem que comete, né? Então é, infelizmente, eu digo que é, é muito comum acontecer uma motivação, né... E ele é mais fácil de apurar por quê? Porque a autoria, ela praticamente está estabelecida, né? E aí, o que a gente tem, tem visto que, na maioria das vezes, a, a autoria já é conhecida desde o momento (da) do cometimento do crime e grande parte resulta em flagrante, né? E quando não resulta em flagrante, né, é, o autor, tempos depois, ele, ele tenta se apresentar para tentar se eximir, né? De, de, de um, de um mandado de prisão que possa ser expedido. (IPC 3).

A colocação do Delegado de Polícia ilustra bem um certo itinerário desenvolvido pelos policiais para a apuração do feminicídio. Encaminha a ideia de que as testemunhas se sentem motivadas a colaborar com a apuração do fato delituoso¹⁴ e que em parcela significativa dos casos a situação já fora alçada pelo Sistema de Justiça Criminal, por meio do REDS¹⁵. Portanto, quando se depara com um caso de feminicídio, o policial civil já possui, de pronto, duas vias relativamente promissoras para a obtenção de informações capazes de elucidar o caso: provas testemunhais, que serão produzidas geralmente por parentes e vizinhos que, devido à natureza do caso, em boa parte dos casos estão dispostos a colaborar com o labor policial, e os registros de ocorrência policial, os quais ilustram, em conjunto com os relatos dos colaboradores, o ciclo de violência doméstica que precedeu o feminicídio.

As situações de violência doméstica capturadas pelo Sistema de Justiça Criminal, formalizadas a partir da confecção dos boletins de ocorrência policial, como visto, servem como elemento apuratório da vida pregressa da vítima de feminicídio.

A fala do Escrivão de Polícia, no sentido de que o “(...) autor que já agredia a esposa” (EPC 1) encontra-se alinhada com o que corroborou o Investigador de Polícia, aduzindo que o feminicídio vai “deixando sinais de agressão, de violência, violência psicológica” (IPC 1). Verificou-se, portanto, que os sujeitos de pesquisa estão se referindo ao ciclo de violência doméstica que em várias situações acontece antes do feminicídio, afinal: “**raramente** o, o, o fato, é, é, o feminicídio, ele é o, o, a **primeira ação** do, do autor, vamos dizer assim” (IPC 1, grifo nosso).

Assim, seguindo essa linha de raciocínio sobre a importância de se conhecer o ciclo de violência doméstica na investigação de um feminicídio, em termos práticos, portanto, o policial civil, ao desvendar o ciclo de violência pregresso ao assassinato, logra êxito em apurar a motivação do crime e, também, a autoria delitiva.

A construção probatória mediante provas testemunhais, no feminicídio, também conta com outro facilitador da investigação: geralmente, mulheres vítimas de violência confidenciam tal situação com parentes e amigos próximos. Assim sendo, quando tragicamente um ciclo de violência doméstica se converte em feminicídio, várias pessoas – potenciais testemunhas do inquérito policial – ligadas à vítima conhecem o histórico conturbado e violento que precedeu o assassinato.

¹⁴ Esse cenário é muito diferente daquele vinculado ao mercado ilegal das drogas, tráfico de drogas, fato que será discutido quando a reação social ao delito for abordada.

¹⁵ O Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) representa um sistema digital no qual são elaboradas e armazenadas as ocorrências policiais e demais registros de defesa social confeccionados pelas forças de segurança pública de Minas Gerais.

No mesmo sentido, Lucena (2015) aponta que o suporte de uma rede social e familiar é reconhecido pelas mulheres como fundamental no processo de superação da violência perpetrada pelo parceiro íntimo. A pesquisa revelou que 82,2% das mulheres agredidas, amparavam-se na atenção familiar e de amigos quando sofriam violência.

Corroborando a pesquisa de Lucena (2015), a entrevista de um Delegado de Polícia do presente trabalho esclareceu:

(...). Então, quando a gente percebe esse tipo de tragédia social, não que os outros homicídios não sejam, mas quando a gente percebe esse tipo de tragédia como feminicídio que toca a vida de várias pessoas, tanto do vizinho quanto dos familiares, a gente percebe uma vontade de colaboração maior. **Agora, no feminicídio, o vizinho quer ajudar, a mãe quer ajudar, o filho quer ajudar...** (DPC3).

5.3.2 *Da autoria delitiva*

A autoria também representa um traço distintivo entre o feminicídio e o chamado traficídio. A grande questão é que, no feminicídio, geralmente, o autor do crime tem ou já possuiu algum tipo de relacionamento afetivo-conjugal com a desfavorecida, o que facilita a linha inicial da investigação.

Palazzo et. al. (2008) afirmam que 40% a 70% dos homicídios ocorridos no mundo, contra o sexo feminino, são acometidos por parceiros íntimos. Nesse mesmo sentido, Hagen e Griza (2011) constataam que as mulheres são vítimas de violência doméstica praticada pelos maridos ou companheiros, atuais ou anteriores.

Esse fato por si só representa, do ponto de vista da prática da investigação criminal, um formidável atalho, pois o feminicídio muitas vezes “(...) já vem com a motivação já estabelecida e também o autor, né, o principal autor, que é o marido” (DPC 1), pois “(...) a própria característica do crime, já determina, né, é, o possível autor” (IPC 2).

Outro aspecto relevante é que as testemunhas não temem tanto o agressor, pois:

(...) o autor ele não é criminoso, não é... contumaz. **Ele não tem envolvimento na criminalidade.** É mais fácil porque, é, as testemunhas costumam falar mais, costumam delatar mais, porque sabem que aqueles envolvidos não têm envolvimento com a criminalidade. (DPC2).

Já o autor do assassinato vinculado ao mercado das drogas, por seu turno, possui alguma relação com a atividade ilegal dos entorpecentes. Sabe-se que a população no geral teme a ação desses grupos delinquentes, e suas empreitadas criminosas não raras vezes tomam

conta do noticiário e dos jornais. O imaginário popular, portanto, está repleto de elementos que associam o comércio da droga ilegal e a dinâmica dos assassinatos, expressos em chavões e frases de efeito construídas no bojo do senso comum, as quais expressam: *“para o tráfico existem dois destinos: caixão ou cadeia”*.

Para a imprensa e a opinião pública, os assassinatos relacionados ao uso e tráfico de drogas representam a faceta mais assustadora e visível da violência urbana. O imaginário coletivo é fortemente impactado por chacinas, execuções e confrontos entre quadrilhas de traficantes, que são retratados como ilustrações dramáticas e parecem ocupar, de forma crescente, o cotidiano dos grandes centros urbanos no Brasil (BEATO FILHO et.al., 2001).

Em geral, pessoas humildes que residem numa região conflagrada pelo tráfico de drogas, podem enfrentar sérios problemas ao testemunharem em desfavor de um criminoso ligado ao mercado ilegal de entorpecentes. Além de apontarem tal realidade, os policiais também se queixam das políticas públicas de segurança pública voltadas para a proteção de testemunhas, tidas como amplamente ineficientes.

(...) E os familiares, eles são residentes no aglomerado onde gerou o atrito que causou a vítima, que causou a morte da vítima. E a gente não tem mecanismo de proteção para as testemunhas. O programa proteção testemunha é um programa só de papel. Ele não funciona, não funciona”. (DPC 1).

Mostra-se preocupante o dilema no qual o policial civil se depara: encorajar a eventual testemunha a narrar o que sabe sobre o fato, tendo plena ciência de que o Estado ou a Polícia não possuem condições reais de protegê-la de eventuais retaliações do mundo do crime, ou, não proceder a esse encorajamento?

Talvez esse dilema explique o motivo pelo qual na cultura policial circula a ideia de que “não adianta apurar um homicídio que vai gerar outro” (IPC 2).

A variedade sistêmica de violência associada ao tráfico de drogas é de particular interesse, pois envolve disputas territoriais entre traficantes rivais, agressões e homicídios dentro da hierarquia de vendedores como forma de reforço dos códigos normativos estabelecidos. Ademais, inclui-se o roubo de drogas por parte de traficantes, seguido de retaliações violentas tanto por parte dos próprios traficantes quanto de seus superiores, bem como a eliminação de informantes e a imposição de punições por venda de drogas adulteradas ou pela incapacidade de saldar dívidas com os fornecedores (BEATO FILHO et.al., 2001).

A conhecida lei do silêncio também fora mencionada pelos policiais como um entrave a elucidação dos assassinatos ligados ao crime organizado e ao tráfico de drogas: “(...) nós dificilmente conseguimos elementos, não só testemunhais, porque as testemunhas, elas não

vão falar. É a lei do silêncio que impera” (DPC 2). No entendimento de Almendra (2007), para assegurar a aceitação desse comércio por parte dos moradores, foram instituídos programas e práticas assistenciais com o objetivo de cooptar a maioria da população local. Aqueles que não aderiam eram silenciados por meio de ameaças de violência física. Dessa forma, a obediência irrestrita à "lei do silêncio", que impedia qualquer tipo de denúncia ou delação, era mantida tanto pela preservação da ordem social imposta pelo tráfico nas comunidades, quanto pela aplicação de violência direta aos moradores ou visitantes que violassem a ordem estabelecida.

5.3.3 *A reação social ao delito*

Dando prosseguimento à análise dos fatores que explicariam as facilidades e as dificuldades da apuração do feminicídio e do tráfico, elencou-se como terceiro elemento a reação social ao delito.

Aqui, neste tópico, não se tratará, pois, de debater os elementos ensejadores do crime ou quem o praticou, fatores analisados nos dois tópicos anteriores, mas, sim, refletir sobre como uma dada comunidade reage diante do evento delituoso.

Foi possível perceber nas falas dos entrevistados que, de maneira geral, a testemunha, adota uma postura *colaborativa* nos feminicídios e uma conduta *indiligente* (ou nada colaborativa) nos assassinatos relacionados o tráfico de drogas. É o que dizem os policiais entrevistados:

(...) no feminicídio (...) a gente percebe uma vontade de colaboração maior. (...) o vizinho quer ajudar, a mãe quer ajudar, o filho quer ajudar... (DPC 3).

Do tráfico. A maioria deles são do tráfico, mas é difícil (de apurar) porque eles têm medo do traficante que comanda lá o local e aí, por esse medo, muita gente não fala quem que foi autor, quem que mandou. Por isso fica mais difícil. (EPC 1).

Mas quais fatores explicariam, do ponto de vista da testemunha do crime, essa diferença de postura? Um fator já discutido, aqui, relaciona-se com o perigo e o medo de retaliação que acomete uma potencial testemunha de um assassinato relacionado ao tráfico de entorpecentes. Vários moradores residem em regiões altamente conflagradas pelo mercado ilegal das drogas e a violência homicida impera.

Dentro dessa categorização proposta acerca da testemunha, colaborativa ou indiligente, parece-nos que a dimensão do risco e perigo se mostra um aspecto determinante.

Um fator explicativo para a baixa colaboração de testemunhas no bojo de uma investigação criminal, portanto, relaciona-se com o receio ou temor da retaliação.

Os poderes exercidos pelos traficantes nas favelas, e as concessões oferecidas aos moradores que os apoiam, não substituem a atuação estatal nem trazem benefícios reais, criando dependência sem resolver os problemas sociais. O controle é imposto por meio de arbitrariedades e violência, incluindo "tribunais" de mutilação e execução, oprimindo os que se opõem e fazendo vítimas dentro e fora das favelas (DE MORAIS, 2006).

Todavia, existem outros aspectos que podem levar uma testemunha a não colaborar com o trabalho policial. Por meio dos dados empíricos levantados nessa pesquisa, fora possível identificar que setores comunitários podem, de maneira ativa e deliberada, aceitar ou consentir com a violência homicida como uma forma legítima de resolução de conflitos.

Segundo Hassemer (2005), a abordagem do *labelling approach* postula que, para compreender as questões relativas à criminalidade, é essencial também entender as reações sociais que ela provoca. São as respostas negativas da sociedade que determinam se um comportamento é considerado desviante ou não desviante.

O processo de disseminação do rótulo de criminoso possui uma dinâmica sociológica, relaciona-se com a afronta a legislação penal e, mais do que isso, com a reação social da comunidade que entende – ou não – aquela conduta como desviante. Nesse sentido, crime e desvio se mostram categorias autônomas.

Esse fenômeno se mostra observável nos dados empíricos coletados:

Casos mais difíceis de apurar são aqueles em que a própria família não tem interesse na, na apuração. E isso está relacionado a uma vítima agressiva, violenta. É... maioria das vezes uma vítima envolvida no tráfico de droga desde a infância e que tem levado, leva muito temor para a própria família, né? Uma vítima que é sempre ameaçada de morte e a própria família não quer a presença dela em casa porque coloca em risco a própria família, né?. (IPC 1)

Quando a pessoa, por exemplo, é extremamente ruim ou mal-vista, a colaboração é pequenininha, muito pequena, sabe? É muito pequena mesmo. Assim, a gente quase não consegue apurar. (DPC 3).

O exemplo discutido pelo Investigador de Polícia nos convida a refletir sobre a testemunha indiligente (nada colaborativa) não a partir da lógica do medo ou temor, afinal, a violência homicida no caso em questão trouxe algum tipo de benefício para aquele arranjo familiar. Apesar da indubitável presença do crime de homicídio, numa perspectiva jurídico-normativa, o debate proposto pela teoria do etiquetamento (*labelling approach*) nos indaga se esse núcleo familiar entendeu essa ação criminosa como desviante.

Os dados empíricos coletados não nos permitem afirmar categoricamente se, na perspectiva das testemunhas, o assassinato em tela representou um desvio ou não. Entretanto, tal relato é suficiente para evidenciar que a reação social ao delito se mostra um fator preponderante na dinâmica de apuração dos homicídios.

Interessante perceber que a rotulação do status de criminoso está para além do cometimento da infração penal. Trata-se, pois, de um fenômeno que obedece a uma dinâmica social, onde idiossincrasias coletivas estipulam se um dado fato se constitui como desviante ou não. A polícia enquanto instância de controle social formal também participa dessa dinâmica social, distribuindo de maneira assimétrica o rótulo de criminoso a partir de uma lógica própria, geralmente fazendo uso de categorias presentes em uma cultura policial estabelecida.

Kant de Lima (1989) revela, com primor, as sutilezas de uma ética policial que se configura no seio da corporação, onde sua atividade, longe de ser neutra ou impessoal, emerge como fruto das complexas interações sociais tecidas tanto dentro da instituição quanto em sua interação com a sociedade.

A reação social ao delito, nessa lógica, para além de influenciar o caráter colaborativo ou indiligente da testemunha, também afeta a prática profissional dos operadores de segurança pública, os quais, mediante as categorias mobilizadas no bojo da cultura policial, irão classificar e rotular os significados culturais dos fatos criminosos em apuração.

Dentro do raciocínio da teoria do etiquetamento, portanto, a criminalidade representa “uma construção transversal que se coloca num palco de negociações e transações produzidas e (re)produzidas por vários atores” (SOUZA; SILVA, 2020, p. 116). Tais elementos podem ser identificados nos dados empíricos coletados por este estudo. Ao tratar dos infratores que cometem feminicídio, o Delegado de Polícia declinou:

(...) até mesmo quando o **autor ele não é criminoso, não é.. contumaz**. Ele não tem envolvimento na criminalidade. É mais fácil porque, é, as testemunhas costumam falar mais, costumam delatar mais, porque sabem que aqueles envolvidos não têm envolvimento com a criminalidade”. (DPC 2).

Essa fala se mostra um tanto ilustrativa, evidenciando as formas assimétricas de distribuição do rótulo de criminoso. Um indivíduo que assassinou uma mulher indubitavelmente é, numa lógica jurídico-normativa, alguém em desacordo com a lei penal, contudo, ele pode ser enxergado como alguém que “não tem envolvimento com a criminalidade” (DPC 2). Percebe-se no relato que há uma ambiguidade flagrante no trecho

“quando o autor ele não é criminoso, não é ... contumaz”: ora, se ele é autor de um crime, por uma questão normativa tal indivíduo é um criminoso, entretanto, na perspectiva da ética policial, pode-se deduzir que o rótulo de criminoso é mais adequado para aqueles que praticam de maneira sistemática e reiterada crimes.

Como se observou na fala dos policiais civis, o feminicídio representa uma modalidade de homicídio cuja apuração se mostra mais simples do que o tráfico, a saber, o homicídio cuja motivação encontra-se atrelada a dinâmica do mercado ilegal dos entorpecentes.

No decorrer da discussão, pontuaram-se três fatores que podem figurar como elementos explicativos para as facilidades e dificuldades encontradas pelos policiais civis nas investigações do feminicídio e do tráfico, os quais se relacionam com a origem do crime, autoria delitiva e reação social ao delito. A seguir, será analisado o quarto e último fator identificado na pesquisa como sendo uma possível explicação para que o tráfico fosse o mais difícil e o feminicídio, o assassinato mais fácil de ser investigado, segundo os entrevistados.

5.3.4 O local dos fatos.

Para iniciar o debate, vamos partir de algumas indagações: poderia o lugar onde o crime aconteceu influenciar sua devida apuração pelos investigadores? Em qual local a maioria dos feminicídios são cometidos? E os homicídios atrelados ao tráfico de drogas?

Mostra-se interessante, para encaminhar de maneira mais adequada o debate, trazer aspectos conceituais inerentes à atividade da perícia criminal, visto sua importância na construção do conjunto probatório necessário para a apuração dos crimes de homicídio.

Os peritos criminais, no curso do seu trabalho, classificam o palco da ação criminosa a partir de várias categorias conceituais, importando, para a discussão proposta, a diferenciação que leva em conta a preservação e natureza da área onde ocorreu o crime. Nessa esteira, o local de crime, a depender da preservação dos vestígios, pode ser considerado idôneo e inidôneo. Do ponto de vista do lócus onde se deu a ação criminosa, o local de crime pode ser considerado interno e externo.

De maneira geral, o local de crime considerado idôneo ou preservado trata-se daquele que permaneceu incólume, devidamente isolado e preservado, tal qual deixado após a consumação do evento, permitindo, assim, um exame pericial completo e eficiente (BITTAR, 2023). Em algumas ocasiões, pode ocorrer que o agente ou agentes, após perpetrar o delito,

deliberadamente procurem alterar o aspecto geral do local, com o propósito de dificultar as investigações ou conferir uma conotação ambígua ao caso, privando-o de sua originalidade.

O local de crime inidôneo ou não preservado, por seu turno, representa aquele que foi insuficientemente protegido, inadequadamente isolado e alterado, resultando em prejuízo para o exame pericial. Com a destruição total ou parcial dos elementos constitutivos da evidência física, esta perde sua autenticidade (BITTAR, 2023).

Quanto à natureza da área onde ocorreu a ação delituosa, o local de crime interno é aquele que se encontra coberto, podendo ou não ser circunscrito por paredes, cuja importância reside na proteção dos vestígios ali existentes contra a ação dos elementos atmosféricos como o sol, a chuva, o vento etc. Como exemplo, citam-se as residências, casas comerciais, escritórios e afins (BITTAR, 2023).

O local de crime externo, por sua vez, é aquele localizado fora das habitações e exposto às influências do tempo, o que pode acarretar alterações ou destruições das evidências físicas. Exemplos incluem vias públicas, quintais, terrenos baldios e semelhantes.

Após tais esclarecimentos de natureza conceitual, mostra-se necessário declinar que a maioria dos homicídios em nosso país acontecem em via pública: “(...) as vítimas são, em sua maioria, homens jovens, pobres e pardos; a arma de fogo é o instrumento mais utilizado, e o local mais frequente é a via pública” (HAGEN; GRIZA, 2011, p. 121).

Do ponto de vista dos peritos criminais entrevistados, o homicídio ocorrido em via pública resulta em prejuízo em termos de coleta de evidências relacionadas ao crime:

Tem uma dificuldade de isolamento de local, tem dificuldade de, né, delimitar uma área, que aí é mais difícil. Tem a tem a dificuldade de idoneidade dos vestígios, de saber o que que está ali, o que que não estava, porque em via pública passa um tanto de gente. (PC1)

(...) local em via pública é mais difícil porque às vezes não tem algum vestígio que aponte ali o autor. Por exemplo, numa residência, às vezes, a gente consegue impressão digital. Agora na rua é mais difícil. E a maioria dos casos de homicídio é na rua”. (PC 3).

De acordo com Liem (2018), os casos de violência doméstica, nos quais facas e as próprias mãos são empregadas para causar a morte de alguém, são solucionados com maior facilidade em comparação aos homicídios associados a outros crimes, tais como o tráfico de drogas e os conflitos entre gangues.

Os crimes de feminicídio, em comparação aos crimes cuja motivação relaciona-se com o mercado ilegal dos entorpecentes, acontecem em maior frequência em locais internos, não raras vezes na residência da própria vítima, fato este que, do ponto de vista da prática

profissional da perícia criminal, possibilita uma maior idoneidade dos vestígios presentes na cena do crime. Estudo do Instituto Sou da Paz revelou que, em 2019, 70% das vítimas de feminicídio em São Paulo foram mortas dentro de casa ¹⁶.

O estudo denominado Dossiê Mulher, realizado no Rio de Janeiro pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), evidenciou que cerca de 80% dos feminicídios no Estado ocorridos em 2022 aconteceram no interior de residência, “(...) local onde os agressores têm facilidade para acessar itens domésticos, como facas ou tesouras, por exemplo” (OLIVEIRA et. al, 2023, p. 84). No mesmo sentido temos os dados elaborados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os quais revelaram que, no ano de 2023, 64,3% dos feminicídios registrados pelas Polícias Cíveis no Brasil aconteceram no interior de residência, enquanto 57,9% das demais MVI ocorrem nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e hospitais, sendo que as ruas correspondem, de forma isolada, a 50% das mortes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

Visando compreender em que medida as características do local do crime facilitam ou dificultam a apuração delitiva, os peritos criminais foram indagados qual tipo de homicídio é o mais fácil e o mais difícil de se empreender os trabalhos forenses.

Esclarecedora foi a informação prestada no sentido de que “mais fácil fazer é o pior para a investigação, que é o que tem menos vestígio” (PC1). O entrevistado prossegue na explicação, esclarecendo que “o mais fácil de fazer é aquele que você não tem muito trabalho, mas não é o que a gente quer, não é o que a gente recebe, não é o que a gente estuda para isso. A gente quer realmente ajudar a investigação, para apurar”. (PC1).

A diferença é a seguinte: numa via pública, um local externo, é muito mais fácil não ter o contato do autor com nada do ambiente, de você não saber muita coisa... (...) Mas a interação do autor com o local na via pública é muito menor do que dentro de uma residência, ou seja, tem que ver como ele entrou, como que teve acesso, se ele interagiu com algum objeto.

Então, geralmente, uma via pública é um pouco mais fácil de fazer perícia. Tem uma dificuldade de isolamento de local, (...) de idoneidade dos vestígios, de saber o que que está ali, o que que não estava, porque em via pública passa um tanto de gente.

No interior de uma residência já tem uma maior garantia de preservação do local, né, de que ninguém possa ter mexido, mas, em compensação, ele é um local mais complicado, mais demorado de se fazer o exame pericial, né?”. (PC1)

Então, a partir da fala deste entrevistado, é possível compreender que, se por um lado é mais fácil/rápido fazer a perícia de um crime que aconteceu em local aberto, por outro, a

¹⁶ Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/70-das-vitimas-de-feminicidio-em-sp-em-2019-foi-morta-dentro-de-casa-revela-boletim-sou-da-paz-analisa/>> Acesso: 11/02/2024.

investigação fica mais complicada em razão da falta de idoneidade e vestígios; se, por um lado, é mais difícil/demorado fazer a perícia em ambiente fechado, por outro, a investigação criminal fica mais facilitada em função da robustez de vestígios.

Tal constatação é relevante já que ajudaria a explicar as razões pelas quais os policiais civis têm mais facilidade em apurar o crime de feminicídio e mais dificuldade no tráfico, considerando que, como visto, a maior parte daqueles crimes ocorre em ambiente fechado e grande parte dos tráfico são praticados em via pública. “Por exemplo, numa residência, às vezes, a gente consegue impressão digital. Agora, na rua, é mais difícil. E a maioria dos casos de homicídio é na rua”. (PC 3).

5.4 Outros fatores relevantes encontrados na pesquisa que impactam a investigação do homicídio

5.4.1 A especialização da investigação criminal dos assassinatos

Outro fator relevante capturado por este estudo, relativo às causas que favorecem ou dificultam a apuração dos assassinatos em Belo Horizonte/MG, diz respeito à *especialização* da investigação criminal. Estudos realizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) apontam que a Polícia ter equipes policiais especializadas, tanto de um *ponto de vista temático* – coibindo a mesma modalidade de crime – *como territorial* – atuando num mesmo contexto geográfico –, em geral se mostram mais eficientes (LIMA, 2014). Nesta pesquisa, os estudos indicam que em localidades onde houve a criação de delegacias especializadas neste tipo de delito, observou-se uma melhora tanto nas investigações quanto na elucidação dos casos (LIMA, 2014).

Alinhada com este entendimento, como visto no Capítulo 3 da presente dissertação quando do estudo descritivo do DHPP, a PCMG possui em sua estrutura orgânica, um Departamento de Polícia Civil composto por uma Divisão de Investigação de Crimes Contra a Vida e por seis Delegacias Especializadas em investigar crimes de homicídios intencionais que atuam, cada uma, numa mesma área territorial de BH/MG. Além do mais, no ano de 2019, a Polícia Civil mineira criou Núcleo Especializado de Investigação de Feminicídios.

A certa facilidade em apurar os feminicídios em comparação com outras modalidades de assassinatos, como denotado a partir da análise das entrevistas, não pode ser avaliada sem levar em conta a existência de uma unidade policial especializada, conduzida por profissionais que cada vez mais acumulam *expertise* em elucidar casos da mesma natureza,

utilizando metodologias mais padronizadas e consistentes (LIMA, 2014). Assim, os policiais focalizam uma modalidade específica da violência letal, qual seja, os assassinatos que encontram motivação por razões da condição do sexo feminino. Embora essa pesquisa não tenha se prestado a mensurar a eficiência desse modelo de unidade policial, considerando que a especialização da investigação se constitui como fator importante presente na temática, entendeu-se oportuna a observação.

5.4.2 O impacto dos saberes policiais na investigação dos homicídios

Refletindo sobre essa conjectura muito popular no meio policial, a saber, a premissa de um alto impacto do mercado de entorpecentes nas mortes violentas, é interessante ressaltar que os saberes policiais estão para além daquilo eventualmente consubstanciado no inquérito policial (SOUZA, 2019), visto que existe um conhecimento não formal e informal que emerge da prática profissional e que é socializado no bojo da cultura policial estabelecida.

Ao realizar uma pesquisa empírica no âmbito de uma Delegacia Especializada em Homicídios na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Souza (2019) verificou que os saberes formais são transmitidos aos alunos-policiais durante o curso de formação, contudo, existe também um conhecimento adquirido no dia a dia do trabalho, o qual dificilmente é quantificado ou aparece nas estatísticas, mas que se mostra indissociável da trajetória de vida pessoal e profissional do policial civil.

A partir de uma abordagem pautada nas ciências da educação, mobilizando a categoria de análise cultura policial, Souza (2019) deixou claro que o conhecimento prescrito e formal – expresso, dentre outras formas, nas informações registradas no Inquérito Policial – não representa a totalidade dos saberes policiais, existindo, portanto, um conjunto de informações que circulam de maneira, digamos, extradocumental, tendo como via de transmissão a cultura organizacional na polícia.

A formação profissional do policial precisa levar em conta os diferentes contextos apuratórios que se estabelecem no mundo do trabalho investigativo, concebendo um currículo teoricamente robusto e suficientemente didático, alinhado com os desafios que se estabelecem nas ruas e nas delegacias. Enquanto perdurarem tais distorções, a cultura policial será um tanto refratária ao processo de escolarização do profissional de segurança pública, contexto que é muito bem sintetizado por certa percepção da categoria de que “(...) nas ruas e nas delegacias o mundo é outro” (BASTOS, 2008).

Dentre os saberes policiais diagramados nesse trabalho, cita-se aquele que convida o operador de segurança pública, ao confeccionar o Inquérito Policial, “*a traduzir seu conhecimento sobre a realidade em uma linguagem específica, admissível pelo sistema judicial: a linguagem dos indícios*” (SOUZA, 2019). Nesse sentido, o policial, partindo da interface entre a prática profissional e a aplicação da lei, mobiliza um saber não formal que “*consiste numa adequação das categorias geradas pela cultura policial para a linguagem da processualística penal*” (SOUZA, 2019).

Justiça seja feita, importante salientar que a problemática levantada não pode ser considerada original. Desde a década de 1980, a partir do primeiro trabalho teórico nacional que enfrentou a temática da cultura organizacional da polícia, Paixão (1982) já mencionava que o inquérito policial é fruto de uma espécie de depuração de um estoque de conhecimento preexistente. A esse respeito, o pesquisador constatou que o afastamento entre o formal e a atividade prática para o investigador significa conceber o inquérito como a oportunidade de usar seu prévio conhecimento na investigação e, para o escrivão, a oportunidade de transcrever a práxis em linguagem processualística penal, permitindo essa articulação entre prática policial e aplicação da lei.

Os dados empíricos coletados na dissertação de mestrado que se encaminha em alguma medida coadunam com a ideia de que não existe uma justaposição entre os saberes policiais e aquilo que foi documentado oficialmente pelo polícia. De acordo com os entrevistados:

Então, é muito delicado. Não é simplesmente apurar. Nós temos um trabalho um pouco mais complicado. Ninguém tem coragem de pôr no papel aquilo que acontece. Elas (as testemunhas) conversam comigo por fora. Não adianta nós descobrirmos materialidade, motivação e autoria, sendo que não temos provas (...) Casos que eu tenho, vários casos que eu sei que aconteceu, mas a gente não pode fazer nada até então. (EPC 2).

Eu... O ponto é isso também.... No início, eu acho que é isso, de transformar o conhecimento em prova. É, hoje se fala muito no (...) no uso da inteligência para apoiar a investigação, né? Mas, assim, a inteligência tem, a inteligência.... Obter o conhecimento, a informação basta. Para, para investigação criminal, o que é importante para a gente é a prova, né? E muitas vezes a gente obtém informação, né, através dos nossos informantes, mas a gente tem a dificuldade de transformar isso em prova. Por exemplo, eu sei que o fulano de tal é o autor do homicídio. Porque eu conversei com várias pessoas e nenhuma delas teve a coragem de prestar depoimento formal. E a dificuldade é: como que eu transformo isso em prova? Né? Como que eu valido essa informação? E é, é, e transformar ela em uma prova aceitável que vai chegar no júri, que ela vai ser contestada pela defesa e que ela vai sobreviver, e, e, e ela ter condições de gerar uma condenação. A dificuldade é essa (IPC 2).

À luz de tais considerações, fica nítido perceber que, a despeito de uma elucidação integral ou majoritária dos assassinatos de um ponto de vista formal, o conhecimento gerado no bojo cultura policial está para além daquilo revelado pelos documentos oficiais.

Destarte, as ponderações aqui expostas conferem especial relevo as representações sociais construídas pelos operadores de segurança pública acerca do trabalho que realizam, visto que esses constructos idiossincráticos são capazes de clarificar dinâmicas, tensões, cenários e situações que extrapolam a uma lógica documental que, como vimos, vinculam-se uma perspectiva meramente jurídico-processualista da investigação criminal. Quando se discute os saberes policiais que emergem das situações de trabalho, por vezes este debate “(...) *é conduzido sob a perspectiva do ilícito e do desvio de conduta do profissional*” (SOUZA, 2019, p. 19), o que, “*promove uma inaceitável marginalização e estigmatização de seus saberes experienciais*” (SOUZA, 2019).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa acadêmica trouxe a debate os fatores que influenciam a capacidade de apuração dos crimes de homicídios. A formulação do problema de pesquisa exigiu que, naturalmente, fosse realizada uma revisão na literatura científica acerca dos aspectos que interferem no êxito da apuração dos assassinatos. Nesse sentido, vários elementos estruturantes que interferem na dinâmica da apuração do ilícito foram mapeados, entretanto, no curso da coleta dos dados empíricos, ao indagar os policiais do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa sobre os desafios de se esclarecer os crimes, sobressaltou os olhos a importância que tais profissionais atribuíam a motivação do crime como um elemento direcionador do êxito e do fracasso da apuração criminal. No próprio curso da coleta dos dados, como na posterior análise das entrevistas, restou evidente que a motivação do homicídio pode ser enxergada em alguma medida como um fator estruturante, afetando, por exemplo, a quantidade de informações disponíveis logo após o fato, o perfil do autor do crime, a possibilidade da construção da prova testemunhal, as características do local onde ocorre o crime etc. Dentre as várias possibilidades de se pesquisar o crime de homicídio, sabemos que a motivação do assassinato ocupa lugar subsidiário no conjunto de pesquisas realizadas, lacuna que urge ser preenchida pelos cientistas que se dedicam a estudar o fenômeno em nosso país.

Ao buscar respostas para o problema de pesquisa estipulado, durante o processo de pesquisa fiquei intrigada com o fato dos policiais e o senso comum atribuírem ao tráfico de drogas o contexto gerador da grande maioria dos assassinatos. Tal premissa é muito presente nos noticiários e nas falas de inúmeros colegas policiais. Da minha parte, *a priori*, colocava em dúvida a veracidade de tal alegação e mais do que isso, indagava-me se não era algum tipo de ardil retórico para justificar as insuficiências do estado frente ao problema da violência homicida. Ora, se a maioria dos assassinatos não é apurada, como podemos atribuir algum nível de veracidade na informação de que a maioria dos homicídios possuem relação com as dinâmicas do mercado dos entorpecentes?

Entretanto, ao imergir nas representações que os policiais constroem acerca do trabalho que realizam, pude perceber que a formalização dos atos da persecução criminal, em especial o inquérito policial, não representa a totalidade dos saberes policiais. O que está no papel, por assim dizer, não esgota as experiências e vivências da profissão policial. A relação dos policiais com as testemunhas dos assassinatos revela bem tal dinâmica. A despeito de

narrar detalhadamente informações sobre a mecânica do crime, motivação e autoria delitiva, a testemunha se dispõe a fazê-lo de maneira informal, sem prestar um depoimento que possa servir de elemento indiciário para a devida apuração dos fatos. Os saberes policiais, enquanto produto vivo da prática profissional e de outras vivências dos operadores de segurança pública representam um objeto de pesquisa formidável, capaz de ensejar profundas reflexões que extrapolam o formalismo de uma lógica jurídico processual de análise.

Os trabalhos existentes sobre a motivação dos homicídios, por sua vez, carecem de parâmetros e métricas comuns que possam possibilitar um estudo metodologicamente robusto. Dentre os gargalos de ordem da operacionalização da pesquisa, a construção de uma taxonomia capaz de sistematizar as diferentes categorias de motivação dos assassinatos representa enorme desafio, visto que a falta de padronização torna difícil a comparação dos diferentes achados de pesquisa nesse campo. Uma grande alternativa seria a realização de uma pesquisa de abrangência nacional com categorias, métodos e taxonomias sistematizadas e unificadas, visando produzir um diagnóstico mais preciso sobre o quanto a motivação de um crime de homicídio interfere na sua apuração.

Por meio das entrevistas realizadas, este estudo também fez emergir questões interessantes relativas à celeuma daquilo que se considera homicídio apurado ou solucionado. Sem entrar no mérito do debate que tenta estabelecer uma métrica comum a ser utilizada de maneira uniforme em nosso país (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2024), necessário se faz perceber que, segundo os entrevistados, uma quantidade significativa de assassinatos é elucidada após a morte do autor do homicídio. Esse cenário, onde o assassino já não representa mais uma ameaça ou perigo para a comunidade, encoraja testemunhas a prestarem depoimento à Polícia. Ora, se uma dada métrica de apuração dos assassinatos tem como critério o indiciamento e denúncia do suspeito e, por outro lado, verifica-se uma quantidade relevante de assassinatos estão sendo apurados pela Polícia após a morte dos autores, estamos a concorrer indubitavelmente com a invisibilidade do trabalho da polícia investigativa. Nesses termos, faz-se necessário um estudo que correlacione o instituto jurídico “Extinção de Punibilidade” e apuração dos homicídios, de modo a diagramar e quantificar essa realidade descrita pelos sujeitos de pesquisa.

Como dito, o tráfico de entorpecentes e sua prevalência como principal motivação dos homicídios também é uma constatação extraída da análise dos dados empíricos desse estudo. Por mais que tal circunstância não represente qualquer novidade em termos de conhecimento científico estabelecido, evidenciou-se na presente dissertação que os operadores de segurança pública, de um ponto de vista conceitual, quando se referem a apuração do homicídio,

mobilizam a expressão tráfico de drogas de maneira ampla, considerando em seu bojo tanto os crimes estritamente ligados ao mercado dos entorpecentes como também os assassinatos relacionados indiretamente ao tráfico. De acordo com as narrativas colhidas na presente dissertação, foi possível constatar que os policiais do DHPP entrevistados não se vinculam à tese da correlação estrita entre o tráfico e a violência letal. Pelo contrário, ao mencionarem o tráfico como elemento destacável em termos de motivação dos assassinatos, traçam uma correlação ampla entre o mercado clandestino de entorpecentes e os assassinatos, considerando desde crimes decorrentes das disputas por bocas de fumo como também os ilícitos onde a relação com o tráfico é lateral ou indireta. É o caso, por exemplo, de um homicídio por motivação interpessoal, entretanto, o autor do ilícito possui alguma relação com o tráfico de drogas. A percepção dos profissionais, portanto, é por vezes abrangente, difusa e genérica, o que explica em grande medida a alargada dimensão que o mercado das drogas ocupa na percepção dos policiais, além de demonstrar a importância da *difusão da violência pelo mercado das drogas ilícitas* (Sapori, 2020) como categoria de análise relevante nos estudos sobre a motivação dos homicídios.

Essas nuances explicam a relevância que a expressão *traficídio* ostentou no processo de análise dos dados, visto que delimita com certa acuidade os homicídios ligados estritamente com o mercado das drogas ilícitas. A categoria *traficídio* foi utilizada como estratégia para filtrar os relatos policiais, de forma a focalizar a violência letal oriunda exclusivamente da dinâmica do tráfico de drogas.

O *traficídio* é, na percepção dos policiais, a modalidade de homicídio mais complexa de se apurar; já o crime de feminicídio, por seu turno, representa a modalidade mais fácil de se proceder o devido esclarecimento na visão dos profissionais da investigação criminal. As referências teóricas mobilizadas nessa pesquisa, sobretudo aquelas de matriz sociológicas, foram fundamentais para demonstrar que as representações daquilo que se considera mais fácil e mais difícil de se apurar condicionam as lógicas em uso (PAIXÃO, 1982) dos policiais no processo de escolha dos inquéritos policiais que serão objeto de investigação. Isso porque, considerando que os policiais estão sob o julgo de metas gerenciais que deliberam uma certa quantidade de investigações que precisam ser concluídas mensalmente, por óbvio que os profissionais tendem a se debruçar nos casos de maior facilidade apuratória.

Se, por um lado, o estabelecimento de metas e indicadores a serem seguidos pelos policiais é de extrema importância para o acompanhamento dos resultados frente aos objetivos acordados e prioridades do comando da Instituição, por outro, avaliar os servidores tão somente pela quantidade de inquéritos relatados, desconsiderando a complexidade do caso

concreto, poderá ensejar esta problemática capturada pela pesquisa. O presente estudo, portanto, coloca em perspectiva a possibilidade de adoção de metas gerenciais por parte dos gestores de segurança pública que incluam aspectos qualitativos, levando em consideração, sobretudo, a complexidade das investigações realizadas.

Esta pesquisa científica não se limitou a colher os dados empíricos e a eles oferecerem mera análise descritiva. A partir do momento em que se constatou, pelo critério da saturação das entrevistas, que existe uma percepção generalizada que distingue os homicídios mais fáceis e mais difíceis de se apurar – representados pelo feminicídio e traficídio –, tal panorama serviu de substrato para uma análise de ordem sociológica. Essa análise demonstrou que tais modalidades de homicídio se distinguem por fatores como: **origem; autoria delitiva; reação social ao delito e local dos fatos**, cada qual contando, neste trabalho com uma discussão teórica correspondente dividida em seções específicas. Ao proceder essa reflexão, fiquei a pensar sobre os manuais e materiais didáticos relativos à apuração dos assassinatos, os quais, geralmente, em torno das diferentes técnicas de investigação e outras questões de natureza procedimental, sem colocar em perspectiva as modalidades de homicídio e suas nuances numa perspectiva analítica.

Outro devaneio que também emergiu dessa análise diz respeito à criação de um Núcleo Especializado em Investigação de Crimes de Traficídio, considerando sua dinâmica apuratória de maior complexidade. Tal unidade poderia contar com profissionais do DHPP e com servidores do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico (DENARC), cujo objetivo seria, além de apurar os assassinatos, dismantelar as facções criminosas que operam o mercado das drogas ilegais numa dada região. Como ficou patente nas entrevistas com os policiais, os servidores que atuam na repressão do homicídio acabam por apurar, paralelamente, o tráfico de drogas. *Mutatis mutandi*, é razoável declinar que os operadores de segurança que apuram as dinâmicas do tráfico de drogas acabam por elucidar, concomitantemente e em alguma medida, os crimes homicídios. Basta, pois, promover interação entre esses polos, dinamizando o trabalho policial.

REFERÊNCIAS

ADDINGTON, Lynn A. **Using national incident-based reporting system murder data to evaluate clearance predictors: A research note.** *Homicide Studies*, v. 10, n. 2, p. 140-152, 2006.

ALCADIPANI, Rafael. **Por uma Agenda de Pesquisa sobre o Trabalho de Investigação Policial em Administração Pública no Brasil: Homicídios.** *Administração Pública e Gestão Social*, 2022.

ALDERDEN, Megan A.; LAVERY, Timothy A. **Predicting homicide clearances in Chicago: Investigating disparities in predictors across different types of homicide.** *Homicide Studies*, v. 11, n. 2, p. 115-132, 2007.

ALEXANDRE, R.; MAIA, S. **Lei De Execução Penal Frente Aos Direitos E.** 2021.

ALVES, Diego Fabiano. **O índice de elucidação das investigações criminais sobre mortes violentas intencionais na cidade de Belo Horizonte: estudo do indicador fato elucidado para análise longitudinal da resolução dos casos ocorridos no ano de 2019.** Universidade do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2023.

ALMENDRA, Carlos Alberto da Cunha. **Violência e tráfico: o indizível e o impronunciável-cenas de Campinas, Rio de Janeiro e São Paulo.** 2007.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. **O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal.** *Sociedade e Estado*, v. 26, p. 59-75, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 3. ed. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARCELOS, Daniel; VIDAL, Luciano. **Homicídios: Métdodo de Investigação/Técnicas de Entrevista e Interrogatório.** 1 ed. ChiadoEditora, 2017.

BASTOS, Emerson Abreu. **A formação profissional de policiais de investigação criminal (delegados e detetives): estudos dos currículos da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais de 1985 a 2002.** 2008.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves *et al.* **Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999.** *Cadernos de Saúde Pública*, v. 17, n. 5, p. 1163-1171, 2001.

BERDET, Marcelo Borba. **O papel das evidências na investigação do crime de homicídio.** *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 7, n. 4, p. 769-793, 2014.

BIDERMAN, Ciro *et al.* **Pax monopolista and crime: the case of the emergence of the Primeiro Comando da Capital in São Paulo.** Journal of Quantitative Criminology, v. 35, p. 573-605, 2019.

BIERNACKI, Patrick; WALDORF, Dan. **Snowball sampling: Problems and techniques of chain referral sampling.** Sociological methods & research, v. 10, n. 2, p. 141-163, 1981.

BITTAR, Neusa. **Medicina legal e noções de criminalística.** Editora Foco, 2023.

BLACK, Donald. **The Behavior of Law.** New York Academic Press, 1976.

BLACK, Donald. **The Manners and Customs of the Police.** 1980.

BRAGA, Anthony A.; TURCHAN, Brandon; BARAO, Lisa. **The influence of investigative resources on homicide clearances.** Journal of Quantitative Criminology, v. 35, p. 337-364, 2019.

BRAGA, Anthony A. **Improving police clearance rates of shootings: A review of the evidence.** Manhattan Institute, July, v. 20, 2021.

BRAGA, Anthony A.; DUSSEAU, Desiree. **Can homicide detectives improve homicide clearance rates?** Crime & Delinquency, v. 64, n. 3, p. 283-315, 2018.

BRASIL, 1940. **Código Penal.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL, 1941. **Código de Processo Penal.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91622/codigo-processo-penal-decreto-lei-3689-41>> Acesso em: 22 de jun. de 2023.

BRASIL. 1988. **Constituição Federal.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10673132/artigo-144-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 22 jun. 2023.

BROOKMAN, Fiona. **Understanding Homicide.** 2004.

BROOKMAN, Fiona; MAGUIRE, Edward R.; MAGUIRE, Mike. **What factors influence whether homicide cases are solved? Insights from qualitative research with detectives in Great Britain and the United States.** Homicide studies, v. 23, n. 2, p. 145-174, 2019.

BROOKMAN, Fiona; INNES, Martin. **The problem of success: What is a ‘good’ homicide investigation?** Policing and society, v. 23, n. 3, p. 292-310, 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. Volume 1. Parte Geral.** Saraiva Educação SA, 2020.

CARDARELLI, Albert P.; CAVANAGH, David. **Uncleared homicides in the United States: An exploratory study of trends and patterns.** In: annual meeting of the American Society of Criminology, New Orleans. 1992.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **Impunidade no Brasil: Colônia e Império**. Estudos Avançados, v. 18, p. 181-194, 2004.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpecp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf> Acesso em 3 set. 2024.

CORDÃO, R. P.; LUZ, J. W. **Análise da evolução das facções e de sua constituição em Organizações Criminosas**. Jusbrasil. 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-da-evolucao-das-faccoes-e-de-sua-constituicao-em-organizacoes-criminosas/1404806327>> Acesso em: 02 fev. 2024.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 8, n. 2, p. 164-172, 2014.

COSTA, A. T. M.; ZACKSESKI, C. M.; MACIEL, W. C. **Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília (AMB)**. Rev. bras. segur. pública, v. 10, n. 1, p. 36–54, 2016.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. **Novos padrões de investigação policial no Brasil**. Sociedade e Estado, v. 31, p. 147-164, 2016.

CHRISTIE, Nils. **The Ideal Victim. From Crime Policy to Victim Policy: reorienting the justice system**. 1986.

DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2 ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003.

DE MORAIS, Marcelo Navarro. **Uma análise da Relação entre o Estado e o Tráfico de Drogas: o mito do "Poder Paralelo"**. Revista Ciências Sociais em Perspectiva, v. 5, n. 8, p. 117-138, 2006.

DABNEY, Dean A. *et al.* **A qualitative assessment of stress perceptions among members of a homicide unit**. Justice quarterly, v. 30, n. 5, p. 811-836, 2013.

DABNEY, Dean. **Doing death work: a typology of how homicide detectives orient to their work**. Policing and Society, 30(7), 777–794, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10439463.2019.159398>> Acesso em 22 jun. 2023.

DAVIES, Heather J. **Understanding variations in murder clearance rates: The influence of the political environment**. Homicide Studies, v. 11, n. 2, p. 133-150, 2007.

DUARTE, Rosália. **Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo**. Cadernos de pesquisa, p. 139-154, 2002.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Global Study on Homicide. Understanding homicide: typologies, demographic factors, mechanisms and contributors.** Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet_3.pdf> Acesso em 03 set. 2024.

ERICSON, R. ***Making Crime: A Study of Detective Work.*** Toronto: Butterworths, 1981.

FERREIRA, Luís Henrique Costa. **POLÍCIAS E HOMICÍDIO: a partir de uma revisão de literatura.** Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 12, n. 4, p. 123-161, 2021.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa.** 3. ed. Tradução: José Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>> Acesso em 03 set. 2024.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam.** 23. ed. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989. Disponível em: <<https://padolma.com.br/mediacao/pauloFreire-pdf/1.-A-Importancia-do-Ato-de-Ler.pdf>> Acesso em: 04 set. 2024.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Org.). **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOMES, Kelvin Nogueira. **Percepção dos policiais civis sobre a eficiência da investigação policial nos casos de homicídio no Brasil.** 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral.** 15. Ed., ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Impetus, 2013. p.197.

GREENWOOD, Peter; CHAIKEN, Jan; PETERSILIA, Joan. **The investigation process.** Lexington, MA: Lexington Books, 1977.

HAGEN, Acácia Maria Maduro; GRIZA, Aida. **Pesquisa qualitativa de homicídios com base em registros policiais: limites e possibilidades.** Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -- Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

HASSEMER, W. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal.** Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2005.

HAWK, Shila R.; DABNEY, Dean A. **Are all cases treated equal?: Using Goffman's frame analysis to understand how homicide detectives orient to their work.** British Journal of Criminology, v. 54, n. 6, p. 1129-1147, 2014.

INNES, M. **The 'process structures' of police homicide investigations.** British journal of criminology, 42(4), 669-688, 2002.

INNES, M. **Investigating Murder: Detective Work and the Police Response to Criminal Homicide**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Diretrizes Nacionais de Esclarecimentos de Homicídios**, 2022. Disponível em: <https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2022/05/SoudaPaz_Diretrizes_esclarecimento_homicidios.pdf> Acesso em: 3 set. 2024.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 6a edição, 2023. Disponível em: <<https://lp.soudapaz.org/onde-mora-a-impunidade23#rd-column-lsdsv9zx>> Acesso em: 3 set. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS)**, 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110330_sips_seguranapublica.pdf> Acesso em: 18 set. 2024.

JARVIS, John P.; REGOECZI, Wendy C. **Homicides clearances: An analysis of arrest versus exceptional outcomes**. *Homicide Studies*, v. 13, n. 2, p. 174-188, 2009.

KANT DE LIMA, Roberto. **Cultura jurídica e práticas policiais. A tradição inquisitorial Culture juridique et pratiques policières. La tradition inquisitoriale**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989.

KEEL, Timothy G.; JARVIS, John P.; MUIRHEAD, Yvonne E. **An exploratory analysis of factors affecting homicide investigations: Examining the dynamics of murder clearance rates**. *Homicide studies*, v. 13, n. 1, p. 50-68, 2009.

LASSO, José Alaya. **Direitos humanos e aplicação da lei: manual de formação em direitos humanos para as forças policiais**. Genebra: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2001.

LEE, Catherine. **The value of life in death: Multiple regression and event history analyses of homicide clearance in Los Angeles County**. *Journal of Criminal Justice*, v. 33, n. 6, p. 527-534, 2005.

LIEM, M., *et al.* **“Homicide clearance in Western Europe.”** *European Journal of Criminology*, vol. 16, 2018.

LINO, Denis; ROAZZI, Antônio. **Investigação de homicídio, indiciamento e a tomada de decisão de delegados**. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 13, n. 10, 2022.

LIMA, Renato Sérgio. **A investigação de homicídios no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014.

LIMA, Renato Sérgio; RATTON José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

LIMA, Roberto Kant de; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. **Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia**. 2000.

LITWIN, Kenneth J. **A multilevel multivariate analysis of factors affecting homicide clearances**. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 41, n. 4, p. 327-351, 2004.

LITWIN, Kenneth J.; XU, Yili. **The dynamic nature of homicide clearances: A multilevel model comparison of three time periods**. *Homicide Studies*, v. 11, n. 2, p. 94-114, 2007.

LOPES, Cleber da Silva; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; TORDORO, Marcos Antônio. **Direitos humanos e cultura policial na polícia militar do Estado do Paraná**. *Sociologias*, v. 18, n. 41, p. 320-353, 2016.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares *et al.* **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher**. *Journal of Human Growth and Development*, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares. **Violência doméstica contra a mulher e qualidade de vida**. Tese (Doutorado) - UFPB/CCEN. João Pessoa, 2015.

MACHADO, B. A.; PORTO, M. S. G. **“Violência e justiça criminal na área metropolitana de Brasília: dinâmicas organizacionais e representações sociais”**. *Tempo Social*, vol. 28, nº 3, p. 217-242, 2016.

MANZINI, E. J. **Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada**. In: MARQUEZINE, M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE, S. (Orgs.). *Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial*. Londrina: Eduel, 2003. p. 11-25.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. **Decreto n. 44.712 de 30 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre a estrutura da Superintendência-Geral de Polícia Civil, define os Departamentos de Polícia Civil, de âmbito territorial e atuação especializada, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/44712/2008/#:~:text=Dispõe%20sobre%20a%20estrutura%20da,o%20inciso%20VII%20do%20art.](https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/44712/2008/#:~:text=Dispõe%20sobre%20a%20estrutura%20da,o%20inciso%20VII%20do%20art.>)> Acesso em 01 mai. 2024.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. **Lei n. 1.527 de 31 de dezembro de 1956**. Dispõe sobre a Polícia de Carreira e contém outras providências. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/1527/1956/>> Acesso em 01 mai. 2024.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. **Lei complementar n. 129 de 08 de novembro de 2013**. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/129/2013/;PORTAL_SESSIONID=78632761AF57F1EEF0413A8D1D114243.worker1> Acesso em 13 de jun. de 2023.

MINAS GERAIS, Polícia Civil. **Relatório Estatístico: Mortes Violentas Intencionais (MVI) e Taxa de Elucidação**. Art. 4-A, da Lei Estadual n. 13.772/2000, 1 semestre de 2022. Belo Horizonte, dez. 2022.

MINAS GERAIS, Polícia Civil. **Resolução n. 8.004, de 14 de março de 2018**. Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Disponível em: <<https://extranet.policiacivil.mg.gov.br/intranet/documento/exibir/15869>>. Acesso em 02 mai. 2024.

MINAS GERAIS, Polícia Civil. **Resolução n. 8.099, de 17 de abril de 2019**. Institui o Núcleo Especializado de Investigação de Feminicídios. Disponível em: <<https://extranet.policiacivil.mg.gov.br/intranet/documento/getAnexo/21143>>. Acesso em 02 mai. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2016.

MINGARDI, Guaracy; FIGUEIREDO, Isabel. **A investigação de homicídios: Construção de um modelo**. Relatório de Pesquisa do Concurso Nacional de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal. Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), 2006.

MINGARDI, Guaracy. **O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado**. Estudos Avançados, v. 21, p. 51-69, 2007.

MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na polícia civil**. Scritta Editorial, 1992.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 25. ed. rev. e atual. São Paulo. Atlas, 2009. p. 126.

MISSE, M. **O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil**. p. 15–27, 2010.

MISSE, M. **O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa**. Sociedade e Estado, v. 26, n. 1, p. 15–27, 2011.

MOUZOS, Jenny; MULLER, Damon. **Solvability Factors of Homicide in Australia: An Exploratory Analysis**. Trends & Issues in Crime & Criminal Justice, n. 216, 2001.

NASCIMENTO, Andréa Ana do. **Especialistas no improviso: breves considerações sobre as atividades policiais nas Delegacias Especializadas do Rio de Janeiro**. Cadernos de Segurança Pública, p. 16–31, 2011.

NASCIMENTO, Isaele Iuana Dantas. **Ela não apanha porque gosta: uma análise do ciclo de violência doméstica contra a mulher através da Síndrome de Estocolmo, tendo por último ato o cometimento do Feminicídio**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

OLIVEIRA, E.; MOREIRA, N; PRISCILA, M; FIGUEIREDO, T; CARDOZO, V. **Dossiê Mulher 2023** [livro eletrônico] 18. ed. -- Rio de Janeiro, RJ: Instituto de Segurança Pública, 2023.

OLIVEIRA JÚNIOR, A. **Cultura de polícia: cultura e atitudes ocupacionais entre policiais militares em Belo Horizonte**. 2007. 212 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas)

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **A Organização policial numa área metropolitana**. Dados, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982.

PALAZZO, Lílían dos Santos *et al.* **Violência física e fatores associados: estudo de base populacional no sul do Brasil**. Revista de Saúde Pública, v. 42, p. 622-629, 2008.

PASSOS, Nelmo dos Santos. **A investigação dos homicídios no Brasil: uma realidade paradoxal**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 16, n. 2, p. 202-219, 2022.

SILVA, Pollyanna Pedreira. **Segurança humana e agir comunicativo: pilares para pensar a gestão da formação nas organizações policiais aprendentes**. 2014.

PERAZZONI, Franco; SILVA, Wellington Clay Porcino. **Inquérito Policial: um instrumento eficiente e indispensável à investigação**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 6, n. 2, p. 77-115, 2015.

PÚBLICA, Ministério da Justiça e Segurança. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf>. Acesso em: 10 de jun. de 2024.

QUEIROZ, M. I. P. **Relatos orais: do "indizível" ao "dizível"**. In: VON SIMSON, O. M. (org. e intr.). *Experimentos com histórias de vida (Itália-Brasil)*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, Enciclopédia Aberta de Ciências Sociais, v.5, 1988. p. 68-80.

RAINES, Julie. **Ethics in policing: Misconduct and integrity**. Jones & Bartlett Learning, 2010.

REDAÇÃO, Da. Reforma: **Após 56 anos, Polícia Civil deixa o prédio do antigo DI em BH**. O Tempo, Belo Horizonte, 07 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/apos-56-anos-policia-civil-deixa-predio-do-antigo-di-em-bh-1.944327>>. Acesso em 01 mai. 2024.

REGOECZI, Wendy C.; JARVIS, John; RIEDEL, Marc. **Clearing murders: Is it about time?**. Journal of research in crime and delinquency, v. 45, n. 2, p. 142-162, 2008.

REGOECZI, Wendy C.; KENNEDY, Leslie W.; SILVERMAN, Robert A. **Uncleared homicides: A Canada/United States comparison**. Homicide Studies, v. 4, n. 2, p. 135-161, 2000.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: EdUSP, 2004.

RIEDEL, Marc; JARVIS, John. **The decline of arrest clearances for criminal homicide: Causes, correlates, and third parties**. Criminal Justice Policy Review, v. 9, n. 3-4, p. 279-306, 1999.

RIBEIRO, Ludmila; LIMA, Flora Moara. **Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira.** *Opinião Pública*, v. 26, p. 66-97, 2020.

ROBERTS, Aki. **Explaining differences in homicide clearance rates between Japan and the United States.** *Homicide Studies*, v. 12, n. 1, p. 136-145, 2008.

ROBERTS, Aki. **Predictors of homicide clearance by arrest: An event history analysis of NIBRS incidents.** *Homicide studies*, v. 11, n. 2, p. 82-93, 2007.

ROBERTS, Aki; LYONS, Christopher J. **Hispanic victims and homicide clearance by arrest.** *Homicide studies*, v. 15, n. 1, p. 48-73, 2011.

SAPORI, Luís Flávio. **Mercado das drogas ilícitas e homicídios no Brasil: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL).** *Dados*, v. 63, p. e20180191, 2020.

SHEARING, C.; ERICSON, R.: **“Culture as Figurative Action”**, *British Journal of Sociology*, 42 (4), 1991:481–506.

SKOLNICK, J. **Justice Without Trial: Law Enforcement in Democratic Society.** Fourth Edition. New Orleans, Luisiana: Quid Pro Books (Classics of Law & Society Series), 2011.

SKOLNICK, Jerome. **Social Research on Legality-a Reply to Auerbach.** *Law and Society Review*, n. 1: 105–10. 1966.

SOU BH. **Polícia Civil inaugura núcleo especializado em investigação de feminicídio.** Redação Sou BH, 15 mai. 2019. Disponível em: <<https://soubh.uai.com.br/noticias/gerais/policia-civil-inaugura-nucleo-especializado-para-investigacao-de-feminicidio>>. Acesso em 05 de maio de 2024.

SOUZA, Elton Basílio de. **A formação experiencial do investigador de polícia: estudo sobre prática e formação profissional no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais.** Dissertação de Mestrado. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG. 2019.

SOUZA, E. B.; SILVA, B. A. T. **A teoria criminológica do labelling approach e atividade de polícia judiciária: um estudo de caso no âmbito da delegacia de homicídios de Betim/MG.** *Brazilian Journal of Development*, v. 06, n. 01, p. 103-125, 2020.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Processo Penal e Execução Penal.** 19ª ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa.** 11. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da pesquisa.** 2008.

VARGAS, J. D. **Em Busca Da “Verdade Real”: Tortura E Confissão No Brasil Ontem E Hoje.** *Sociologia & Antropologia*, v. 2, n. 3, p. 237–265, 2012.

VARGAS, J. D.; RODRIGUES, J. N. L. **Controle e cerimônia: O inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado.** Sociedade e Estado, v. 26, n. 1, p. 77–96, 2011.

VELHO, Gilberto. Observando o Familiar. In: NUNES, Edson de Oliveira. **A Aventura Sociológica.** Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

WELLFORD, Charles *et al.* **An analysis of variables affecting the clearance of homicides: A multisite study.** Washington, DC: Justice Research and Statistics Association, 1999.

WILSON, James Q. **Varieties of Police Behavior: the management of law and order in eight communities.** Nova York, Atheneum. 1973.

WITT, C.; TRUSSLER, T. (2014). **The impact of organizational factors on homicide clearance outcomes: Perspectives of homicide investigators.** In L. Huff-Corzine, H. Marshall, & A. Boston (Eds.), *The changing landscape of homicide: Proceedings of the 2014 meeting of the homicide research working* (pp. 19-25). San Antonio, TX: University of Central Florida.

ZILLI, Luís Felipe; VARGAS, Joana Domingues. **O trabalho da polícia investigativa face aos homicídios de jovens em Belo Horizonte.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 18, p. 621-632, 2013.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Qual sua carreira na PCMG?
2. Há quanto tempo você trabalha no DHPP?
3. Quantos homicídios você acha que já investigou?
4. Quantos homicídios você acha que já apurou?
5. O que você considera um homicídio apurado?
6. No geral, os crimes de assassinato possuem quais motivações?
7. Qual o tipo de homicídio mais fácil de apurar? Por quê?
8. Qual o tipo de homicídio mais difícil de apurar? Por quê?
9. Você acredita que a falta de recursos materiais e humanos interferem no sucesso da apuração dos assassinatos?
10. Na sua unidade policial há uma carência de recursos materiais e humanos? Caso positivo, quais estratégias você utiliza para conduzir o trabalho de investigação mesmo com essas dificuldades?
11. Na sua unidade policial, trabalham quantos policiais? (Discriminar por carreira)
12. No cartório da sua unidade policial existem, hoje, cerca de quantos inquéritos policiais em tramitação?
13. Na sua unidade policial, existe uma equipe que comparece ao local de crime de homicídio e realiza a investigação preliminar?
14. Para o sucesso da apuração do crime, você acredita que a investigação preliminar é importante? Por quê?
15. Com relação aos assassinatos em que você atuou na investigação preliminar, o local de crime encontrava-se devidamente preservado?

16. Você acredita que a preservação do local de crime influencia na apuração do assassinato? Por quê?
17. Com relação ao trabalho realizado pela perícia técnica no local do crime de homicídio, você acredita que ele é determinante na apuração dos assassinatos?
18. Dos crimes que você apurou, quais deles contaram com uma participação determinante da perícia técnica na elucidação dos fatos?
19. Dos crimes apurados, você acredita que a prova determinante para a apuração foi a prova testemunhal ou a prova material/pericial?
20. Você acredita que os inquéritos instaurados a partir do flagrante têm maior chance de serem concluídos? Por quê?
21. Qual modalidade de inquérito tende a ser priorizado pelas equipes: os instaurados mediante flagrante delito ou aqueles instaurados mediante portaria? Por quê?